

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: ANÁLISE DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

CAMPINAS

2021

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: ANÁLISE DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: "Direitos Humanos e Desenvolvimento Social"

Linha de pesquisa: "Direitos Humanos e Políticas Públicas"

Orientação: Prof. Dr. Peter Panutto

CAMPINAS

2021

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizzolli Pires CRB 8/6920
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

343.121.5 S586f	<p>Silva, Jaqueline Bezerra da</p> <p>Famílias acolhedoras: análise do processo de reintegração familiar no município de Campinas/SP / Jaqueline Bezerra da Silva. - Campinas: PUC-Campinas, 2021.</p> <p>145 f.: il.</p> <p>Orientador: Peter Panutto.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021. Inclui bibliografia.</p> <p>1. Crianças - Estatuto legal, leis, etc. 2. Serviço social com a família - Campinas (SP). 3. Políticas públicas - Crianças - Campinas (SP). I. Panutto, Peter. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.</p> <p>CDU 343.121.5</p>
--------------------	---

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: ANÁLISE DO PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS/SP

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado em Direito da PUC-Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

APROVADA: 25 de fevereiro de 2022.



DR(A) JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE (NEPP-UNICAMP)



DRA. FERNANDA CAROLINA DE ARAUJO IFANGER (PUC-CAMPINAS)



DR. PETER PANUTTO– Presidente (PUC-CAMPINAS)

RESUMO

Reintegração familiar é o processo que permite às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, o retorno à família de origem ou extensa após o acolhimento institucional ou familiar. A pesquisa se propôs a analisar o processo de reintegração familiar no município de Campinas/SP no âmbito do Serviço de Acolhimento e Atenção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA). Como objetivo geral foi explanada a noção de reintegração familiar após a apresentação de uma análise sócio-histórica do conceito de família e as principais normativas nacionais e internacionais de proteção a essa unidade social. Utilizando os dados coletados nas entrevistas foi possível descrever a metodologia do SAPECA. Além disso, verificou-se que as famílias acolhedoras empreendem ações que promovem a reintegração familiar; o suporte emocional prestado aos acolhidos e comunicação assertiva representam ações propiciadoras. A análise dos dados contemplou a utilização da Teoria Fundamentada nos Dados, o emprego das técnicas desse tipo de análise permitiu compreender que as famílias vulneráveis – destinatárias de políticas públicas socioassistenciais, especialmente aquelas em que seus membros fazem uso abusivo de substância psicoativa precisam de apoio a partir de políticas públicas que previnam o rompimento dos vínculos familiares, corroborando as previsões do PNCFC. Este estudo sugere que as ações do plano a esse respeito permaneçam na agenda política dos entes federados.

Palavras-chave: Famílias Acolhedoras. Reintegração Familiar. Campinas/SP. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Family reintegration is the process that allows children and adolescents away from family life to return to their original or extended family after institutional or family care. The research aimed to analyze the process of family reintegration in the city of Campinas/SP within the scope of the Service for Reception and Special Attention to Children and Adolescents (SAPECA). As a general objective, the notion of family reintegration was explained after the presentation of a socio-historical analysis of the concept of family and the main national and international regulations for the protection of this social unit. Using the data collected in the interviews, it was possible to describe the SAPECA methodology. Furthermore, it was found that host families undertake actions that promote family reintegration; the emotional support provided to the sheltered and assertive communication represent enabling actions. Data analysis included the use of Grounded Theory, the use of techniques of this type of analysis allowed us to understand that vulnerable families - recipients of social assistance public policies, especially those in which their members abuse psychoactive substances, need support to from public policies that prevent the rupture of family ties, corroborating the predictions of the PNCFC. This study suggests that the actions of the plan in this regard remain on the political agenda of the federated entities.

Keywords: Foster Families. Family Reintegration. Campinas/SP. Human rights. Public policy.

LISTA DE SIGLAS

- AIDS/HIV – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
- BDTD – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
- CAAE – Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- CDC – Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CPF/MF Cadastro de Pessoa Física / Ministério da Fazenda
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRFB – Constituição Federal
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FMDCA – Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
- MP – Ministério Público
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PcD = Pessoa com Deficiência
- PIA – Plano Individual de Atendimento

PJ – Poder Judiciário

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

PMC – Prefeitura Municipal de Campinas

PNAD – Política Nacional de Drogas

PNAS – Plano Nacional de Assistência Social

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

RF – Reintegração Familiar

RG – Registro Geral

SAF – Serviço de Acolhimento Familiar

SAPECA – Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente

SCIELO – *Scientific Electronic Library Online*

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social pelo seu Departamento de Direitos Humanos

SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SUAS – Serviço Único de Assistência Social

TFD – Teoria Fundamentada nos Dados

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFIC – Unidade Fiscal de Campinas

VIJ – Vara da Infância e Juventude

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 [Diagrama da metodologia do SAPECA]	93
Figura 2 [Ciclo vicioso da vulnerabilidade]	108
Figura 3 [Relação entre categorias]	109
Figura 4 [Proposta teórica]	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 [Informações gerais]	110
Tabela 2 [Codificação e categorização]	111

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 NORMAS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	21
1.1 Contexto sócio-histórico da família	21
1.1.2 <i>Mudanças sociais relevantes para a concepção de família no cenário brasileiro</i>	27
1.1.3 <i>A compreensão do contemporâneo conceito de família</i>	32
1.2 A proteção da família sob a ótica dos tratados internacionais de direitos humanos e da constituição da república federativa brasileira de 1988	34
1.2.1 <i>Tratados internacionais</i>	35
1.2.2 <i>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</i>	39
1.3 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direitos das Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	43
1.4 O acolhimento em família acolhedora como política pública federal.....	52
1.4.1 <i>Reintegração familiar</i>	59
2 LEIS ORDINÁRIAS SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	63
2.1 Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente para a execução do serviço de acolhimento em família acolhedora.....	63
2.1.1 <i>Diretrizes da política de atendimento</i>	68
2.1.2 <i>Disposições sobre as Entidades de Atendimento</i>	69
2.2 <i>Lei municipal ordinária n. ° 14.253 de 2012</i>	71
2.2.1 <i>Atualização das diretrizes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Campinas: Projeto de Lei Municipal Ordinária n° 308/2021 de 30 de novembro de 2021</i>	76
2.3 Descrição da metodologia utilizada no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.....	80
2.3.1 <i>Metodologia utilizada no SAPECA</i>	81
2.3.1.1 <i>Divulgação, captação e formação das famílias acolhedoras</i>	81
2.3.1.2 <i>Famílias Acolhedoras (Acolhimento)</i>	85
2.3.1.3 <i>Famílias de Origem</i>	88
2.3.1.4 <i>Criança e Adolescente</i>	89

2.3.1.4 <i>Projetos e Grupos</i>	90
2.3.1.5 <i>Diagrama da metodologia do SAPECA</i>	92
3 MÉTODO, RESULTADOS E DISCUSSÃO	94
3.1 Método	94
3.1.1 <i>Lócus da pesquisa, sujeitos da pesquisa, critérios de exclusão e inclusão e submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa</i>	96
3.2 Método de análise dos dados	99
3.3 Resultados e Discussão	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	118
ANEXOS	128
ANEXO A – Ficha de Inscrição	128
ANEXO B – Lista de Documentos	129
ANEXO C – Ficha de Cadastro de Família Candidata	130
ANEXO D – Entrevista Devolutiva	140
ANEXO E – Termo de Adesão	142
ANEXO F – Ficha de Dados Cadastrais para Bolsa-Auxílio	144
APÊNDICES	145
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevistas com Famílias Acolhedoras e Gestor da Política Pública	145

INTRODUÇÃO

A partir da década de 40 do século XX intensificou-se a produção de tratados internacionais que tutelassem os direitos fundamentais inerentes ao homem, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, que consagra, em seu preâmbulo: “(...) o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Denota-se o anseio da sociedade na proteção e promoção aos direitos humanos dos membros da família humana e não somente ao homem.

Nessa perspectiva, com o advento da Constituição Federal em 1988 (CRFB/88), o constituinte originário legitima os direitos assegurados à criança e ao adolescente. Há menção expressa sobre o dever compartilhado de assegurar direitos e garantias fundamentais a essa população, com destaque para o direito à convivência familiar em capítulo destinado a família¹.

No ano seguinte, em 20 de novembro de 1989, foi promulgada pela ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), ratificada pelo Estado brasileiro em 24 de setembro de 1990. Ainda no ano de 1990, anteriormente à ratificação da citada Convenção, foi conferido ao ordenamento jurídico pátrio, por meio da Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA possibilitou o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, representando um marco jurídico no sistema de proteção integral e previsão dos direitos fundamentais à infância e à juventude.

Assim, tem-se que a população infanto-juvenil se tornou inteiramente visível ao poder público, sendo tais direitos tutelados não somente pela Administração Pública, mas, também, pela família, comunidade e a sociedade em geral, conforme preconiza o artigo 4.º, do ECA, que reitera os direitos fundamentais elencados no artigo 227 da Constituição Federal.

¹ No contexto dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal de 1988, o Título VIII, da Ordem Social, destinou o capítulo VII exclusivamente para os temas ligados à família, criança, adolescente, jovem e o idoso.

A partir dessa concepção, no ano de 2006, foi entregue o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), fundado primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, que previu, em uma de suas diretrizes, o reordenamento dos serviços de acolhimento. Assim, a família passa a ser o foco das ações de acolhimento, observando, principalmente, as garantias de excepcionalidade, provisoriedade e o superior interesse na execução dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Em virtude do Princípio da Descentralização, proveniente da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como das diretrizes previstas na Cartilha II do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a organização da assistência social possui comando único de suas ações em cada esfera de governo. Desse modo, cada município deve disciplinar sua legislação a respeito das medidas de acolhimento. Nesse contexto, no ano de 2007 Campinas/SP elaborou um plano de reordenamento para os serviços de acolhimento do município em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente, em dois de maio de 2012, o município de Campinas instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio da Lei n.º 14.253, que tem como alguns de seus objetivos a reconstrução dos vínculos familiares e reintegração familiar:

Fica instituído o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3.º, inciso VI, e § 7.º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Campinas, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I — **reconstrução de vínculos familiares** e comunitários;

(...)

VI — contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a **reintegração familiar** ou colocação em família substituta. (CAMPINAS, 2012. Art. 1.º. Grifos nossos)

O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras em Campinas/SP, possibilita que famílias previamente cadastradas acolham em suas residências crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em função de medida protetiva, abandono ou em razão de sua família não poder cumprir suas funções

parentais temporariamente. Essa modalidade de acolhimento é destinada a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que tenham possibilidade do retorno ao convívio familiar, conforme as avaliações da equipe técnica. Atualmente, a idade priorizada para essa categoria de acolhimento no município é de 0 a 6 anos, observando as diretrizes nacionais e internacionais de fomento a políticas públicas na primeira infância.

A família acolhedora recebe capacitação adequada da equipe técnica do Serviço de Acolhimento para atuação no programa. Juridicamente, a partir do recebimento do termo de guarda provisória, ela assume as responsabilidades em relação ao acolhido, sobretudo, os cuidados ligados à educação, atendimento de saúde, bem como deve contribuir para preservação dos vínculos familiares e a convivência familiar. A permanência máxima nessa modalidade de acolhimento é de 18 meses. Durante esse período são realizadas ações interdisciplinares que buscam o objetivo essencial do serviço: a reintegração familiar.

A reintegração familiar é compreendida como o processo que permite as crianças e adolescentes, separados do convívio familiar, o retorno seguro à sua família de origem ou extensa, salvo em casos de decisão judicial expressa em sentido contrário. Esse processo é guiado por um Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme o artigo 101, §4º do ECA, deve ser elaborado pela equipe intersetorial de proteção integral responsável pelo Serviço de Acolhimento com vistas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares, observando todos os sujeitos envolvidos: criança ou adolescente, família de origem e extensa, rede significativa e família acolhedora.

Nos casos em que o afastamento do convívio familiar é inevitável, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora emerge como uma política pública fomentada pelo PNCFC/2006. Notadamente, no ano de 2009, a Assembleia Geral da ONU, formulou um documento que prevê diretrizes para os cuidados alternativos à criança, estimulando também o acolhimento familiar e a reintegração familiar, demonstrando o contínuo interesse internacional nessa temática.

Posto isso, para início da elaboração da presente pesquisa, em sede de revisão de literatura realizada no mês de maio do ano de 2020, a fim de levantar as discussões

em torno do tema Políticas Públicas e Famílias Acolhedoras, foram utilizadas duas bases de dados: BDTD – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações e a SciELO - *Scientific Electronic Library Online*.

No que diz respeito à BDTD, utilizando-se dos descritores combinados “políticas públicas” e “famílias acolhedoras”, encontraram-se 36 resultados. Após a leitura sistemática de títulos, dos resumos e também da introdução de cada um deles, notou-se que 33 deles não se relacionavam objetivamente e, portanto, foram descartados. Os que tinham relação direta com os descritores resultaram em três.

Ainda, na plataforma BDTD, utilizando-se dos descritores combinados “famílias acolhedoras” e “reintegração familiar”, encontraram-se cinco resultados. Dos novos resultados, após a leitura sistemática de títulos, dos resumos e, também, da introdução de cada um deles, apenas dois resultados tinham relação objetiva com o tema.

Na base de dados *SciELO*, utilizando-se dos descritores “políticas públicas” e “famílias acolhedoras”, foi encontrado um único resultado. Realizada a leitura do título, resumo e introdução foi identificada relação com a pesquisa. Não há resultados para busca utilizando-se dos descritores “famílias acolhedoras” e “reintegração familiar” nessa plataforma.

Os que tinham relação direta com os descritores resultaram em seis.

A revisão de literatura revelou que, atualmente, no cenário acadêmico nacional, a produção acerca do acolhimento familiar, em especial, sob a ótica da reintegração familiar ainda é escassa. Verificou-se que a maior parte dos resultados foram originados de outras ciências sociais aplicadas que não a jurídica. Portanto, diante da interdisciplinaridade do serviço que inclui atuação do Poder Judiciário, especialmente por se tratar de medida protetiva oriunda de uma violação de direito, é percebida a necessidade do fomento à pesquisa do tema no âmbito das ciências jurídicas.

O estado da arte evidenciou que a reintegração familiar é um aspecto elementar da política pública de serviço de acolhimento familiar que demanda aprimoramento para produção de melhores resultados. Foi observado que as famílias acolhedoras, embora sejam atores desta política pública, não se percebem como partícipes na prestação desse serviço.

Os resultados obtidos nas pesquisas, fruto da revisão de literatura, demonstram que há uma possível fragilidade no que tange à reintegração familiar dos acolhidos às suas famílias de origem, significando, portanto, que a efetividade da política pública em certa medida pode estar comprometida. Considerado que as famílias acolhedoras são atores indispensáveis na implementação desse serviço, se torna imperioso investigar o envolvimento destas no processo de reintegração das crianças e adolescentes acolhidos às suas famílias de origem.

Nesse cenário, tratando-se dos resultados da revisão de literatura previamente apresentados, os quais fomentaram e justificaram esta pesquisa, identificou-se que a reintegração familiar é um desafio enfrentado por municípios que já instituíram, também, o Serviço de Acolhimento Familiar. O que pode representar diretamente um obstáculo na promoção e proteção ao direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, impescinde o seguinte questionamento que norteou a presente pesquisa: qual é a participação das famílias acolhedoras no processo de reintegração familiar no serviço de acolhimento familiar no município de Campinas?

Em termos estruturais, o trabalho se desenvolverá partindo de uma análise sócio-histórica da família. Será percebida a relevância da proteção que lhe foi conferida pelos documentos internacionais e pela legislação doméstica, visualizando o contexto familiar por perspectivas ligadas às questões sociais, de gênero e racial.

Em seguida, a pesquisa se dedicará a compreender o conceito de reintegração familiar no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo este o objetivo geral da pesquisa. Como objetivos específicos, pretende-se analisar a metodologia empregada no programa Família Acolhedora, bem como investigar se as famílias acolhedoras que atuam na execução do serviço empreendem condutas que propiciem a reintegração familiar.

Em relação ao método eleito para guiar as investigações propostas na presente pesquisa, entende-se mais acertado o da pesquisa qualitativa.

Para Silveira e Córdova (2009, p. 31), no método de pesquisa qualitativa, os pesquisadores intentam explicar o porquê das coisas, de forma a sugerir o que deve ser feito, de forma não quantificada, não se valendo de dados métricos. Portanto, a

pesquisa qualitativa se atém em informações da realidade que não podem ser transformadas em elementos quantificados, “tendo como cerne a compreensão e explicação da dinâmica e explicação da dinâmica das relações sociais” (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 31).

Ademais, será utilizada a pesquisa bibliográfica, fruto da revisão de literatura, bem como será utilizada a pesquisa documental, sobretudo Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a Constituição Federal, ECA, a Lei Municipal n.º 14.254/2012 e o PNCFC.

Foi empregado o uso do instrumento de entrevista semiestruturada com as famílias acolhedoras e gestor da política pública, de modo a se obter dados a respeito da capacitação recebida pelas famílias acolhedoras, analisar a metodologia do serviço, bem como identificar se os acolhedores adotam práticas que promovem a reintegração familiar dos acolhidos com suas famílias de origem. Cumpre destacar que todas as entrevistas se deram de forma remota, em virtude da pandemia do vírus Sars-CoV-2².

As informações relativas ao método foram empregadas no capítulo terceiro, que trará a análise dos dados e discussão dos resultados, seguido das considerações finais. Almeja-se que este estudo propicie o aprimorando das potencialidades identificadas nos resultados da pesquisa: suporte emocional e comunicação assertiva. Assim como se espera que a constatação da ausência de avaliação da política pública estudada contribua para a reversão dessa situação.

Este estudo buscou, também, demonstrar-se relevante na área de concentração “direitos humanos e desenvolvimento social” do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. O objetivo da área de concentração é focado na análise da relação entre a proteção nacional e

² A Pandemia causada pelos vírus Sars-CoV-2, conhecida como a Pandemia da COVID 19 está em curso desde março de 2020. Ela provoca uma doença respiratória causada pelo coronavírus, a síndrome respiratória aguda grave 2 que teve origem em Wuhan, na China. No mês de janeiro de 2022, cerca de 354.959.680 casos foram confirmados em 192 países e territórios, com 5.604.957 mortes atribuídas à doença. Disponível em: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

internacional dos direitos humanos³ e a realização concreta do desenvolvimento social⁴.

Como anteriormente narrado, as normas que tutelam a proteção da família e todos os seus membros, especialmente, as crianças e adolescentes, são observadas em tratados internacionais de direitos humanos e na própria Carta Constitucional. A proteção dos direitos humanos da família e seus entes, assim como dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, previstos na CRFB/88, e outros diplomas infraconstitucionais como ECA, prestaram como substrato para a elaboração do PNCFC/2006 que, neste caso, representou a ponte para a melhora da realização ao desenvolvimento social desses sujeitos, concatenando esforços a partir da articulação dos entes federados para implementação do plano.

Cumprir destacar que a presente pesquisa se insere na linha de pesquisa de “direitos humanos e políticas públicas” e dialoga com a linha “cooperação internacional e direitos humanos”, primeiramente, porque elas se articulam, tendo como fio condutor compartilhado a realização de pesquisas à luz do desenvolvimento social.

Nesse contexto, especificamente em relação ao estudo do Serviço de Acolhimento Familiar, a prática demonstra que essa modalidade de acolhimento alcança resultados superiores no que diz respeito ao bem-estar subjetivo dos acolhidos⁵; caminhando ao encontro do direito ao desenvolvimento social. A mencionada prática do Serviço de Acolhimento Familiar é possibilitada pelo veículo das políticas públicas, sendo a reintegração familiar o principal objetivo da mencionada ação governamental. A reintegração familiar propicia o direito à

³ De acordo com a ONU, os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Para Andre Carvalho Ramos, não existe um rol preestabelecido dos direitos humanos, em síntese, podem ser compreendidos por direitos indispensáveis à vida digna humana. RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo. Saraiva, 2014. 1114 p.

⁴⁴ O desenvolvimento social é caracterizado como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. (DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, 1986)

⁵ Foi realizado um estudo comparativo dos níveis de bem-estar de crianças submetidas ao acolhimento familiar e institucional. Da população estudada, os resultados indicaram que o acolhimento institucional tem um menor bem-estar subjetivo em comparação ao acolhimento familiar. DELGADO, Paulo; CARVALHO, João M. S.; CORREIA, Fátima. Viver em acolhimento familiar ou residencial: O bem-estar subjetivo de adolescentes em Portugal. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 18, n. 2, p. 86-97, jul. 2019.

convivência familiar e comunitária que é, notoriamente, uma tutela jurídica própria do ser humano. Assim, demonstra-se a adequação do trabalho com a linha de pesquisa “direitos humanos e políticas públicas”.

Em última análise, verifica-se o diálogo com a linha de pesquisa “cooperação internacional e direitos humanos”, visto que a existência de instrumentos jurídicos e políticos de governança auxiliam as ações dos governos locais na promoção dos direitos humanos no âmbito doméstico. Assim, como já pontuado, no ano de 2009, a Assembleia Geral da ONU com base na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e CDC estabeleceu diretrizes aos Estados-membros sobre os cuidados alternativos para a criança. Uma das finalidades é nortear as políticas, decisões e atividades dos sujeitos diretamente envolvidos com a proteção social e a prestação de assistência social a essa população. Portanto, é evidente que as diretrizes contidas nesse documento internacional devem pautar as ações nas políticas públicas já existentes.

Além disso, a reintegração familiar é a principal tônica trazida pelas diretrizes, condizendo perfeitamente com a redação da lei municipal que estabeleceu a política pública do Serviço de Acolhimento Familiar em Campinas/SP e orienta o objetivo geral a ser desenvolvido nesse estudo.

Para compreender a reintegração familiar é necessário observar o conceito de família. Assim, considerando que a estrutura e dinâmica das famílias são suscetíveis a variadas transformações ao longo do tempo, essa tarefa torna-se ligeiramente mais profunda. Para tanto partiremos de uma análise sócio-histórica dessa unidade social.

1 NORMAS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

1.1 Contexto sócio-histórico da família

A compreensão de família pode ter um amplo espectro de definições ao longo dos séculos em virtude da sua característica de permanente transformação em face ao natural desenvolvimento da humanidade. Nos séculos passados, era compreendida, essencialmente, pelas ligações consanguíneas e a manutenção patrimonial, sendo esta última característica mitigada pelas relações de afetividade. Fato é que sociólogos, historiadores, antropólogos, juristas e pesquisadores de diversas áreas da ciência se dedicam à análise da transformação social, econômica, cultural e jurídica inerente à unidade básica da sociedade.

Pertinente será a digressão a seguir baseada inicialmente na história da sociedade europeia a partir da Idade Média. A escolha por esse ponto de partida se dá em virtude da profusa documentação e desenvolvimento científico mais avançado dos países ricos e por representar a cultura dominante à época, mas não se restringe a ele ao decorrer do desenvolvimento do presente tópico. É necessário visualizar a transformação da concepção de família e lançar luz sobre alguns momentos históricos que transformaram as famílias ao longo dos últimos séculos para que se compreenda as normas protetivas de ordem internacional e domésticas contemporâneas.

O Decreto de Graciano⁶ elaborado entre 1140 e 1142 fez do casamento um sacramento, o matrimônio. O único tipo de família reconhecido pela sociedade a partir de então deveria suceder obrigatoriamente da indissolubilidade e unidade desse vínculo perpétuo do matrimônio. Esse fato moldou o ideal ocidental do que deveria o não ser considerado uma família durante séculos. (SILVA, 2008)

No século XIX, Engels em sua clássica obra intitulada “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” aborda a etimologia da palavra família sob a ótica patriarcal e sua estreita correlação com a dimensão patrimonial:

Em sua origem, a palavra família não significa o ideal — mistura de sentimentalismo e dimensões domésticas — do filisteu de nossa época; — a

⁶ Documento do Direito Canônico datado do século XII realizador de uma primeira e fundamental tentativa de sistematização das fontes e dos conteúdos do Direito Canônico até então desenvolvido. (ROESLER, 2004, p. 9)

princípio, entre os romanos não se aplicava, sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo doméstico e família o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem. Nos tempos de gaio, a família "*id est patrimonium*" (isto é família) era transmitida por testamento. A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles. (ENGELS, 1984, p. 61)

O historiador Philippe Ariès (1986) relata que durante um longo período na Idade Média, a linhagem representou a maior expressão da concepção de família. As relações consanguíneas se desdobravam em dois grupos distintos e até mesmo antagônicos: a família conjugal ou nuclear e a linhagem, pois, o fortalecimento de um importava o enfraquecimento do outro. O estreitamento das relações consanguíneas que deu início à linhagem ocorreu pela necessidade da existência de solidariedade dos membros em prol da proteção do grupo e de seu patrimônio, diante das mudanças políticas e sociais da época. Aqui, o sentimento de família poderia se dizer inexistente.

Especialmente por razões de ordem política, a linhagem sofre expansões e contrações ao longo da história. O declínio da linhagem permite que a família nuclear, constituída pelo casal e filhos, se estabeleça como modelo principal, ao menos na Europa. O homem assume posição de domínio na dinâmica familiar e conforme observa Ariès (1986, p. 223):

A partir do século XIV, assistimos a uma degradação progressiva e lenta da situação da mulher no lar. Ela perde o direito de substituir o marido ausente ou louco... Finalmente, no século XVI, a mulher casada torna-se uma incapaz, e todos os atos que faz sem ser autorizada pelo marido ou pela justiça tornam-se radicalmente nulos. Essa evolução reforça os poderes do marido, que acaba por estabelecer uma espécie de monarquia doméstica. A partir do século XVI, a legislação real se empenhou em reforçar o poder paterno no que concerne ao casamento dos filhos. Enquanto se enfraqueciam os laços da linhagem, a autoridade do marido dentro de casa tornava-se maior e a mulher e os filhos se submetiam a ela mais estritamente. Esse movimento duplo, na medida em que foi o produto inconsciente e espontâneo do costume, manifesta sem dúvida uma mudança nos hábitos e nas condições sociais... Passara-se, portanto, a atribuir à família o valor que outrora se atribuía a linhagem.

Como resultado do intimismo trazido pela ascensão da família nuclear, o sentimento de família — convivência entre pais e filhos, com enfoque também ao sentimento de infância — é experimentado e retratado a partir do século XV: "Daí em diante, a família não é apenas vivida discretamente, mas é reconhecida como um valor e exaltada por todas as forças da emoção." (ARIÈS, 1986, p. 223)

Essa reconfiguração da instituição familiar também foi descrita por Émile Durkheim (1893), em seus últimos escritos sobre o tema. A família patriarcal⁷ dá lugar à família nuclear. Nesse novo modelo, o autor observava a individualidade dos membros familiares em detrimento à solidariedade presente outrora, assim como verificou a crescente intervenção estatal nas relações domésticas.

De acordo com Ariès (1986), as principais características decorrentes da evolução da família medieval à família moderna dizem respeito ao predomínio das relações familiares às relações sociais. As crianças em tenra idade, que no passado eram enviadas para outras famílias como forma de aprendizagem às boas maneiras e, eventualmente, algum ofício, agora permanecem no lar. É crescente o cuidado e preocupação com a saúde, a educação, a carreira e o futuro das crianças, assim como o período em que os infantes permanecem sob à proteção dos pais aumenta significativamente em comparação à época anterior. A educação dos filhos não fica restrita aos ensinamentos domiciliares, com a ascensão da escola como local adequado para a formação do ser humano.

É importante destacar que essa realidade é o retrato histórico das famílias ricas e nobres, pois os registros da história das famílias pobres são pouco abordados. Porém, indicam que essa preocupação com a infância se tardou, ao passo que o sentimento de família diferia conforme a realidade econômica de cada entidade familiar. As famílias pobres já vivenciavam o intimismo que fomentava o sentimento de família. O trabalho infantil permanece frequente e, gradativamente, as crianças passam a frequentar a escola.

Em contraponto, a realidade brasileira descrita pela historiadora Eni de Mesquita Samara (2002) aponta que, estatisticamente, a família patriarcal que se assemelha à ideia de linhagem, guardadas as devidas singularidades relacionadas às regiões, etnias e classes sociais, não era o modelo familiar que mais representava os lares do país. Em outras palavras, para a maioria das famílias brasileiras, nunca houve essa transição de família patriarcal à família nuclear.

⁷A família patriarcal se desenvolve a partir da ideia de *pater familias* (pai de família ou dono da propriedade da família). O homem mais velho da família romana exercia poder autoritariamente dentro da comunidade de sua família extensa. (SMITH, 1895 citado por LONG, 2020)

Importa salientar que embora as estatísticas demonstrem que a família patriarcal não representava a maioria, pode-se dizer que esse modelo de organização familiar representou o estereótipo hegemônico e, conseqüentemente, excludente, durante o Brasil colonial. Os senhores de engenho e fazendeiros originaram sua descendência a partir desse cenário, de modo que esse ajuste familiar foi considerado dominante por um longo período. Também chamadas de famílias senhoriais, estas tinham o dever de solidariedade parental, semelhante à linhagem descrita por Ariès. (CORRÊA, 1981; VIANA, 1999)

A família patriarcal brasileira passou por esse processo de transição da família patriarcal ou senhorial à família nuclear. Entretanto, esse movimento se deu apenas na Idade Moderna para o Brasil: "(...) família patriarcal rural e extensa no século dezanove e anteriores e que se transforma em nuclear, quando transplantada para um ambiente urbano e moderno, no século vinte." (TERUYA, 2000, p. 3).

Retornando aos registros eurocêtricos, os principais acontecimentos históricos de ordem social, econômica, tecnológica e científica como o aumento populacional, declínio da servidão, ascensão da burguesia, as grandes navegações, os ideais iluministas, laicização, basificação do capitalismo e a miséria dos trabalhadores pobres moldaram a sociedade e família pouco a pouco até as transformações mais profundas ocorridas na Idade Contemporânea. A família permanece sob o forte e autoritário comando paterno e, a maior parte das mulheres permanecem restritas aos serviços domésticos e cuidados dos filhos, o que seria chamado de divisão sexual do trabalho. (BURKE, 1995; ARIÈS, 1986)

A Revolução Industrial com o conseqüente desenvolvimento do capitalismo foi determinante para os novos contornos da história da humanidade e seu núcleo essencial: a família. A queda dos Estados Absolutos e a Independência dos Estados Unidos trouxeram um novo paradigma no que concerne à promulgação de Cartas que confeririam direitos aos cidadãos contribuindo também para a construção dos fundamentos do Estado Contemporâneo. Nesse momento, ainda não se falava em proteção à família, mas sim, proteção aos direitos do homem. O primeiro documento que retrata essa realidade é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, fruto da Revolução Francesa, o qual promulgou liberdades e direitos fundamentais que representavam as aspirações da sociedade àquele momento.

Muitos dos camponeses que passavam a maior parte do tempo trabalhando nas lavouras foram submetidos ao êxodo rural e agora trabalham em jornadas extenuantes por salários ínfimos nos centros urbanos. O recente processo de industrialização inglês trouxe significativos progressos para a sociedade burguesa em ascensão, e a precarização do trabalho e das condições de vida das classes trabalhadoras que aumentavam vertiginosamente. Em muitos casos, essa nova realidade não trouxe apenas salários baixos e condições sub-humanas: o desemprego era comum em muitas famílias. (HOBSBAWM, 2014)

Todas essas transformações, mas, sobretudo, as novas formas de trabalho somada às longas jornadas refletiram diretamente na vida das famílias. Todos os membros das famílias pobres trabalhavam desde muito jovens em condições extremamente precárias, pois o direito ainda não alcançava a proteção ao trabalho infantil:

No século XIX, houve uma mudança de cenário — dos campos para a fábrica — mas ainda se considerava a criança como força de trabalho. Aí começou a exploração real: em contraste com o trabalho na agricultura, na indústria não havia diferença se o trabalho era desempenhado por um adulto ou criança. Afinal, não era preciso muita força física para alimentar a máquina de tecelagem. (GOTSH. Site do Swissinfo. 2021)

A presença de crianças e mulheres no mercado de trabalho, especialmente nas indústrias, representou um novo marco nas relações familiares da classe trabalhadora. A convivência e o sentimento de família são progressivamente diminuídos à medida que as horas de trabalho aumentam. Os rumos históricos que levaram a sociedade ao sistema capitalista e a posterior tensão vivida entre burguesia e proletariado clamaram outros anseios subsistenciais inadiáveis, relegando o enfoque às necessidades da família como uma unidade social para meados do século XX.

Para Hobsbawm (2017) o movimento de união das classes operárias, inspirados na ideologia do socialismo revolucionário, se tornava uma realidade de vários países, não somente na Europa. A busca por melhores condições de trabalho, a exigência de redução da jornada e aumento de remuneração dentre outras reivindicações, originaram a instituição do internacionalismo da classe operária que marcaram a transição do século XIX ao século XX. Os novos partidos operários e socialistas da Europa permitiam a vocalização de outra demanda: a emancipação

feminina. O fenômeno das Sufragistas que lutavam pelo direito feminino ao voto começa a se destacar, especialmente, Inglaterra e os Estados Unidos da América, logrando êxitos no século seguinte.

A posição das mulheres na sociedade nas últimas décadas do século XIX foi determinante para a família do próximo século, momento em que mulheres pobres trabalhavam além do campo, estavam presentes nas indústrias, especialmente, têxteis. Progressivamente, a representatividade em outras profissões aumentava, assim como a educação delas. As mulheres da classe média e classe média baixa se ocupavam como vendedoras de lojas, no magistério, na enfermagem e nos escritórios, por exemplo. Os casamentos tardios, se comparados aos séculos passados, e a redução do número de filhos nos países desenvolvidos, também caracterizaram a família nuclear consolidada no século XX. Apesar dos significativos avanços, “os aspectos mais visíveis da emancipação feminina ainda estivessem em larga medida, confinado às mulheres das classes médias”. (HOBSBAWM, 2017, p. 311).

Para a sociedade brasileira, especialmente o exemplo de São Paulo, o aspecto educacional das mulheres teve efeito sobre poder patriarcal, de acordo com Samara (1997, p. 12):

Transformações mais efetivas vão, no entanto, ocorrer, na verdade, durante o século XIX. O crescimento, embora pequeno, da alfabetização das mulheres de elite representou parcialmente uma resposta ao enfraquecimento do poder patriarcal e da família extensa sobre as gerações mais jovens.

Os conflitos globais da primeira metade do século XX, a Primeira Guerra Mundial de 1914 a 1918, assim como a Segunda Guerra Mundial entre os anos de 1939 e 1945 causaram muitos mortos, sobretudo, nos países diretamente envolvidos. Outros impactos puderam ser percebidos como o aumento de mulheres no mercado de trabalho, aumento de famílias monoparentais⁸, por exemplo. Após o encerramento oficial da primeira Grande Guerra houve a Conferência de Paz com a pertinente assinatura do Tratado de Versalhes, firmado em 1919. (CHALTON E MACARDLE 2016; HOSBWANM 2018).

⁸ Família monoparental é caracterizada quando apenas um dos pais assume as responsabilidades decorrentes do exercício da parentalidade.

Fruto do Tratado de Versalhes, a Liga das Nações fracassou no seu objetivo primordial na manutenção da paz mundial, porém, transferiria posteriormente suas responsabilidades para a Organização das Nações Unidas (ONU), e oportunizou a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se tornaria uma agência especializada da ONU fundamental para melhoria das condições de trabalho.

A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 por ocasião da Conferência Internacional das Nações Unidas, após os conflitos da Segunda Guerra Mundial, com propósito de manter a paz e a segurança internacional, propiciar a cooperação internacional para resolver problemas de ordem econômica, social, cultural e humanitária, além de promover e estimular o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Sua criação seria de extrema importância nos próximos anos para a formulação de outros organismos internacionais e tratados que visam proteger as principais vítimas de violações de direitos que se desenvolveram ao longo da história: trabalhadores, mulheres, crianças, migrantes, vítimas de discriminação racial, dentre outros.

Após as duas grandes guerras, a população feminina entrou definitivamente no mercado de trabalho, mas as tarefas domésticas continuaram de sua responsabilidade, assim como os cuidados destinados à criação e educação dos filhos. A idealização da família construída nos últimos séculos, inspirada na burguesia e no cristianismo continua: família nuclear, composta por pai, mãe e filhos.

O aumento expressivo de mulheres no mercado de trabalho foi essencial para as alterações que viriam nas próximas décadas. Entretanto, não foi somente essa significativa alteração na dinâmica familiar que trouxe uma vertiginosa mudança nas unidades familiares durante o final do século XX até o presente. Analisaremos alguns aspectos históricos que foram determinantes para a noção do conceito de família para a realidade brasileira na segunda metade do século XX e século XXI.

1.1.2 Mudanças sociais relevantes para a concepção de família no cenário brasileiro

A presença das mulheres no mercado de trabalho tornou-se realidade na sociedade brasileira. Mudanças científicas, sociais e econômicas continuam a moldar a família brasileira. À exemplo, no ano de 1962, a pílula anticoncepcional chega ao Brasil; o método contraceptivo representou um grande progresso no controle de

natalidade, oportunizando independência e, representando, de certa forma, o primeiro passo da mulher à autonomia de seus direitos reprodutivos. (PEREIRA, 2016). O advento do contraceptivo também ajudou a mitigar o dogma cristão a respeito da finalidade específica do matrimônio: a procriação.

Na década de setenta é promulgada a Lei do Divórcio (n.º 6.515/1977) que regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, contribuindo para a emancipação de ambos os contraentes, contrariando a disposição de indissolubilidade consolidada e imposta pela Igreja Católica. Embora a dissolução precedesse à anterior separação de fato, a possibilidade do divórcio trouxe um novo paradigma para os arranjos familiares.

Como aponta Teruya (2000), os acadêmicos brasileiros, atentos aos debates internacionais relacionados à temática da família, passam a década de setenta adaptando as metodologias para estudar as entidades familiares brasileiras com base nos documentos disponíveis, observando as singularidades da população local. Desde o início do século, alguns proeminentes autores⁹ já se dedicavam ao estudo da família brasileira, com evidente intuito de analisar as diversas formas de arranjos familiares, não apenas a *dominante*. Estabeleceu-se dois conceitos para o estudo da família brasileira: “um primeiro, que se projeta a partir do modelo de família patriarcal como sendo um modelo a-histórico de família brasileira; e um segundo, onde este modelo é revisto”. (TERUYA, 2000, p. 2)

Corrêa (1981), ao criticar parcialmente o posicionamento dos autores clássicos indicados acima, que buscavam enquadrar as famílias brasileiras nos moldes da família patriarcal dos senhores de engenho e fazendeiros, relegando a maior parte da população como “estrato social amorfo e anônimo” ou “massa amorfa” por não se assentarem ao modelo ideal, aponta para a existência de outras formas de organização familiar e sugere que

assim como a família patriarcal instituiu, na prática, a marginalização de outras formas familiares, os autores da história da família brasileira vêm sistematicamente instituindo teoricamente essas possibilidades alternativas em formas marginais. (CORRÊA, 1981, p. 14)

⁹ FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala.

SOUZA. A. Candido de Mello e. The Brazilian Family. In: SMITH, L. & MARCHANT

Samara (1997) também assume o posicionamento a respeito da diversificação de entidades familiares, levando em consideração aspectos relacionados às etnias, gêneros, regiões, culturas e hábitos para entender a família além do estereótipo proveniente da noção patriarcal. A “massa amorfa” descrita pelos pioneiros se referia a essa diversidade que agora é objeto dos pesquisadores.

Um fator importante e que deve ser destacado durante a observação da diversidade de entidades familiares brasileiras guarda relação com o sistema escravocrata. Durante mais de 300 anos esse sistema esteve presente na sociedade brasileira, sendo que as estimativas apontam que ao menos 4,9 milhões de negros foram trazidos à força ao território nacional. À época, considerados bens semoventes, nem sempre tinham a possibilidade de construir seus vínculos familiares. Após a abolição, não houve nenhum movimento estatal no sentido de integrar essa parcela da população ao sistema de trabalho livre e dar-lhes condições dignas de sobrevivência. (KRINERT, CONSALTER, 2019)

A população negra ficou jogada à própria sorte, sendo perseguida, sofrendo injustiças legalizadas¹⁰, como em São Paulo, onde existiam leis que vetavam o exercício de determinadas profissões, dentre outras situações que marginalizavam e excluíaam a maior parcela da população brasileira. A impossibilidade ao acesso à direitos fundamentais como saúde, moradia e educação, somada às dificuldades na inserção no mercado de trabalho, representou um obstáculo no auferimento de renda para provimento dessas necessidades, além da inexistência de políticas públicas para a problemática, culminaria no ciclo intergeracional de pobreza experimentado por essas famílias. (MOTTA, PARENTE, 2018).

Possivelmente, a dita “massa amorfa” fosse composta por negros, indígenas, bastardos, pobres, enjeitados e toda sorte de pessoa que não se amoldasse ao modelo de família inspirado na sociedade burguesa europeia, pois, de fato, o país foi colonizado por portugueses e o arquétipo ideal de família possui suas raízes históricas nessa circunstância.

No século XXI já é possível notar algumas mudanças das famílias pós-modernas. O avanço das técnicas de reprodução assistida e a promulgação da Lei nº

¹⁰ A dissertação de mestrado do Professor Ramatis Jacino aborda esse problema detalhadamente: “O trabalho do negro livre na cidade de São Paulo 1872-1890”.

11.105/2005 que estabelece normas para biossegurança de organismos geneticamente modificados, trazem novo horizonte para as organizações familiares. As novas possibilidades trazidas pelo avanço dessas técnicas impactam diretamente nos arranjos familiares. À título de exemplo, o Conselho Federal de Medicina permitiu o uso de reprodução assistida para pessoas solteiras e casais homoafetivos.

Outro avanço diz respeito ao reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas, no caso do brasileiro através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277¹¹, no ano de 2011. Após essa decisão, o artigo 1.723¹² do Código Civil deve ser interpretado conforme a Constituição Federal, garantindo que a união contínua, pública e duradoura de pessoas do mesmo sexo seja reconhecida como entidade familiar.

Um fato interessante, é que no âmbito do Congresso Nacional, tramitaram Projetos de Lei (PL) que disciplinam normas antagônicas relativas às entidades familiares: o Estatuto da Família (PL n.º 6.583/13) e o Estatuto das Famílias do Século XXI (PL n.º 3.369/2015), ambos provenientes da Câmara dos Deputados. Já no Senado Federal, tramitou o Projeto de Lei do Senado (PLS n.º 470/2013) também nomeado como Estatuto das Famílias.

O Estatuto da Família (PL n.º 6.583/13)¹³, em seu artigo 2º, propõe que a entidade familiar seria apenas composta por homem e mulher, por meio do casamento ou da união estável, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Uma das justificativas é pautada em problemas sociais que impactam

¹¹ Utilizando-se de técnica interpretativa, evocando o direito à busca da felicidade que decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o Supremo Tribunal Federal decidiu por equiparar as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas. Não há distinções no reconhecimento de direitos provenientes dos relacionamentos originados em uma união estável, incluindo o direito à adoção, herança, pensão e plano de saúde, por exemplo.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132, numeração única: 0000800-18.2008.0.01.0000. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF. Data de Julgamento: 05 de maio de 2011. Publicado em: 14 de outubro de 2011. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

¹² É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (BRASIL, 2002, Art. 1.723)

¹³ Atualmente o PL n.º 6.583/2013 aguarda deliberação do recurso na mesa da diretoria da Câmara dos Deputados (MESA). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/597005>> Acesso em: 13 de maio de 2021.

os laços e a harmonia do ambiente familiar, como a epidemia das drogas, violência doméstica, gravidez na adolescência e a “desconstrução do conceito de família”. Através da implementação de políticas públicas, o projeto argumenta que objetiva o fortalecimento da entidade familiar.

A respeito do projeto acima, a ONU, através de um comunicado, manifestou sua preocupação em relação à tramitação do projeto de lei, especialmente, no que diz respeito à conceituação de família e seus impactos no âmbito dos direitos humanos, pois a proposta do texto nega a existência de diversas composições familiares, sendo considerada uma “involução legislativa”, além de violar tratados internacionais de direitos humanos.¹⁴ Conforme o portal da Câmara dos Deputados, desde 2015, o projeto está aguardando deliberação de Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, o Estatuto das Famílias do Século XXI (PL n° 3.369/2015)¹⁵, reconhece como família todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor e na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas, objetivando o reconhecimento formal e garantindo todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma prevista. Em agosto de 2019, após sofrer críticas sobre a construção polissêmica de seu texto, foi retirado de pauta a pedido do Deputado Relator Tulio Gadelha para aprimoramento de sua redação.

O Estatuto das Famílias (PLS n°470/2013)¹⁶, composto por 21 títulos, pretendia revogar o Livro IV da Lei n° 10406/02 do Código Civil e dispositivos de Processo Civil e da legislação correlata. O projeto foi concebido com auxílio técnico do Instituto

¹⁴ A ONU demonstrou preocupação com proposta legislativa do PL n°. 6583/2013 que reduzia o conceito de família, e seus impactos para o exercício dos direitos humanos. O comunicado explicita outras formas reconhecidas de arranjos familiares e destaca positivamente a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a união estável entre duas pessoas do mesmo sexo. Disponível em: < <http://www.onumulheres.org.br/onu-esta-preocupada-com-projeto-de-lei-que-define-conceito-de-familia/>> Acesso em: 13 de mai. 2021.

¹⁵ Em 03 de setembro de 2019 o projeto foi devolvido ao Relator Deputado Tulio Gadelha do PDT-PE. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/597005>> Acesso em: 13 de maio de 2021.

¹⁶ A situação atual do Projeto de Lei do Senado Federal é de arquivamento, sua tramitação foi encerrada após o final da legislatura de 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>> Acesso em: 13 de mai. 2021.

Brasileiro de Direito de Famílias (IBDFAM), e utiliza como um de seus principais argumentos o fato de que as questões familiares não podem ser tratadas com normas que observem apenas questões patrimoniais, dado que esse núcleo é dotado de emoções e sentimentos, sendo necessária a adequação da lei para além do direito, é preciso observar as demandas familiares e promover a proteção às novas formatações de família. Em dezembro de 2018, o projeto foi automaticamente arquivado por encontrar-se em tramitação por duas legislaturas, nos termos do artigo 332, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

O necessário percurso histórico sobre as concepções de família ao longo do tempo, bem como a visualização de alguns momentos sociais relevantes são fundamentais para compreender que, atualmente, não há que se pensar em um único arranjo familiar como modelo hegemônico, pois toda a configuração familiar e seus entes merecem a proteção do Estado. A família patriarcal e, seguidamente, a família nuclear, representaram a idealização, ou melhor, a ideologia da família com base no legado da colonização, embora em muitas partes do país essa não seja e não tenha sido o arranjo dotado de representatividade nos lares brasileiros. De acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária:

a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal”. (CONANDA, CNAS, 2006, p. 29)

A análise do contexto das famílias através das camadas social, racial e gênero, somada às circunstâncias históricas, políticas, econômicas e religiosas demonstram um desafio para entender a multiplicidade de formação e transformação dos arranjos familiares. A compreensão de suas singularidades, potências e fragilidades considerando esses variados aspectos são determinantes para identificar em qual medida aquela ou esta família precisa, ou não de apoio ativo de políticas públicas.

1.1.3 A compreensão do contemporâneo conceito de família

Observar os direitos humanos da família vai além das normas postas, sendo necessário entender e perceber as demandas preexistentes e o porquê de elas existirem. Assim, torna-se imperioso o olhar multidisciplinar das ciências sociais ao

trabalhar com essa unidade social e, por esta razão, a família foi abordada com essa perspectiva sócio-histórica, utilizando-se de referências antropológicas e históricas.

Para a ciência do direito, os debates em torno da temática da família, sob o olhar de Rodrigo da Cunha Pereira (2020), propõem o entendimento de que a família ou entidade familiar seria ramificada em duas espécies no presente:

Família, ou entidade familiar, é um gênero que comporta duas espécies, em sua constituição: a família conjugal e a família parental. A conjugal é aquela que se estabelece com base em uma relação **afetiva**, envolvendo sexualidade e pode advir filhos, ou não. Pode ser **heteroafetiva** ou **homoafetiva**, pelo casamento ou união estável, simultânea à outra, quebrando o princípio da monogamia, ou não; a **família parental** decorre da formação de **laços consanguíneos ou socioafetivos**. Pode ser por inseminação natural ou artificial, geradas em útero próprio ou de substituição (barriga de aluguel). (PEREIRA, R., 2020, p. 1209, grifo nosso)

Partindo dessas duas espécies, é possível identificar diversos arranjos de constituições familiares, dentre eles: família recomposta ou reconstituída – é aquela que se constitui a partir de pessoas que dissolveram vínculos conjugal anterior e constituem uma nova entidade familiar juntas; família unipessoal – aquela formada por uma única pessoa solteira, divorciada ou viúva; família ectogenética – aquelas constituídas com auxílio de reprodução afetiva; família multiespécie – aquela formada por seres humanos e seus animais de estimação. Em decorrência da constante transformação do conceito de família, destaca-se que referidas nomeações são meramente exemplificativas¹⁷.

Desse modo, a necessária visualização da ampla gama de possibilidades de entidades familiares é um ponto fundamental para a própria realização do dever de proteção à família previsto na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse sentido, será abordado a seguir os principais documentos internacionais de direitos humanos em que há a previsão expressa de proteção à família, assim como será observada a mencionada proteção na magna carta.

¹⁷ Para a leitura de mais definições sobre os possíveis e exemplificativos arranjos familiares visitar a obra completa de PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. Editora Forense Ltda, 2020. p. 553.

1.2 A proteção da família sob a ótica dos tratados internacionais de direitos humanos e da constituição da república federativa brasileira de 1988

Globalmente, a família humana é reconhecida como unidade básica da sociedade, por meio da qual suas singularidades e similitudes são refletidas em suas comunidades e por consequência no meio social em que estão inseridas. As práticas, culturas e modos de vida de uma comunidade atuam diretamente na essência das famílias, assim como a replicação desses modelos reforçam esse padrão estabelecido e são fomentadas de modo reverso: a família tende a refletir a sociedade, e a sociedade tende a moldar a família, numa dinâmica de *input-output*¹⁸ que representa a interdependência entre família e sociedade.

Para Thorpe et al. (2016) o século XIX foi marcado pelos estudos das instituições e da estrutura da sociedade. Já no século XX o objeto de estudo foram as ações sociais dos indivíduos, popularizada como abordagem interpretativa de Max Weber¹⁹. Nesse momento houve o interesse nos estudos relacionados à família, vez que “talvez pudessem ser vistas como uma unidade social em algum lugar entre o indivíduo e as instituições”. (THORPE et al., 2016, p. 296).

Na esfera política, a família passa progressivamente a ganhar enfoque em tratados internacionais e constituições. A importância dessa célula *mater* seria oficializada com a criação da União Internacional de Organizações das Famílias, cujo movimento se iniciou com um Congresso em Paris no ano de 1947:

O primeiro Congresso Mundial da Família aconteceu em Paris nos dias 22 e 28 de junho de 1947. A recém-criada Organização das Nações Unidas, junto com 200 delegados de 27 nações representadas neste Congresso, fundou a União Internacional de Organizações da Família - IUOF, com as seguintes funções: 1) Reunindo famílias separadas pela II Guerra Mundial; 2) Documentação; 3) Articulação entre todos os movimentos civis em prol de uma vida melhor para todas as famílias; 4) Representação dentro de governos, opinião pública e organizações internacionais, começando com as Nações Unidas. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA, 2020)

Destaca-se que as famílias já recebiam proteção do Estado e do Clero, porém essa proteção era direcionada à figura do patriarca para manutenção do *establishment*. Com o passar do tempo os novos Estados democráticos e Organismos

¹⁸ Entrada e saída, em tradução livre.

¹⁹ Ver WEBER, Max. **The Methodology of the Social Sciences**. Glencoe: The Free Press, 1949. 256 p. Disponível em: <http://www.filosofiadeldbito.it/wordpress/wp-content/uploads/2017/05/weber_on_methodology_of_social_sciences.pdf> Acesso em: 20 mar. 2021.

Internacionais desenvolveram documentos e normas que passam a proteger a família na totalidade de seus membros.

Para fins de sistematização, serão abordados em primeiro lugar tratados internacionais de proteção à família dos quais o Brasil é signatário, e num segundo momento, a proteção estabelecida constitucionalmente.

1.2.1 Tratados internacionais

A emblemática Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representou o princípio do sistema de proteção aos direitos humanos internacionais. Em 1966 foram elaborados o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais que deram continuidade à construção desse sistema, compondo a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Após a adoção dos referidos pactos “a ONU tem estimulado a adoção de vários tratados de direitos humanos em temas diversos, formando o sistema global de direitos humanos (também chamado de sistema universal ou onusiano).” (RAMOS, 2017, p. 154).

O preâmbulo da DUDH demonstra essa nova roupagem relativa à proteção de direitos. Diferentemente da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, passa a ficar explícita a proteção aos direitos, bem como a preocupação relativa a violações de direitos, estendida aos membros da família: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

Após o preâmbulo, outros quatro artigos dispõem expressamente direitos humanos relacionados à família sendo eles: artigo 12, artigo 16, artigo 23 e artigo 25.

O artigo 12 prevê a proteção contra a intromissão arbitrária na vida privada, na família, bem como no domicílio. Já o artigo 16 trata do direito a constituir família desde que alcançada a idade núbil, destacando a igualdade de direitos dos nubentes durante o casamento e no divórcio, reiterando-se a necessidade do livre e pleno consentimento para tanto. Ressalta-se o item 3 do artigo 16: “A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado”. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948)

O artigo 23 aborda as proteções laborais. Nesse ponto há previsão de que a remuneração do trabalhador deve ser suficiente para si e sua família, de forma que lhe garantam existência conforme a dignidade humana, e, se possível, outros tipos de proteção social deverão ser utilizados para esse objetivo.

Por seu turno, o artigo 25 consolida direitos ligados às necessidades básicas para uma vida digna, observando condições de saúde, moradia, serviços sociais, trabalho e previdência social. Trata ainda especificamente dos direitos da maternidade e infância, abordando a necessidade da prestação de assistência especial nesse período, além de proporcionar proteção social a todas as crianças sem qualquer discriminação.

Os dois pactos subsequentes a formulação da DUDH reiteram a extensão da dignidade a todos os membros da família e preveem disposições relativas ao direito à inviolabilidade da vida privada, familiar e do lar, o estabelecimento e proteção da família como elemento natural da sociedade, o direito à proteção à infância e o direito a um nível adequado de vida para todos os membros do grupo familiar, incluindo, a alimentação, vestimenta e moradia.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) aprovada na Nona Conferência Internacional em Bogotá, importante instrumento do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos também anuncia o direito à honra da vida privada e familiar, o direito à constituição e proteção da família, o direito à proteção da maternidade e infância, o direito ao trabalho e o direito à justa remuneração para manutenção da família.

A Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto San Jose da Costa Rica (1969) reforça a proteção da honra e da dignidade relacionadas as ingerências na vida privada e familiar. Reafirma o direito à proteção da infância por parte da família e do Estado. Informa que na hipótese de supressão de garantias em casos excepcionais não estará autorizada a supressão dos direitos relativos ao artigo 17:

1) A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado. 2) É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção. 3) O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes. 4) Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada

equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos. 5) A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento. (ASSEMBLEIA GERAL DA OEA, 1969, Art. 17)

Além disso a Convenção estabelece que “toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade”. (ASSEMBLEIA GERAL DA OEA, 1969, Art. 32, 1)

Outro tratado internacional de relevância para os aspectos familiares é a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, de modo a combater o sistema patriarcal ao qual a mulher foi submetida ao longo dos séculos, com imposição de inferioridade e incapacidade jurídica, laborativa e social, determinantes para a desigualdade entre homens e mulheres remanescente até hoje. Nesse sentido, para progressivamente minimizar os impactos desse sistema, as legislações e organismos internacionais trabalham na busca da igualdade de gênero e formas de combater a discriminação contra a mulher. Com destaque, o artigo 16 desta convenção trata das questões relativas ao casamento e família:

Os Estados-parte adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: a) O mesmo direito de contrair matrimônio; b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento; c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial; e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos; f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial. g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação; h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. 2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1979, Art. 16).

Considerável documento para os assuntos afeitos à família, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada pela Assembleia Geral da ONU no ano de

1989 e ratificada por 196 países, traz em seu bojo importantes disposições sobre direitos da criança e do adolescente. O tratado contempla, inevitavelmente, a família, considerando que essa unidade social é a primeira comunidade na qual os seres humanos são inseridos após o nascimento. O tratado internacional sobre os direitos da criança antecessor, a Declaração de Genebra de 1924, que foi criado no âmbito da organização não governamental *Save the Children* (AREND, 2015) e, posteriormente, incorporado pela Liga das Nações, prestou à inspiração para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas em 1959; estas duas normas internacionais trazem disposições de proteção à criança que, inerentemente, englobam a família, porém, de forma menos abrangente como a CDC.

A CDC se refere em seu preâmbulo aos princípios proclamados na Carta das Nações Unidas para demonstrar a extensão da dignidade a todos os membros da família:

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1989)

A convenção reconhece a família como unidade fundamental e ambiente natural para o desenvolvimento das capacidades, personalidades e promoção de bem-estar de seus membros. Prevê também outras disposições de proteção da criança e, por consequência, da família, destacando-se o interesse maior da criança nos casos em que a necessite ser separada dos pais, em casos de maus-tratos, por exemplo.

A necessária separação de crianças do seio familiar é disposição de extrema relevância para a temática da presente pesquisa. A CDC prevê em seu artigo 20 as ações adotadas nos casos de fissura familiar:

As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, **terão direito à proteção e assistência especiais do Estado**. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças. Esses cuidados poderiam incluir, *inter alia*, a colocação em lares de adoção, a *kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1989, Art. 20, grifo nosso)

A Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) destaca que o ambiente familiar receberá a mais ampla proteção, pois em seu seio a criança deve crescer e ter o pleno desenvolvimento de sua personalidade, também se preocupa em garantir, com base na igualdade entre homens e mulheres, o direito da mulher a cuidados de saúde adequados e acessíveis e ao mais vasto leque possível de serviços de planejamento familiar.

Notoriamente existem outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e abordam direta ou indiretamente as questões relacionadas às entidades familiares. Contudo, com o intuito de estreitar o estudo ao tema central das famílias acolhedoras, alguns não compuseram a exposição por não conversarem diretamente com a confluência desse recorte ou por abordarem a importância nos mesmos termos de documentos anteriormente analisados²⁰.

1.2.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) foi concebida após o regime autoritário vivido entre os 1964 e 1985 e representa um passo político-jurídico determinante para a redemocratização do Estado brasileiro:

O texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país. (PIOVESAN, 1996, p. 96)

Conhecida por garantir e ampliar os direitos fundamentais dos cidadãos é considerada a

Constituição Cidadã, a expressão de Ulysses Guimarães da Silva, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para sua plena realização da cidadania. (SILVA, 2006, p. 90)

A CRFB/88 dispõe sobre proteções e deveres à família relacionadas aos seguintes pontos: Direito à Propriedade, a impenhorabilidade de propriedade rural trabalhada pela família (Art. 5.º, XXVI, da CRFB/88); Direitos Sociais, como a fixação do salário mínimo capaz de atender as necessidades vitais e básicas do cidadão e

²⁰ Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos que tratam sobre questões ligadas à família de forma reiterada ou não confluyente são a Declaração de Pequim de 1955; Convenção Contra A Tortura E Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção De Belém Do Pará" (1994); Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados (1951)

sua família (Art. 7.º, IV, da CRFB/88); Direito Social ao salário-família pago em razão de dependente do trabalhador de baixa-renda (Art. 7.º, XII, da CRFB/88); Direito Referente à Política Urbana e Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária, sendo possível aquisição da propriedade originária por meio da usucapião (Art. 183, §1º e Art. 191, da CRFB/88); Direito à Seguridade Social dos sujeitos previstos no §8 do Art. 195, da CRFB/88, possibilitando a contribuição sob alíquota sobre o resultado da comercialização e produção, fazendo jus aos benefícios; Direito à Previdência Social por intermédio do salário-família e auxílio-reclusão para dependentes de segurados de baixa renda e direito ao recebimento de pensão por morte (Art. 201, IV, V, da CRFB/88); Direito à Assistência Social que deverá ser prestada a quem necessitar, com destaque a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e à velhice (Art. 203, I, da CRFB/88); Direito à Educação, sendo um direito de todos, dever compartilhado entre Estado e Família (Art. 205, da CRFB/88); Direito à Comunicação Social, é possibilitado à família, por intermédio de lei federal, que se defenda de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem ou desrespeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família (Art. 220, 3.º, II e Art. 221, IV, da CRFB/88).

Embora existam essas disposições esparsas que protejam a família no vigente texto constitucional, em virtude desse núcleo ser considerado a base da sociedade, há a destinação do Capítulo VII do Título VIII, da Ordem Social, para dispor expressamente sobre normas específicas relacionadas à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso de forma consolidada. Nos dizeres de José Afonso da Silva (2005, p. 848) “a família (...) tem proteção do Estado, mediante assistência na pessoa de cada um dos que a integram e a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O primeiro tema abordado no mencionado capítulo é o casamento. O casamento é civil e o religioso tem efeito de civil, nos dois casos poderão ser dissolvidos pelo divórcio²¹. A igualdade de gênero, ainda que formalmente, é instituída na sociedade conjugal. (Art. 226, §§ 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, da CRFB/88)

Destaca-se que a união estável é reconhecida como forma de composição de entidade familiar, assim como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus

²¹ Texto dado alterado pela Emenda 66/2010.

descendentes, a chamada família monoparental. Foi um importante avanço para o reconhecimento da multiplicidade de modalidades de organização familiar, sobretudo, levando em consideração a realidade histórica do Brasil²². (Art. 226, §§ 3.º, 4.º, da CRFB/88)

O planejamento familiar é considerado um direito fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da parentalidade responsável, e o Estado deverá propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício dessa faculdade. A violência doméstica deve ser coibida e é assegurada proteção a todos os membros da família a esse respeito. (Art. 226, §§ 7.º, 8.º, da CRFB/88)

A partir do artigo 227 são previstos os deveres compartilhados entre Estado, sociedade e família para assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente. O caput do artigo prevê expressamente o direito vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de garantir à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Maior prevê que assistência integral à saúde das crianças e adolescentes deverá ser fomentada especialmente à população materno-infantil e às pessoas com deficiência (PcD). Deverá haver a integração do adolescente PcD ao trabalho, bem como a eliminação de preconceitos, todas as formas de discriminação e os obstáculos arquitetônicos, além da adequação aos bens de uso público, bens de uso especial e veículos do transporte coletivo. (Art. 227, §1º, I, II, §3º, da CRFB/88)

O capítulo ainda prevê a proteção especial acerca das disposições sobre o trabalho dos adolescentes, seus direitos e garantias, assim como garante a mesma proteção ao devido processo legal e a defesa técnica por profissional habilitado, na hipótese de ato infracional, e informa os princípios de brevidade, excepcionalidade nos casos de aplicação de medida protetiva. Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, porém estarão sujeitos às normas da legislação especial. Deverá haver

²² “As Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 (Emenda 1/1969), traziam em seu texto o casamento indissolúvel como a única forma de constituir família”. (PEREIRA, R. 2020, p. 15)

programas preventivos e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente químico. (Art. 227, 3.º e Art. 228, da CRFB/88)

O direito à proteção integral também abrange a necessidade de estimular o Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado. (Art. 227, §3.º, VI, da CRFB/88)

Todos os atendimentos relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes deverão considerar o disposto no artigo 204, da CF. Este artigo está inserido no Título VIII, que cuida da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, na Seção IV, da Assistência Social. A referida norma estabelece que as ações governamentais realizadas no âmbito da assistência social utilizarão do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e serão organizadas baseadas nas diretrizes da descentralização político-administrativa, na participação da população, dentre outras providências. (Art. 204, CRFB/88)

É informado claramente que a lei punirá de forma severa os casos de abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente. Indica que a adoção deverá ser mediada pelo Poder Público, na forma da lei. (Art. 227, §4º e §5º, da CRFB/88).

A questão referente à diferenciação entre filhos havidos fora do casamento ou adotados é pacificada: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (BRASIL, 1988, Art. 227, §6º, da CRFB/88)

O dever de solidariedade é exposto no artigo 229 da CRFB/88, indicando o dever dos pais com os filhos e o dever dos filhos em amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Por fim, o artigo 230 traz o dever compartilhado de amparar a população geronte, preferindo os programas que sejam executados em seus lares e garantir transporte público gratuito aos maiores de 65 anos:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988, Art. 230)

Assim, denota-se que Constituição Federal da República Federativa, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos, se preocupou em

estabelecer normas protetivas à família que minimizassem violações de direitos ocorridas no passado, tais como: a desigualdade de gênero no ambiente familiar, a discriminação e não reconhecimento de entidades familiares que dissonassem do modelo nuclear, o tratamento distinto aos filhos havidos fora do casamento ou adotados e, destacamos, situações de orfandade, abandono, negligência e maus tratos de crianças e adolescentes que incorram num possível afastamento da família.

As violações de direitos relativos às situações destacadas acima encontram guarida nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, que estabelece, como já dito, a proteção especial e o dever compartilhado do Estado, sociedade e família em assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais, especialmente, o **direito à convivência familiar e comunitária** de crianças e adolescentes. Nesse sentido, cerca de 18 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Poder Público, cumprindo às disposições trazidas no inciso VI, do §3º do artigo 227 e diante das necessidades identificadas, promoveu a criação de um plano nacional destinado à promoção, proteção e à defesa do direito à convivência familiar e comunitária, que se baseia na “prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem”. (CONANDA, CNAS, p. 17).

Com intuito de analisar o direito à convivência familiar e comunitária, especialmente nas hipóteses de afastamento do convívio familiar em razão de medida protetiva, será analisado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006) no tópico a seguir.

1.3 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direitos das Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

A Doutrina da Proteção Integral atribuiu ao Poder Público a necessidade de estimular o acolhimento sob forma de guarda das crianças e adolescentes desde a promulgação da Constituição Federal em 1988. No entanto, o Estado brasileiro tem sua história baseada originalmente na política de internação das crianças e adolescente, expressivamente, as de origem pobre:

A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. (RIZZINI 2004, p.13)

O reconhecimento da Doutrina da Proteção Integral²³ e dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes na Carta Maior foi o primeiro passo na construção das normas que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente²⁴ no ordenamento jurídico brasileiro.

Dando sequência a essa construção, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei Federal n.º 8069/1990, assumindo as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, reafirmando o ideal da Doutrina da Proteção Integral, trazendo significativas mudanças aos destinatários e à equipe multidisciplinar que compõe a rede integrada de proteção e garantia de direitos. No mesmo ano, a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 99.710/1990, reforçando a tônica e demonstrando que se tratava de uma premência de nível global.

Desde a sua promulgação o ECA dedicou seu Capítulo III à Convivência Familiar e Comunitária, preconizando a família como unidade fundamental da sociedade e estabelecendo sua importância no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Posteriormente esse capítulo foi refinado por outras quatro leis que alteraram ou incluíram trechos em sua redação original: Lei n.º 12.010/2009, Lei n.º 12.962/2014, Lei n.º 13.257/2016 e a Lei n.º 13.509/2017.

²³ É necessário esclarecer que anteriormente a Doutrina da Proteção Integral, havia a chamada Doutrina do Direito Penal do Menor que observava apenas os atos de delinquência de crianças e adolescentes e ao juízo competia apenas a imputação de possível dolo. Posteriormente, houve a construção da Teoria da Situação Irregular no período do Código de Menores de 1979. O referido código era pautado por políticas assistencialistas e objetivava a erradicação da situação irregular que compreendia um rol exemplificativo contido no artigo 2º daquela lei, além disso a punição de crianças e adolescentes e o aumento do estigma em relação aos menores pobres era frequente. Finalmente, com o advento da Constituição Federal de 1988, a Doutrina da Proteção Integral eleva crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, essa doutrina é reiterada no ECA, concatenando esforços dos entes federados de forma articulada visando o desenvolvimento integral dessa população. (SILVA, 2020, p. 11)

²⁴ A Resolução n.º 113 do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, corroborando a Doutrina da Proteção Integral inserida pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA.

A Lei n.º 8.472/1993 conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) traz como um de seus princípios o respeito à convivência familiar e comunitária. Assim como o Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, que reforça a centralidade da família na rede socioassistencial e prevê a promoção e defesa do mencionado direito.

Apesar da ampla previsão ao direito à convivência familiar e comunitária no ordenamento jurídico brasileiro, a cultura da institucionalização ainda era extremamente presente naquele momento. A promulgação das leis não garante eficácia imediata, de forma que a materialização do direito posto à realidade fática é algo gradual e laborioso.

Nesse sentido, no ano de 2001, a Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados circulou por oito estados para verificar a situação dos abrigos. O posterior levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) foi um dos passos essenciais para a formulação do mencionado plano, uma vez que revelou os dados quantitativos relacionados às crianças e adolescentes abrigados.

Valente (2013) descreve que o IPEA foi responsável pelo levantamento e identificação dos serviços de acolhimento em todo o Brasil no ano de 2003, sendo publicizado o relatório no ano de 2004. À época, 19.373 crianças e adolescentes estavam sob a tutela do Estado, em sua maioria, meninos, negros, entre sete e quinze anos, e a pobreza se revelou o principal motivo dos acolhimentos. Nas hipóteses em que a reintegração familiar era possível, a pobreza também se mostrou o principal obstáculo.

Diante desse cenário, ficou evidente que a realidade fática estava longe da proteção integral pelo ordenamento jurídico, demonstrando-se patente a mobilização, notadamente, do Poder Público ao caminho para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. Assim, resultando de “um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais” (CONANDA, CNAS, 2006, p. 14) foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), fruto da deliberação do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes

(CONANDA) e Conselho de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução n.º 1/2006.

Foram estabelecidos quatro eixos de atuação no plano: da análise de situação e sistemas de informação, do atendimento, dos marcos regulatórios e normativos, além da mobilização, articulação e participação, marcados pela transversalidade e intersectorialidade das ações.

O plano é considerado um marco nas políticas públicas de acolhimento, primeiramente, por romper com o paradigma anterior de institucionalização de crianças e adolescentes, e em segundo lugar, por fortalecer a doutrina da proteção integral garantida constitucionalmente, preponderando os vínculos familiares e comunitários.

O compromisso essencial do PNCFC/2006 fundou seus objetivos e estratégias na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na constante capacitação dos profissionais que atuam na rede multidisciplinar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e empenhar ações que visem o convívio com a família de origem.

Partindo da inovação do texto constitucional ao se reportar à família com a nomenclatura “entidade familiar”, reconhecendo, ainda que implicitamente, a multiplicidade de arranjos que essa unidade social pode se apresentar, o PNCFC/2006 foi adiante, indicando que a conceituação de família deve transcender os modelos idealizados, observando uma base socioantropológica nesse pensamento. Assim,

a família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares. (CONANDA, CNAS, 2006, p. 25)

O PNCFC/2006 evidencia o arcabouço normativo que legitima o direito à convivência familiar e comunitária, considerando essa ampliação do conceito de família, a qualidade de sujeito de direitos das crianças e adolescentes, assim como a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento desse grupo etário, que devem ser observadas durante o processo de formulação das políticas públicas.

Como já mencionado, há o claro rompimento com a cultura histórica das políticas públicas de institucionalização da população infanto-juvenil que marcaram o Código do Império²⁵ e os Códigos de Menores de 1927 e 1979. Reafirmando pormenorizadamente o direito à convivência familiar e comunitária.

Além de evidenciar os direitos acima narrados, o PNCFC/2006 trata expressamente dos deveres dos três atores basilares de promoção, proteção e defesa: Estado, sociedade e família. Assim como indica as principais violações das quais esses sujeitos têm a responsabilidade de manter crianças e adolescente a salvo: negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Esses três atores também são responsáveis na reparação, se constatada a violação. São indicadas algumas possibilidades para proteger, assegurar ou restaurar direitos, alguns exemplos: a) dispor e promover de orientação aos pais quanto à educação dos filhos no SGDCA; b) atuar na intervenção para resguardar os direitos mencionados em situações críticas; c) fomentar a difusão da cultura que promova, reconheça e valorize a criança e ao adolescente como sujeito de direitos; d) superar a cultura do estilo parental autoritário que utiliza de castigos físicos e agressões como forma de educação; e) capacitação e qualificação contínua dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes para serem reconhecidos os sinais de violência e haja atuação proativa com vistas à proteção; f) organização dos Conselhos Tutelares com os demais atores do SGDCA; g) oferta de serviços de cuidados alternativos às crianças e adolescentes que precisem ser afastados da família de origem; h) promover apoio psicossocial à família de origem visando a reintegração familiar com apropriado acompanhamento posterior. (CONANDA, CNAS, 2006)

A falta ou fragilidade dos vínculos familiares são riscos que importam em situações de negligência, abandono ou violência doméstica. Identificados os indícios dessas circunstâncias, é dever do Estado, sociedade e família intervirem, conforme o caso em concreto, priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares quando possível.

²⁵ Código Criminal do Império do Brasil foi o primeiro Código Penal brasileiro datado de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221763>>. Acesso em: 01 de set. de 2021.

Também foram apresentados dados quantitativos a respeito do marco situacional de crianças e adolescentes, e suas famílias no Brasil, revelando números relacionados ao acesso à direitos básicos como saúde, saneamento básico, moradia e educação. Há o reporte das vulnerabilidades, como as crianças e adolescentes que convivem com o vírus HIV/AIDS, trabalho infantil, crianças e adolescentes em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas protetivas, crianças e adolescentes desaparecidos, violência intrafamiliar e as situações das entidades e abrigos para crianças e adolescentes:

Neste marco situacional foram levantados dados sobre crianças, adolescentes e suas famílias, colocando em relevo a importância da preservação dos vínculos familiares, mas também a necessidade de proteger as crianças e adolescentes contra as violações de direitos no contexto intrafamiliar, cultural e social. A relevância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária diante dos dados aqui expostos é evidente. A defesa deste direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direito. (CONANDA, CNAS, 2006, p.68).

No tocante às diretrizes para efetivação ao direito à convivência familiar e comunitária, é estabelecida a centralidade da família na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas; a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; o respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; o fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; a garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes; o reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; a adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e no controle social das políticas públicas. (CONANDA, CNAS, 2006)

Os objetivos gerais visam a ampliação, articulação e integração das políticas públicas com vistas à promoção, proteção e defesa ao direito à convivência familiar e comunitária do grupo etário; difundir a cultura de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, fortalecendo e priorizando os vínculos com a família de origem; proporcionar através de atendimento psicossocial, a manutenção

da criança e do adolescente, observando os recursos e potencialidades da família e da rede de apoio²⁶; fomentar a implementação de Famílias Acolhedoras; assegurar a utilização do acolhimento institucional como medida excepcional e provisória; estimular a criação de programas para promoção da autonomia de adolescentes egressos dos serviços de acolhimento; aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional; assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do Plano e aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento pelos entes federados das ações previstas no PNCFC. (CONANDA, CNAS, 2006)

Em linhas gerais²⁷, de acordo com as diretrizes e objetivos informados, o plano busca resultados programáticos em quatro áreas: família e comunidade; acolhimento institucional e programa de Famílias Acolhedoras; adoção nacional e internacional, e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para os resultados da primeira área, o fortalecimento das potencialidades das famílias, especialmente, aquelas em maior vulnerabilidade, por intermédio do apoio da comunidade e ações intersetoriais que possibilitem o acesso à direitos fundamentais, visando o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, observadas as suas particularidades é o foco número um dos resultados.

Em segundo lugar, é esperado o oferecimento de diferentes modalidades de acolhimento, com o devido cadastramento dos serviços nos conselhos competentes. Os casos de acolhimento devem ser constantemente acompanhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude (VIJ), assegurando os princípios de excepcionalidade e provisoriedade, priorizados os laços afetivos e as relações com as famílias de origem. A capacitação dos profissionais que atuam na rede de acolhimento será permanente. Os acolhimentos familiares seguirão parâmetros nacionais de atendimento e as famílias acolhedoras serão:

(...) devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos

²⁶ A rede de apoio pode ser compreendida como as relações que um indivíduo possui que lhe são significativas, atua como companhia, presta apoio emocional, serviços, conselhos, ajuda material e intermedeia novos contatos. (SLUZKI, 1996).

²⁷ É apresentada uma sucinta noção dos resultados programáticos esperados. O PNCFC os descreve de forma cuidadosa e específica, informando os agentes e esferas envolvidas. Sugerimos o acesso à íntegra. Acesso em: 02 de abril 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrianças.pdf>

de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero. (CONANDA, CNAS, 2006, p. 72)

Além disso, os adolescentes maiores de 16 anos serão inseridos em programas para estímulo da autonomia, preparando-os para o exercício da vida adulta.

A proposta de destituição do poder familiar só acontecerá após rigorosa avaliação, verificado o esgotamento de todas as possibilidades de reintegração familiar e tentativas de fortalecimento com a família de origem. Nos casos em que haja encaminhamento para adoção, as crianças e adolescentes serão previamente preparados pela equipe técnica interdisciplinar que é ligada ao serviço de acolhimento: Vara da Infância e Juventude - VIJ, famílias acolhedoras e equipe multidisciplinar.

Os resultados destacados para área de adoção são a priorização da adoção nacional prestigiando o direito à convivência familiar e comunitária, que haja o aumento no número de pretendentes à adoção e que estes estejam devidamente preparados pela equipe interdisciplinar com prévio cadastro no sistema de adoção. Pretendeu-se a criação de metodologia adequada para promover a adoção gradativamente, respeitando o tempo da criança ou adolescente, destinando atendimento agilizado nos casos em que a reintegração familiar não foi possível, evitando a permanência desnecessária nos programas de acolhimento institucional ou familiar.

Evidencia-se a proposta de criação de um cadastro nacional de adoção:

Cadastro nacional de adoção (...) desenvolvido e implementado sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, favorecendo a comunicação entre as diversas Autoridades Centrais Estaduais e destas com a ACAF, bem como o intercâmbio de informações relativas às crianças e aos adolescentes aguardando adoção e às pessoas e casais domiciliados no Brasil e no exterior habilitados à adoção. (CONANDA, CNAS, 2006, p. 81)

A respeito dos resultados pretendidos no Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, destaca-se:

- o fomento da atuação da Defensoria Pública em defesa das famílias;
- a articulação dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselhos de direitos e setoriais voltados ao atendimento da família; a garantia de equipe interprofissional no âmbito da Vara da Infância e da Juventude, priorizando as audiências concentradas;

- em observância às garantias de provisoriedade e excepcionalidade, as decisões deverão ser pautadas em estudos psicossociais, e o acompanhamento e elaboração de relatórios sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos será constante;

- pretende-se alcançar melhorias na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) e Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS);

- objetiva-se a criação de um sistema de registro e tratamento de dados para cada caso de afastamento do convívio familiar, alimentado por todos os atores do sistema objetivando a redução da permanência nos serviços de acolhimento.

Para o cumprimento integral do PNCFC/2006 as etapas de implementação, monitoramento e avaliação – que se aplicam aos três entes federados – importam na constituição formal de um grupo de trabalho para debates de modalidades alternativas de acolhimento. Em virtude da necessária articulação, a elaboração de planos estaduais e municipais, assim como a assunção do plano como prioridade em todas as esferas é essencial. Além disso, é preciso da adequada previsão de recursos nos orçamentos públicos, sendo compartilhada a responsabilidade pelos referidos entes.

Sobre as especificidades dos municípios, ressalta-se a importância do permanente diálogo com as esferas federal e estadual com o intercâmbio das informações obtidas no diagnóstico de implementação, monitoramento e avaliação do plano no âmbito municipal.

Para todas as metas, o plano previu sua materialização num horizonte de nove anos, contando com propostas de ações permanentes (2007-2015), ações de longo prazo (2012-2015), médio prazo (2012-2015) e curto prazo (2007-2008).

Após o detalhamento do conteúdo do PNCFC/2006 verifica-se que sua criação foi essencial na efetivação dos direitos previstos no ordenamento jurídico que guardam relação com a convivência familiar e comunitária. Dentre as suas diretrizes, é ressaltado o reordenamento dos serviços de acolhimento. Dando mais um passo nesse sentido, especificamente, após a Lei n.º 12.010/2009 que alterou o ECA, o acolhimento familiar foi preferido ao acolhimento institucional, trazendo o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras como foco, sempre que possível, nos atendimentos dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tendo em mente o objetivo geral de fomento e implementação dos Programas de Famílias Acolhedoras, será observado o caminho dessa política pública.

1.4 O acolhimento em família acolhedora como política pública federal

Como analisado, houve um movimento acadêmico e reconhecimento da família como núcleo social de extrema importância para o pleno desenvolvimento humano, tendo sido sua relevância adequadamente notada pelo direito, no momento em que há a sua menção em textos normativos internacionais e domésticos vistos nos tópicos acima.

Havia uma discrepância entre o texto constitucional, que prevê o direito à convivência familiar e comunitária, e a realidade. Sob a ótica do processo de criação de políticas públicas, pode-se dizer que este foi o momento da identificação do problema. (SECCHI, 2013). A positivação já estava estabelecida, outros documentos normativos deram continuidade e reforçaram esse direito ao longo de mais de uma década, entretanto as garantias de excepcionalidade e provisoriedade dos acolhimentos continuavam a ser violadas. Em outras palavras, as crianças e adolescentes permaneciam nos abrigos e a complexidade da problemática não permitia que a maior parte dos municípios, embora dotados de descentralidade²⁸, pudessem se adequar e implementar os direitos estabelecidos na CF, ECA, LOAS E PNAS.

Conforme Secchi (2013), a identificação do problema muitas vezes é reflexo da melhora da mesma situação em outro contexto. Nesse caso, as normas positivadas representavam uma melhora no contexto jurídico, mas no campo prático ainda era necessário percorrer o restante do circuito.

Os problemas relacionados a essa discrepância originaram movimentos, como a Caravana da Cidadania da Câmara dos Deputados, que culminaram na entrada do tema na agenda política. Sequencialmente, a formulação de alternativas para a solução do problema foi necessária. A criação da Comissão Intersetorial, pelo Decreto de 19 de outubro de 2004, surge como uma resposta aos problemas levantados. A partir da mencionada Comissão é formulada a proposta inicial do Plano Nacional de

²⁸ A Constituição Federal permite a descentralização político-administrativa das ações relativas às ações governamentais da área da Assistência Social, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. (Art. 204, I, CRFB)

Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e diretrizes da política. Após a elaboração, os documentos que compunham a proposta foram encaminhados ao Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para análise e aprimoramento. Em sede de tomada de decisão, a Resolução Conjunta, n.º 1, de 13 de dezembro de 2006 do CNAS/CONANDA aprovou o PNCFC.

Possivelmente, o momento da tomada de decisão foi dotado de características do modelo incremental, tendo em vista que a composição da Comissão Intersetorial foi extremamente pluralista²⁹. Os problemas e soluções foram objeto de debate pelo CNAS/CONANDA durante as discussões da Comissão Intersetorial até a aprovação do Plano, e, a despeito dos limites formais estabelecidos a decisão foi fruto de um consenso entre os interessados. Contudo, a ocorrência da janela de oportunidade foi também verossímil: o problema foi identificado, mensurado pelo estudo do IPEA de 2004, houve a aceitação da comunidade e até certo clamor dos agentes que compunham a rede de atendimento, o clima político foi favorável e houve a presença da figura de um “empreendedor político governamental”. (SECCHI, 2013)

Após a aprovação do PNCFC/2006 inicia-se a fase de implementação.

Destaca-se aqui que os Serviços de Acolhimento fazem parte da estrutura dos Serviços de Atendimento de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Os atendimentos realizados destinam-se às famílias e aos indivíduos em situação de negligência, abandono, ameaça ou violação de direitos que estejam afastados do seu convívio familiar e com os vínculos fragilizados ou rompidos.

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos, grupos familiares e pessoas com deficiência nas situações descritas acima. Voltando-se especificamente para o público infante-juvenil, as modalidades de acolhimento são:

²⁹ A Comissão Intersetorial foi composta por um representante, titular e suplente, de nove órgãos distintos, dentre eles, o Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

- Acolhimento Institucional³⁰, que pode ser compreendido em Casa Lar³¹ para até dez acolhidos e Abrigo Institucional para até vinte acolhidos;
- Acolhimento em Família Acolhedora e Unidade de Referência Proteção Social Especial (PSE)³²;
- Acolhimento em República³³ para até seis acolhidos de 18 a 21 anos.
- Casa de Passagem³⁴, no cenário campineiro há um serviço de acolhimento destinado a crianças e adolescentes, preferencialmente, de sete a dezessete anos e onze meses, onde devem passar por no máximo vinte dias, para que seja posteriormente encaminhado ao serviço mais adequado de acordo com o caso específico.

Tendo a centralidade da família como foco das ações, destinaremos atenção ao objetivo geral de fomento e implementação dos Serviços de Famílias Acolhedoras. Nesse sentido, serão destacadas as ações que permitiram a execução desse serviço ao nível nacional.

O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, Acolhimento Familiar ou Famílias Acolhedoras é um serviço de acolhimento de alta complexidade. Suas

³⁰ Acolhimento Institucional é o serviço social que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes para crianças de 0 a 17 anos e 11 meses na modalidade de abrigo institucional e casa lar. Os espaços destinados a essa modalidade de acolhimento podem ser locais próprios, cedidos ou alugados com características residenciais e discretas, sem identificação, preservando a identidade e bem-estar dos acolhidos.

³¹ Casa Lar são unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças que precisam. O Abrigo Institucional e Casa Lar são modalidades semelhantes, as distinções são relacionadas a capacidade, enquanto na Casa Lar são abrigados até dez acolhidos, no Abrigo Institucional é permitido até vinte. Além disso, a equipe do Abrigo é composta por 8 a 10 educadores que se revezam em turnos, já na Casa Lar a equipe é composta por até dois educadores que residem e permanecem dia e noite com as crianças.

³² As Unidades de Referência na PSE são os locais (abrangência municipal ou regional) onde o planejamento de serviços sociais como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) que oferta serviços como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

³³ República é a modalidade acolhimento destinadas aos jovens que são egressos do serviço de acolhimento, com idade de 18 a 21 anos. O serviço oferta apoio aos jovens que possuem vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que estão em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Essa modalidade pretende a qualificação dos jovens, inserção no mercado de trabalho e auxiliar na construção do projeto de vida.

³⁴ A Casa de Passagem é uma oferta de acolhimento emergencial e provisório, sob a execução da Casa Maria de Nazaré, iniciativa da Catedral Metropolitana de Campinas. O serviço funciona 24 horas em regime de plantão. No município de Campinas, a Casa Betel desenvolve suas atividades atendendo 22 crianças e adolescentes, preferencialmente de 0 a 17 anos e 11 meses que estejam em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violadas de seus direitos, não infratores, não portadores de necessidades especiais física e mental ou que necessitem de atendimento individualizado.

atividades envolvem o acolhimento de crianças e adolescentes separados do convívio familiar em famílias previamente cadastradas no programa³⁵, de forma temporária e excepcional. É necessário que as famílias acolhedoras não tenham a intenção de adotar, nem possuam inscrição no Cadastro Nacional de Adoção. O atendimento é intermediado por uma equipe multidisciplinar que utiliza durante o acolhimento um Plano Individual de Atendimento (PIA) para planejar e sistematizar o trabalho a ser desenvolvido entre a família acolhedora, o acolhido e a família natural ou extensa³⁶ com vistas à reintegração familiar. (MDS, 2018).

O Acolhimento Familiar não se confunde com a adoção³⁷, pois enquanto na adoção há completa transferência dos direitos parentais de forma irrevogável, no acolhimento familiar a transferência dos direitos e deveres para o outro núcleo familiar é temporária. A mencionada transferência é oportunizada pelo instituto jurídico da guarda e responsabilidade, com previsão no artigo 33, §2º do ECA. O serviço pode ser instituído em cidades de grande, médio e pequeno porte, sendo preferível essa modalidade nos municípios menores. Sua atuação se dá no âmbito do Poder Executivo, mas se desenvolve em interface com o Poder Judiciário. (VALENTE, 2013)

Embora houvesse previsão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no PNAS/2004 e no PNCFC/2006, ainda não existia nenhuma legislação que integrasse essa modalidade ao ordenamento jurídico brasileiro e trouxesse o adequado detalhamento para sua implementação no âmbito federal. A Lei n.º 12.010, de 2009³⁸, alterou o ECA e, finalmente inseriu e priorizou essa modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. A Lei n.º 13.257, de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, também alterou

³⁵ Famílias previamente cadastradas são as famílias acolhedoras.

³⁶ A família de origem ou família natural é o núcleo familiar original em que a criança ou adolescente convivia antes do rompimento do vínculo familiar. Por sua vez, a família extensa é representada pelos avós, tios e primos, geralmente.

³⁷ O Projeto de Lei (PL) 755 de 2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal apresentado na 106ª Sessão Ordinária na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 07 de dezembro de 2020 dispõe sobre a possibilidade famílias que estão na fila de adoção serem inseridas no Programa de Família Acolhedoras de forma prioritária, possibilitando, então, a adoção dos acolhidos por estas famílias. O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária repudiou o PL, indicando manifesta inconstitucionalidade formal. Indica-se a leitura completa da Nota Técnica. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/NOTA-TECNICA-CONTRA-O-PL-JANAINA-PASCHOAL-.pdf>> Acesso em: 14 jul. 2020

³⁸ O movimento que se iniciou a partir da elaboração do PNCFC possibilitou a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente para prever o acolhimento familiar como uma política pública federal. Para fins de sistematização e organização da presente dissertação, será trabalhado de forma introdutória ao capítulo segundo as disposições trazidas no ECA.

o ECA, ampliando as normas que tratam dos serviços de acolhimento familiar. Inserindo dois parágrafos no artigo 34, estabeleceu que a União apoiará a implementação dos serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, sendo possível a utilização de recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção desses serviços, facultando-se o repasse para a própria família acolhedora. (Art. 34, §§ 3º, 4º, do ECA).

Federalmente, a operacionalização do serviço já havia sido estabelecida nos documentos: “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, ambos do Ministério do Desenvolvimento Social elaborados no ano de 2009, oportunizando o avanço para os resultados concretos da política pública.

Apesar de o ordenamento jurídico prever essa modalidade de acolhimento apenas em 2009, a previsão constitucional de proteção à família e ao direito à convivência familiar e comunitária eram utilizadas como fundamento jurídico para criação dos serviços pioneiros. Além disso, os primeiros registros de políticas públicas de acolhimento familiar, que prestaram de inspiração para os *formuladores de políticas* precursores nesse tipo de atendimento, são datados do século XIX nos Estados Unidos da América e Canadá e em outros países como Inglaterra, França, Espanha e Itália³⁹. (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2009).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em alguns municípios brasileiros é anterior a positivação das referidas normas no ordenamento jurídico, como é o caso da cidade de Campinas/SP e, assim como Franca/SP. De acordo com Valente (2013), o Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA) de Campinas/SP, atua, por meio do serviço de acolhimento familiar, desde o ano de 1997, embora, o primeiro acolhimento de fato tenha se dado efetivamente em 1998.

Nesse sentido, não existe um marco específico para identificar as ações de implementação dos Programas de Famílias Acolhedoras como uma política pública

³⁹ A Lei Estadual n.º 560 de 1949 pode ser considerada o embrião dos serviços de acolhimento em família acolhedora no Brasil. A lei dispunha sobre a criação do serviço de colocação familiar, junto ao Juizado de Menores. Disponível em: < http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%20560_%2027_DEZ_1949.pdf> Acesso em: 01 de set. de 2021.

federal, pois, como já mencionado, a Constituição Federal dava embasamento para a criação do serviço de acolhimento em seus artigos 226 e 227, e a descentralização das ações socioassistenciais permitia a execução de serviços de acolhimento familiar pelos municípios ainda que não houvesse um detalhamento legal exaustivo sobre a matéria.

Assim, cada município que já desenvolve o programa terá uma experiência diferente em sua implementação, seja pela data de início do serviço, como em Campinas, seja pelas peculiaridades daquela localidade, pela atuação do SGDCA no município, pela ausência de famílias dispostas a acolher, deficiências de organização, obstáculos financeiros, dentre tantos outros fatores que impactam a execução da política pública.

Após a implementação, há a fase de avaliação do ciclo de políticas públicas, momento em que se examina a execução e desempenho da política pública, com a intenção de “conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou”. (SECCHI, 2013, p. 63)

Em janeiro de 2021, o IPEA entregou a nota técnica FILHOS “CUIDADOS” PELO ESTADO: O QUE NOS INFORMA O RELATÓRIO DO IPEA SOBRE O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, elaborado a pedido do Ministério da Cidadania, compondo o processo de avaliação do PNCFC/2006, a respeito do reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e implementação de novas modalidades.

No que diz respeito aos avanços da política pública federal do serviço de acolhimento familiar, o item 2.2 demonstra alguns avanços incipientes na transição para a prevalência do Serviço de Acolhimento Familiar. De acordo com o relatório:

os progressos mais significativos no caso do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) se restringiram ao campo normativo. Se por um lado o ECA definiu o acolhimento familiar como preferencial ao institucional, além de criar melhores condições para a expansão do serviço, por outro lado, sua cobertura segue bastante incipiente. (...) embora tenha ensaiado, entre 2012 e 2014, uma expansão mais significativa, 333 SAFs alcançavam pouco mais de 1.392 acolhidos em 2018, o que equivale a cerca de 4% do total de acolhidos no período. A distribuição regional dos SAFs também seguia desigual, com mais de 80% da oferta nas regiões Sudeste e Sul. (LICIO et al., no prelo, 2021, p. 14)

A avaliação identificou que nos regulamentos que orientam o reordenamento dos Serviços de Acolhimento, não há a previsão de incentivos adequados para a

ampliação dos Serviços de Acolhimento Familiar. Pode-se dizer que o Serviço de Acolhimento Familiar foi devidamente notado pelo campo normativo, entretanto, seus resultados práticos, que decorrem do campo da eficácia, ainda caminham vagorosamente. O principal desafio do processo de atualização do PNCFC é ampliar a oferta dessa modalidade de acolhimento, especialmente para a primeira infância e instituir o serviço de acolhimento familiar nos pequenos municípios onde as outras modalidades são insuficientes. (LICIO, et al., no prelo, 2021)

Licio et. al, no prelo, (2021), aponta que em relação às garantias de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento, a avaliação identificou ser preciso retornar a etapa de formulação de alternativas para se repensar sobre os acolhimentos de longo prazo. Em muitos casos as crianças e adolescentes não são reintegrados às famílias de origem, não há família extensa disponível para assumir a função de cuidado e, também, eles não são adotados. Desse modo, inevitavelmente serão os chamados “Filhos do Estado”, como o título da avaliação aponta, merecendo novas estratégias de enfrentamento da questão.

Nesse sentido, Jane Valente (2013), em sua tese de doutorado aponta a necessidade da criação de um programa/serviço de guarda subsidiada. De acordo com a especialista, os profissionais que atuam com as crianças e adolescentes em situação de rua informam que muitos deles já residiram com a sua família extensa ou pessoas da sua rede significativa. Esse programa de guarda subsidiada poderia promover a permanência de longo prazo nesse tipo de acolhida, atuando preventivamente, oferecendo apoio e orientação às famílias que ofertam a guarda subsidiada. Outra hipótese para esse programa, seria o acolhimento de crianças que tiveram seus vínculos rompidos com a família de origem e extensa, e não alcançadas pela adoção.

De volta às considerações da avaliação realizada pelo IPEA, Licio, et. al, no prelo, (2021), sugerem um monitoramento contínuo de crianças e adolescentes, antes, durante e após os acolhimentos, para ser realizado o adequado direcionamento aos serviços e programas socioassistenciais, com intuito de minorar o tempo de acolhimento e possibilitar o convívio familiar.

Pensando nas dificuldades já enfrentadas relacionadas a ausência de incentivos adequados para o reordenamento e implementação dos serviços de

acolhimento, entendemos que a aplicabilidade dessa sugestão em uma política pública nacional teria um alto impacto nos orçamentos dos municípios, além de sobrecarregar os profissionais do SGDCA e da equipe multidisciplinar nesse momento. Considerando que a avaliação classificou os avanços no reordenamento dos serviços de acolhimento como incipientes, entende-se adequado manter o foco nessa diretriz por ora. Ressalta-se que a sugestão é pertinente como forma de aprimoramento das ofertas socioassistenciais e poderia ser incluída como uma proposta de ação de médio ou longo prazo na atualização do PNCFC.

O serviço de acolhimento familiar como política pública nacional foi plenamente inserido no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, sua implementação encontra alguns obstáculos, conforme o relatório que integra o processo de avaliação do PNCFC/2006 entregue pelo IPEA. Nesse entendimento, é possível que esse processo de avaliação em andamento altere em alguma medida a política da qual tratamos, visto que o objetivo da avaliação é a atualização do plano.

A promoção à reintegração familiar é um dos princípios fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que devem ser adotados na execução dos serviços de acolhimento institucional e familiar. Entretanto, no relatório de avaliação do IPEA não houve menção a respeito dos resultados de reintegração familiar nos serviços em funcionamento. Valendo-se dessa constatação, partiremos para o próximo ponto que cuidará de compreender o conceito reintegração familiar na perspectiva dos serviços de acolhimento familiar.

1.4.1 Reintegração familiar

A reintegração familiar pode ser compreendida como o processo de retorno da criança e adolescente à sua família, após acolhimento institucional ou familiar. Para Martins; Costa; Rosseti-Ferreira (2010), a reintegração familiar pode se desenvolver na família de origem ou na família extensa, ou até mesmo na rede de apoio pessoal que seja referência de seus pais. Para Valente (2013), essa rede de apoio pessoal, em que haja a preexistência de vínculos afetivos anteriores ao acolhimento, deverá ser priorizada pelo serviço de acolhimento durante o processo de reintegração familiar.

A equipe multidisciplinar é fundamental no processo de reintegração familiar, e as ações realizadas durante esse processo serão formalizadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), que é adaptável a cada caso. Observando a necessária participação de todos os envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido), é construído o plano de reintegração familiar. Os investimentos na família de origem são fundamentais para que seja bem-sucedido o caminho de volta ao lar. (VALENTE, 2013; MARTINS; COSTA; ROSSETI-FERREIRA 2010)

É importante que a equipe de atendimento do serviço de acolhimento possa compreender as razões que ensejaram a ruptura dos vínculos familiares, inclusive para identificar qual será a postura adotada pela família de origem durante o processo de reintegração familiar. Como aponta Valente (2013, p. 114):

Quando se afasta uma criança da família, esta se sente ameaçada em sua integridade, enrijece-se em uma incansável autodefesa. Isso se conjuga com o significado que tem essa criança/adolescente para a família: ela pode representar o seu bem irrenunciável ou um problema.

A equipe atua como mediadora da política e do serviço, oferecendo escuta e mantendo proximidade de ambas as famílias, especialmente, a família de origem que poderá ser encaminhada para serviços ou programas socioassistenciais que contribuam para poderem receber seus filhos de volta. A equipe deverá manter a família de origem informada sobre a rotina, estado de saúde, desenvolvimento escolar, emocional, e físico dos acolhidos para que se sintam importantes nesse processo, ainda que à distância. Além disso, é criada e mantida uma rotina visitas que permite a manutenção do vínculo familiar, e auxilia na construção de vínculos entre a família de origem e os profissionais do serviço, sendo que a rede de apoio pessoal pode ser inserida nessas visitas e, obviamente, os acolhidos. Esses encontros ocorrem no espaço físico do Serviço de Acolhimento Familiar, na residência das famílias de origem ou extensa, ou em espaços públicos. (VALENTE, 2013). Atualmente, os encontros ocorrem apenas na sede do Serviço de Acolhimento Familiar.

Como descreve Jane Valente (2013), na realidade campineira, todo o atendimento aos acolhidos e a família de origem é realizado pela rede de atendimento intersetorial – assistência social, profissionais da educação, saúde, dentre outros profissionais, atuando em conjunto, realizando reuniões periódicas para deliberação dos casos e emitindo pareceres que irão compor os relatórios de acompanhamento

que serão enviados à Vara da Infância e da Juventude. Os profissionais informarão no parecer técnico a indicação da reintegração familiar ou da destituição do poder familiar. A autora afirma:

(...) a reintegração familiar e comunitária é um processo de construção permanente, acompanhado pela rede de serviços, e no qual tantos os indivíduos quanto o coletivo familiar desenvolvem um intercâmbio dinâmico com a comunidade. Esse intercâmbio é estimulador da potencialização dos recursos de cada um: cada membro se enriquece através das múltiplas relações que se desenvolve. Esse real protagonismo favorece a visualização dos próprios recursos, a valorização dos saberes populares e a tomada de consciência dos ganhos obtidos através dessa participação. (VALENTE, 2013, p. 117)

Sendo realizada a reintegração familiar, haverá a etapa da reunificação familiar, momento no qual a tutela formal da criança/adolescente é retomada pela família de origem. Nesse momento a equipe técnica estabelecerá o plano de intervenção com a família de origem, família acolhedora e criança/adolescente para orientar o desligamento do serviço. É importante que as famílias sejam acompanhadas posteriormente a esse desligamento para que haja a manutenção do apoio ao enfrentamento das vulnerabilidades que levaram a ruptura dos vínculos familiares, como a pobreza e violência. Essa abordagem posterior é fundamental para prevenção de novas separações. (ONU, 2009; DELAP; FRANCO, 2014; WEDGE, 2016)

Em relação a atual gestão do SAPECA, de acordo com o *e-book* disponibilizado pelo serviço, a reintegração familiar é:

(...) o retorno do acolhido ao contexto da família de origem de onde foi separado na ocasião do seu afastamento por medida de proteção e por integração, a inclusão da criança e/ou adolescente em outro núcleo familiar, distinto do qual saiu no momento da decisão judicial. A reintegração familiar é construída gradativamente durante todo o processo de atendimento e deverá ser viabilizada nos casos em que se mostrar a melhor medida para assegurar o superior interesse da criança e/ou adolescente. (PINHEIRO; SILVA, 2020, p. 15)

A reintegração familiar, portanto, traduz-se num dos objetivos centrais do serviço de acolhimento familiar. A proteção integral será oferecida às crianças e aos adolescentes até que seja possível a referida reintegração familiar. Na impossibilidade, excepcionalmente, o acolhido será encaminhado à adoção, observando o procedimento legal necessário com a ação de destituição do poder familiar oferecida pelo Ministério Público.

O PNCFC trouxe significativas alterações estruturais na execução dos serviços de acolhimento institucional e priorizou o acolhimento familiar, colocando a família

como ponto central dos debates e ações, assim como priorizou as garantias de provisoriedade e excepcionalidade. Nesse sentido foi necessária a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, conjunto de normas jurídicas que trata dos direitos humanos dessa população. Assim, torna-se imperioso um olhar introdutório sobre as diretrizes estabelecidas no ECA que organizam e direcionam os serviços de acolhimento familiar municipalizados para posteriormente compreender a Lei Municipal de Campinas e a metodologia utilizada no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA.

2 LEIS ORDINÁRIAS SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente para a execução do serviço de acolhimento em família acolhedora

O direito à convivência familiar e comunitária também é destacado na Lei n.º 9.069 de 1990, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente. Aliás, o artigo 19 do ECA que estabelece ser direito de toda criança ser educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegura a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral, deve ser considerado juntamente aos princípios constitucionais como um dos marcos basilares de construção do PNCFC. (CONANDA, CNAS, 2006).

Previamente a essa excepcionalidade reside o acolhimento familiar. O serviço de acolhimento familiar é apoiado pela União como uma política pública, em que uma equipe interprofissional e multidisciplinar organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar — por motivo de medida protetiva⁴⁰ — em residências de famílias previamente cadastradas, habilitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção, mediante termo de guarda⁴¹ de forma provisória e excepcional como forma de transição para a reintegração familiar⁴². (Art. 34 §§ 2º e 3º e 110, §1º do ECA)

Conforme preconiza o artigo 98 do ECA, sempre que direitos humanos inerentes à criança e ao adolescente forem ameaçados ou violados as medidas de proteção serão aplicáveis, sendo que essa conduta pode se dar por ação ou omissão da sociedade e do Estado ou por falta, abuso ou omissão dos pais, ou responsáveis.

Sendo necessária a aplicação das medidas de proteção, o legislador estabelece que deverão ser observadas as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O Poder Público estimulará o acolhimento sob a forma de guarda das crianças e adolescentes

⁴⁰ Em geral o serviço de acolhimento familiar é realizado para as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em virtude de medida protetiva. Entretanto, existem outros casos em que não houve convivência anterior com a família de origem e o acolhimento familiar é priorizado até que se encontre adotante apto, como os casos de recém-nascidos entregues a adoção logo após o parto.

⁴¹ A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (BRASIL, 2009, Art. 33)

⁴² Não sendo possível a reintegração familiar, haverá a colocação em família substituta.

afastados do convívio familiar, sendo que o acolhimento familiar será preferível ao acolhimento institucional. Os recursos destinados à manutenção do programa de acolhimento familiar poderão ser federais, estaduais, distritais e municipais, facultando-se o repasse para as próprias famílias acolhedoras. (Art. 34, §1º e 100 do ECA)

Ressalta-se que a manutenção e a reintegração de criança ou adolescente à sua família são preferíveis a qualquer outra providência. A autoridade competente poderá determinar, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, o encaminhamento do infante e de seus pais ou responsáveis para os citados programas de proteção, apoio e promoção da família. Especialmente para os pais ou responsáveis será possível a inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, a obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado. Em situações ulteriores, a advertência, a perda da guarda, destituição de tutela e suspensão ou destituição do poder familiar poderão ser aplicáveis. (Art. 19, §3º do ECA)

O legislador também esclarece que a falta ou carência de recursos não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, nessa hipótese a criança ou adolescente deverá ser mantido em sua família de origem e seu grupo familiar deverá receber atenção estatal por intermédio de programas de apoio, proteção e promoção da família. A condenação criminal dos pais ou responsáveis não implica em imediata suspensão do poder familiar, exceto nos casos em que há condenação por crime doloso contra outrem que também detém o poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Art. 23 do ECA)

Na hipótese de ameaça ou violação de direitos a autoridade competente poderá determinar medidas de proteção de forma isolada ou cumulativamente, em se tratando do tema desta pesquisa destacamos: se necessária, a inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente — medida que compõe o processo de reintegração familiar — e inclusão em programa de acolhimento familiar. (Art. 99 e 101, IV e VIII do ECA).

O responsável pelo serviço de acolhimento deverá imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente elaborar o Plano Individual de Atendimento que visa a reintegração familiar, excetuando-se os casos em que há ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente em sentido diverso, hipótese em que haverá o encaminhamento para família substituta sob direta supervisão da autoridade judiciária. A elaboração do PIA é de responsabilidade de toda a equipe técnica do serviço de acolhimento, este relatório deverá considerar a opinião da criança e do adolescente, respeitado seu grau de discernimento, assim como contemplará a oitiva dos pais ou responsáveis. Além disso, deverão constar: a) o resultado da avaliação interdisciplinar; b) os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis; c) a previsão das atividades a serem desenvolvidas com os acolhidos com vistas a reintegração familiar ou caso seja vedada o encaminhamento para colocação em família substituta. (Art. 98 e 101, §6º do ECA)

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes o PIA tem por objetivo:

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. (MDS; CONANDA; CNAS, 2009)

A oferta do serviço de acolhimento familiar deverá ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou responsáveis, sendo frequentemente estimulado o contato com a criança ou adolescente acolhido. (Art. 101, §7º do ECA).

Além disso, são princípios que regem a aplicação das medidas: I) o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeito de direitos; II) observância da proteção integral na interpretação e aplicação das normas; III) a responsabilização primária e solidária do poder público nas três esferas de governo — federal, estadual e municipal, sem prejuízo da municipalização dos atendimentos e da execução por entidades não governamentais; IV) a preponderância ao superior interesse da criança no atendimento, ponderando-se outros interesses legítimos no caso concreto; V) privacidade; VI) a intervenção precoce — deverá ser efetuado a intervenção assim que a autoridade competente tomar conhecimento do perigo; VII) intervenção mínima: a intervenção deve ser efetuada exclusivamente pela autoridade competente e instituição indispensável para a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII) proporcionalidade atualidade: a decisão tomada deverá ser adequada a situação de perigo onde a criança e adolescente se encontram no momento em que a decisão for tomada; IX) responsabilidade parental: a intervenção deverá permitir que os pais assumam suas responsabilidades e deveres com a criança e ao adolescente; X) a prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; XI) a criança e ao adolescente, respeitado o seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsáveis devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e como essa se processa; e XII) oitiva obrigatória e participação: da criança/adolescente e seus pais ou responsáveis têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição de promoção dos direitos e proteção pela equipe interprofissional, sendo a criança maior de 12 anos, será necessário seu consentimento colhido em audiência, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente. (Art. 100 do ECA).

A criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar, ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo a cada três meses. A equipe interprofissional e multidisciplinar é responsável pela elaboração de pareceres periódicos que possibilitarão que a autoridade judiciária competente decida fundamentadamente pela reintegração familiar ou pela colocação em família substituta na forma de guarda, tutela ou adoção. Com relação à permanência no serviço de acolhimento, esta não deverá exceder o prazo de 18 meses, podendo ser estendido, excepcionalmente, se a necessidade atender o superior interesse da criança ou adolescente, de forma justificada a autoridade judiciária. (Art. 19, §§ 1º, 2º do ECA)

Durante o processo, se verificada a possibilidade fática de reintegração familiar, a autoridade responsável pelo serviço de acolhimento deverá realizar a imediata comunicação à autoridade judiciária competente. No caso da impossibilidade de reintegração familiar da criança ou do adolescente a família de origem, após todo o processo que compreende o encaminhamento a programas de orientação, apoio e promoção social e demais providências do serviço de acolhimento, deverá ser encaminhado relatório fundamentado ao Ministério Público que conste

detalhadamente todas as medidas adotadas e a expressa recomendação pela destituição do poder familiar, da tutela ou guarda, devidamente assinada pelos responsáveis pelo serviço de acolhimento e pelo responsável pela execução da política pública municipal de garantia ao direito à convivência familiar. (Art. 101, §§ 8º e 9º do ECA)

Após o recebimento da comunicação que propõe a destituição, no prazo de 15 dias o Ministério Público (MP) deverá propor a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a solicitação de estudos complementares ou outras providências indispensáveis. Sendo proposta a ação pelo MP, os pais ou responsáveis poderão exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 158 e seguintes do ECA. O prazo máximo para a conclusão do procedimento é de 120 dias, e, na impossibilidade de manutenção do poder familiar o juiz deverá dirigir esforços para preparar a criança ou adolescente para colocação em família substituta.

Na hipótese de colocação em família substituta, deverá ser respeitada a oitiva da criança ou adolescente pela equipe interprofissional sempre que possível, assim como o consentimento caso tenha mais que 12 anos, sempre observando o grau de parentesco ou relação de afinidade ou afetividade com intuito de minorar as consequências da medida; observando a necessidade da preservação de grupos de irmãos para evitar o rompimento de vínculos fraternais, ressalvados os casos em que há risco de abuso ou outra situação que justifique a separação; que sejam consideradas a identidade cultural, social e étnica, assim como seus costumes e tradições, dentre outras especificidades relevantes como o de crianças e adolescentes indígenas. (Art. 28 do ECA).

O ECA também traz a hipótese onde a mãe ou gestante que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção antes ou logo após o nascimento. Nesse caso, deverá ocorrer a oitiva da mãe ou gestante pela equipe disciplinar da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) para apresentar relatório, considerando efeitos gestacionais e puerperais que possam afetar sua decisão. Após o recebimento do relatório, a autoridade competente poderá encaminhar a gestante ou mãe ao atendimento da rede de saúde pública e da assistencial especializado, mediante concordância expressa. A busca pela família extensa ocorrerá pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período. Não sendo indicado o genitor e na inexistência de representante da família extensa que tenha intenção de exercer o poder familiar ou

guarda, a criança será colocada sob guarda provisória de quem estiver apta a adotá-la ou entidade que desenvolva programa de acolhimento institucional ou familiar. Aqui, destacamos, que as recentes diretrizes sobre a primeira infância orientam que crianças de até três anos devem ser atendidas prioritariamente pelo serviço de acolhimento familiar. Realizado o encaminhamento da criança para a adoção, seguindo todos os preceitos legais referentes ao procedimento observado pela VIJ, as crianças encaminhadas para o acolhimento familiar não terão a reintegração familiar como foco, mas sim a preparação para a inclusão em família adotiva. A colocação da criança sob guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de cinco dias. (Art. 19-A do ECA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, 2018).

Os postulantes à adoção, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Adoção, deverão obrigatoriamente participar de programa oferecido pela Vara da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio. Sendo possível, essa etapa da habilitação para adoção incluirá crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar com o apoio dos técnicos responsáveis pelo respectivo serviço de acolhimento. Ainda, é recomendado que as crianças e adolescentes acolhidos sejam devidamente preparados pela equipe interprofissional antes da sua inclusão na família adotiva, a família substituta definitiva. (Art. 197-C, §§ 1º, 2º e 3º do ECA)

2.1.1 Diretrizes da política de atendimento

Através de um conjunto articulado de ações do governo e de organizações não governamentais são oferecidos políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar com vistas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. (Art. 86 e 87, VI do ECA)

Dentre as diretrizes que se correlacionam com a presente pesquisa destacamos a municipalização do serviço que permite a operacionalização e execução de maneira mais adequada à realidade local, observando, também, a necessária manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). (Art. 88, I e II do ECA)

A necessária ação conjunta do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Secretária de Assistência Social e CMDCA, órgãos que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes em programas de serviço de acolhimento familiar ou institucional viabilizam a busca na agilização do atendimento para uma rápida reintegração familiar. Essa ação conjunta também permite que os referidos órgãos deliberem sobre a implementação de políticas públicas que permitam a redução do número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e promova a abreviação do período de permanência em programas de acolhimento. Além disso, de incumbência da autoridade judiciária, cada comarca ou foro regional deverá alimentar um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional com informações de cada um, bem como das providências tomadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta. Esse cadastro poderá ser acessado por todos os órgãos elencados viabilizando a referida deliberação. (Art. 88, IV e Art. 101, §11º do ECA)

A contínua mobilização e conscientização de diversos segmentos da sociedade, a especialização e formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com a primeira infância e os diversos direitos da criança e do adolescente, favorecendo a intersectorialidade e o desenvolvimento integral dos acolhidos, devem ser observados pelos serviços de acolhimento. Da mesma forma, a realização e divulgação de pesquisas voltadas ao desenvolvimento infantil e à prevenção da violência, são fundamentais no âmbito do serviço de acolhimento familiar. (Art. 88, VII, VIII e X do ECA)

2.1.2 Disposições sobre as Entidades de Atendimento

Conforme o artigo 90 do ECA, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em diversos regimes, tais como: internação, liberdade assistida, acolhimento institucional dentre outros. Atentemo-nos a modalidade prevista no inciso III — a colocação familiar.

A entidade governamental ou não governamental deverá proceder à inscrição do programa oferecido pelo CMDCA, especificando adequadamente o regime de

atendimento, o qual fará o registro das inscrições e suas alterações comunicando a Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar para início de suas atividades. Os recursos que serão destinados à implementação e manutenção dos programas serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados pelas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando o Princípio da Absoluta Prioridade, previsto na Constituição Federal e reiterado no ECA.

No que diz respeito à avaliação dos programas em execução, estes serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada dois anos, utilizando-se como critérios para renovação da autorização de funcionamento a qualidade e eficiência atestadas pela equipe do Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude. Igualmente, os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta serão critérios considerados na reavaliação periódica. (Art. 90 do ECA).

Os princípios que deverão ser adotados pelas entidades de atendimento na execução dos serviços de acolhimento familiar são voltados à preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; atendimento personalizado e em pequenos grupos; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar a transferência dos acolhidos para outras entidades de atendimento; participação na comunidade local; preparação para o desligamento e a participação da comunidade no processo educativo. (Art. 92 do ECA).

É permitido que entidades de acolhimento institucional recebam, em caráter urgente e excepcional, crianças ou adolescentes sem prévia autorização da autoridade judiciária competente, observando a necessidade de comunicação da Vara da Infância e da Juventude no prazo máximo de 24 horas. Após o recebimento da comunicação a autoridade judiciária ouvirá o Ministério Público, assim como o Conselho Tutelar, e deverá tomar as medidas necessárias para realizar a reintegração familiar ou, não sendo possível, determinar o encaminhamento a programa de acolhimento familiar institucional ou família substituta. (Art. 93 do ECA)

Além das diretrizes contidas no ECA o “Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, CONANDA e CNAS auxilia na

organização e oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Entretanto, dado ao Princípio da Descentralização e da já citada municipalização dos atendimentos, as cidades que oferecem o acolhimento familiar promulgaram leis municipais com a instituição formal do serviço ao nível municipal estabelecendo suas próprias diretrizes, observando hierarquicamente o ECA.

No município de Campinas/SP foi promulgada a Lei n.º 14.253 de 2 de maio de 2012 que instituiu o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” a qual será detalhada abaixo.

2.2 Lei municipal ordinária n.º 14.253 de 2012

Fruto do Projeto de Lei Ordinária n.º 32 de 2012, de autoria de Pedro Serafim, apresentado à Câmara dos Vereadores, a proposição apresentada à apreciação para exame e deliberação da Câmara visava a instituição do Programa de Família Acolhedora, embora, na prática o serviço já se desenvolvia desde o ano de 1997. (VALENTE, 2013)

De acordo com a apresentação da proposta, a iniciativa:

(...) vem complementar a atuação do Poder Público Municipal junto à comunidade, visando ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de tratamento violento ou penoso que determinem seu afastamento do convívio familiar, encaminhando-os a famílias capazes de os acolherem com dignidade, nos termos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990. (CAMPINAS, 2012)

O projeto foi considerado de relevante interesse público, pois permitiria o aperfeiçoamento do oferecimento do serviço, de modo a contribuir em melhores condições de desenvolvimento de crianças e adolescentes submetidos a situações de risco. Ademais, a iniciativa previa expressamente a concessão de bolsa-auxílio para que a família acolhedora inscrita pudesse propiciar a devida assistência material, moral e educacional prevista no artigo 33 do ECA.

Com a aprovação do Projeto de Lei Ordinária, em 2 de maio de 2012, foi promulgada a Lei n.º 14.253 de 2012 que instituiu o serviço de acolhimento em Família Acolhedora que visa propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, observando os seguintes objetivos:

- I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta. (CAMPINAS, 2012, Art. 1.º)

O encaminhamento das crianças e adolescentes ocorrerá apenas nos casos de decisão judicial proferida pela autoridade judiciária competente, considerando a disponibilidade das famílias previamente cadastradas e da manifestação da equipe técnica do serviço. (Art. 2.º da Lei n.º 14.253 de 2012)

A gestão do serviço de acolhimento familiar se dá pela Secretaria Municipal, de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. A execução do serviço se dá através dos serviços públicos e tem como órgãos parceiros: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Habitação.

A mencionada legislação estabelece funções atribuídas aos “executores” do serviço de acolhimento em Família Acolhedora. Os executores são responsáveis pela seleção e capacitação de famílias e indivíduos que desejem se habilitar como famílias acolhedoras. No que diz respeito a recepção e preparação das crianças e adolescentes será realizada por esses agentes, bem como deverão acompanhar o desenvolvimento do infante durante o período do acolhimento na família acolhedora e, sistematicamente, a família acolhedora.

Em relação à família de origem, os executores serão responsáveis por atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou, sendo o adequado ao caso, o encaminhamento para família substituta. Além disso, deverão garantir a preservação dos vínculos com a família de origem, salvo se não houver determinação em sentido contrário pela autoridade judiciária.

Os critérios relativos aos requisitos, inscrição e seleção das famílias candidatas ao acolhimento familiar foram detalhadamente explicitados no texto legal. Para tornar-se uma família acolhedora é necessário realizar o preenchimento de uma ficha de cadastro disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas

devidamente acompanhada de documentos de identificação dos membros do grupo familiar: RG e CPF; certidão de nascimento ou casamento; comprovante de residência certidão negativa de antecedentes criminais.

As entidades familiares que apresentem interesse para participação do serviço de acolhimento familiar deverão preencher os seguintes requisitos: residência fixa no município de Campinas, é vedada a mudança de domicílio; ao menos um dos membros maior de 21 anos; não havendo restrições relativas à gênero ou estado civil; apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, com interesse de se responsabilizar por crianças e adolescentes, zelando pelo bem-estar destas; não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas; possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço; não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço e todos os membros da família deverão estar em comum acordo com a participação no programa.

A equipe técnica do serviço realizará estudo psicossocial com todos os membros da família, utilizando de entrevista, contatos colaterais, visitas domiciliares, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias dos grupos candidatos. A seleção das famílias se dará permanentemente. Caso o estudo psicossocial obtenha parecer favorável será emitido o Termo de Adesão que deverá ser assinado pelo grupo familiar.

Após a devida inscrição e habilitação a família acolhedora estará apta para promover os acolhimentos, e, sempre que possível a equipe informará previamente a previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual a família foi chamada a acolher.

Realizada a assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade, o grupo familiar, como família acolhedora, se responsabilizará pela guarda da criança ou adolescente, devendo prestar assistência material, moral e educacional ao acolhido, tendo o direito de se opor a terceiros e inclusive aos pais da criança ou do adolescente, conforme preconiza o artigo 33 do ECA. Deverão participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do serviço, prestar informações frequentes sobre a situação do acolhido aos profissionais da equipe técnica. Durante o acolhimento contribuirão na preparação da criança ou do adolescente para o retorno

seguro à família de origem, sob orientação técnica dos profissionais do serviço. A família acolhedora não poderá se ausentar do município com o acolhido em nenhum caso sem a prévia autorização da equipe técnica.

Fica esclarecido que a família acolhedora prestará serviço em caráter voluntário, não constituindo vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

O município está autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal de até 272 Unidades Fiscais de Campinas⁴³ (UFICs) às famílias acolhedoras para cada acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, valor este depositado na conta bancária do membro familiar designado no Termo de Guarda e Responsabilidade. Para crianças e adolescentes com deficiência ou com laudo médico que comprove demandas de saúde específicas, o valor da bolsa poderá ser ampliado em até 1/3 do montante. Nos casos de acolhimento de mais de uma criança ou adolescente pela mesma família acolhedora, o aumento será proporcional ao número de acolhidos até o limite de três vezes o valor mensal da bolsa. Caso o acolhimento familiar seja inferior ao período de um mês, o pagamento da bolsa-auxílio será proporcional, observado o mínimo de 25% do valor mensal. Na hipótese de a família acolhedora não cumprir as prescrições contidas na lei municipal que instituiu o serviço, esta estará obrigada ao ressarcimento do valor recebido durante o período que ocorreu a irregularidade.

Em caso de inadaptação, a família acolhedora poderá requerer a desistência formal da guarda, prestando os cuidados ao acolhido até o novo encaminhamento que será determinado pela autoridade judiciária.

O desligamento poderá se dar por determinação judicial, nos casos em que houver a reintegração à família de origem ou colocação em família substituta. Também poderá ocorrer o desligamento por escrito a requerimento da família e nos casos em que algum membro do grupo familiar deixe de preencher os requisitos necessários ou descumpra as obrigações inerentes à sua responsabilidade como família acolhedora.

⁴³ Em 2022, o valor da UFIC é de R\$4,2084. R\$1.144,68 compreende a uma bolsa-auxílio comum, sem ampliação.

CAMPINAS, Prefeitura Municipal de Campinas, 2021. Disponível em:

< <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/ufic.php> > Acesso em 25 de janeiro de 2022.

Após o desligamento da criança ou adolescente, ocorrerá acompanhamento psicossocial à família acolhedora. À critério da equipe técnica poderá ocorrer orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu o acolhido, visando a manutenção do vínculo.

Já o acompanhamento das famílias cadastradas será realizado através da obrigatoriedade na participação dos encontros de estudo que tratarão de questões relativas ao serviço de acolhimento, legislação aplicável, questões sociais relativas à família de origem, guarda, papel da família acolhedora, e troca de experiência com todas as famílias. As famílias também estarão obrigadas a participação dos encontros em que promovam a troca de experiências com todas as famílias participantes, assim como receberão permanente capacitação da equipe técnica, visitas domiciliares e participarão de entrevistas, cursos e eventos realizados sob a supervisão periódica da referida equipe.

O município poderá editar normas e procedimentos de fiscalização e execução dos serviços de acolhimento em família acolhedora, podendo igualmente celebrar convênios para subsidiar custos do serviço de acolhimento ou para propiciar a formação continuada dos profissionais que atuam na equipe técnica do serviço de acolhimento familiar.

Considerando que o primeiro acolhimento do município de Campinas/SP se deu no mês de junho 1998, este mês de cada ano foi escolhido para ações de mobilização do acolhimento familiar denominada “Campinas acolhendo suas crianças e adolescentes”.

O advento da Lei Municipal n.º 14.253 de 2012 proporcionou ao serviço de acolhimento em Família Acolhedora o detalhamento legal necessário para a adequada execução do serviço no município de Campinas/SP. Entretanto, a metodologia de trabalho desenvolvida pela equipe técnica responsável pelo serviço de acolhimento familiar é fundamental para compreensão da realidade fática vivida diariamente pelos profissionais, famílias acolhedoras, famílias de origem e acolhidos. Portanto, será explorada a metodologia utilizada pela equipe técnica no contexto do Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente — SAPECA através da entrevista realizada com gestor da política pública.

Assim como, será abordado o Projeto de Lei Municipal n.º 308/2021 que pretende o aperfeiçoamento Lei Municipal n.º 14.253/2012.

2.2.1 Atualização das diretrizes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Campinas: Projeto de Lei Municipal Ordinária n.º 308/2021 de 30 de novembro de 2021

Em 28 de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal propôs aperfeiçoamento à Lei n.º 14.253 de 2 de maio de 2012 — norma responsável pela instituição formal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Campinas, tendo sido apresentado à Câmara Municipal de Campinas em 03 de novembro de 2021.

O mencionado projeto apresenta significativas atualizações ao detalhamento legal do Serviço de Acolhimento Familiar, dentre elas: a vinculação da execução do serviço à Proteção Social Especial da Alta Complexidade; a criação de um capítulo destinado às competências de trabalho da equipe técnica; ampliação dos documentos e requisitos necessários aos candidatos ao programa; previsão de procedimento que informa aos candidatos à habilitação ou inabilitação ao serviço e suas razões; descrição pormenorizada das responsabilidades assumidas pelas famílias acolhedoras.

O PL n.º 308/2021⁴⁴ é composto por seis capítulos: I) Do serviço; II) Da equipe técnica e suas atribuições; III) Requisitos, Inscrição e Seleção das Famílias Candidatas; IV) Do acompanhamento, das responsabilidades e do desligamento; V) Da Bolsa Auxílio e VI) Das disposições gerais. Será tratado a seguir as alterações e inclusões ocasionadas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pela referida proposta.

No primeiro capítulo, em seu artigo 2º do é estabelecido que Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se desenvolverá com observância aos marcos legais previstos na Constituição Federal e ECA, assim como pretende ser formalmente vinculado ao Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade vinculado ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas. Essa vinculação é

⁴⁴ O Projeto de Lei Ordinária 308/2021 é de autoria do Poder Executivo está em tramitação. De acordo com o histórico de tramitação, o PL está sob análise da Comissão de Constituição e Legalidade, aguardando o término do recesso legislativo (31/01/2022) para dar continuidade a tramitação. Disponível em: <<https://www.campinas.sp.leg.br/atividade-legislativa/pesquisa-de-proposicoes>> Acesso em: 27 de janeiro de 2022.

reiterada no artigo 4º, e os principais parceiros na execução do serviço permanecem inalterados: Poder Judiciário; Ministério Público; Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação.

Em relação aos objetivos pretendidos, o projeto amplia sutilmente o retorno seguro da criança e do adolescente previsto no antigo artigo 1º da Lei Municipal n.º 14.253/2012 para além da família de origem, considerando também a família extensa para essa finalidade.

O Capítulo II do Projeto de Lei (PL) 308/2021 consolida disposições referente à equipe técnica e suas atribuições, abordando algumas questões metodológicas de forma inédita. Esse detalhamento é fundamental para uma consistente execução do serviço e para eventuais avaliações da política pública.

De acordo com o artigo 5º da proposta, a equipe técnica de referência dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser composta obrigatoriamente por Assistente Social e Psicólogo.

As competências da equipe técnica deverão observar a legislação nacional e orientações técnicas pertinentes sobre a temática, suas principais atribuições nesse sentido são:

- I - selecionar e formar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;
- II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à família acolhedora;
- III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;
- IV - atender e acompanhar sistematicamente a família acolhedora;
- V - atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, **visando a reintegração familiar ou na impossibilidade, encaminhamento para família substituta, por meio de decisão judicial;**
- VI - possibilitar o fortalecimento de vínculos entre a família de origem e a criança ou adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.
- VII - acompanhar a família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
- VIII - orientar diretamente às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- IX - promover campanhas contínuas de divulgação e sensibilização da modalidade de acolhimento em Família Acolhedora visando ampliar o número de famílias. (Art. 6º, PL 308/2021)

Conforme será observado adiante na entrevista com gestor da política pública, esse artigo consolida as principais frentes de trabalho desenvolvidas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do SAPECA: 1) Divulgação, capacitação e formação; 2) Famílias de Origem; 3) Famílias Acolhedoras e 4) Criança e Adolescente.

No que diz respeito à frente Divulgação, capacitação e formação, a proposta amplia requisitos e documentos necessários para a inscrição e seleção dos potenciais grupos familiares interessados na execução do serviço. Destaca-se a inclusão do inciso IV no artigo 7º do mencionado PL que dispõe categoricamente que as famílias candidatas à participação não devem estar inscritas no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Ainda, a mudança de endereço não é vedada como no texto da Lei atualmente em vigor. Conforme o parágrafo único do artigo 7º do PL n.º 308/2021: “Em caso de mudança de endereço no Município, a equipe técnica deverá ser comunicada previamente”.

Os requisitos previstos na proposta para participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora são semelhantes ao da Lei n.º 14.253/2021: 1) residir no município de Campinas; 2) possuir ao menos um membro maior 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil; 3) apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar; 4) não estar inscrita no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e 5) inclusão do parágrafo único — estes dois últimos representam aperfeiçoamento à lei de 2012. Também, é percebida a supressão do inciso IV do artigo 5º da mencionada lei: “não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas”.

Os documentos que deverão ser apresentados na inscrição são: 1) carteira de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF/MF); 2) certidão de nascimento ou casamento; 3) comprovante de residência; certidão de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminal estadual e federal; 4) comprovante de rendimentos. Estes dois últimos itens não eram solicitados anteriormente.

Na Lei Municipal n.º 14.253/2012 não eram solicitadas declarações aos candidatos. Entretanto, no PL n.º 308/2021, as famílias candidatas deverão entregar

três declarações: 1) Declaração de que possui disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço; 2) Declaração de que não tem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço; 3) Declaração de que todos os membros da família estão em comum acordo com o acolhimento.

Conforme o PL n.º 308/2021, após as inscrições e entrega dos documentos necessários, a seleção das famílias se dará por um estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em que visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias serão empregados. Diferentemente do que previa a Lei Municipal n.º 14.253/2021, essa etapa será finalizada com a emissão de um parecer que poderá ser favorável ou não à inclusão da família no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Sendo favorável haverá a assinatura do Termo de Adesão, caso seja desfavorável à inclusão da família, ocorrerá atendimento pessoal de modo a informar os motivos, seguido do arquivamento do cadastro da família.

Em relação ao Capítulo IV do PL n.º 308/2021 que trata do acompanhamento, responsabilidades e desligamento das famílias acolhedoras, as disposições que representam inovação em contraste com a lei anterior iniciam-se com a previsão da responsabilidade de prestação de assistência afetiva ao acolhido.

A proposta dispõe expressamente que a família acolhedora que solicitar a desistência formal por inadaptação será responsável pelo acolhido até o encaminhamento ao novo acolhimento, indicado pela equipe técnica ou autoridade judiciária.

Além disso, as famílias acolhedoras deverão aderir integralmente aos termos e orientações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; participar dos encontros de formação continuada e troca de experiência com todas as famílias, bem como deverão comprovar despesas realizadas em favor da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhidos, quando solicitado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. (Art. 13, PL n.º 308/2021)

As hipóteses de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foram ampliadas: 1) por determinação judicial; 2) em caso de

descumprimento dos requisitos e responsabilidades previstos na proposta; 3) por meio de avaliação psicossocial da equipe técnica do serviço; 4) por solicitação formal da própria família. O desligamento previsto no item 3 trata-se de aperfeiçoamento, os demais já eram previstos na legislação em vigor.

O Capítulo VI do PL n.º 308/2021 que trata da Bolsa Auxílio trouxe ligeiras alterações em comparação à Lei n.º 14.253/2012: A ampliação para o pagamento da bolsa auxílio para crianças ou adolescentes com deficiência ou demandas específicas ficará condicionada a apresentação de laudo médico e/ou avaliação conjunta da equipe técnica.

Os valores referentes ao pagamento da bolsa auxílio de acordo com algumas particularidades do acolhimento (acolhimento de mais de uma criança/adolescente, acolhimento de criança/adolescente com deficiência ou demandas específicas e acolhimento inferior a um mês) eram previstos em números naturais, fracionários e percentuais na legislação vigente. O PL n.º 308/2021 consolidou as previsões em números naturais, facilitando a compreensão do valor da bolsa em UFICS (Unidades Fiscais de Campinas).

Finalmente, quanto ao Capítulo VI que trata das Disposições Gerais, o PL além de prever a vedação da família acolhedora se ausentar do Município de Campinas com o acolhido, sem prévia autorização da equipe técnica do serviço com a pertinente manifestação favorável a esse respeito, estabelece ser vedado fixar residência fora dos limites da cidade de Campinas.

Na hipótese de o PL ser aprovado e sancionado, foi estabelecido o prazo de sessenta dias para necessárias regulamentações, a partir da data da publicação. Ademais, a lei entrará em vigor a partir de sua publicação, isto é, não haverá vacância e eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 14.253/2012 estarão revogadas.

2.3 Descrição da metodologia utilizada no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente

A descrição da metodologia de trabalho utilizada no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA) terá como ponto de partida a entrevista semiestruturada realizada com gestor da política pública.

É ressaltado que todos os cuidados e informações relacionados ao método e procedimentos necessários para realização de pesquisa com seres humanos serão apresentados minuciosamente no próximo capítulo.

Durante a elaboração da presente dissertação, o SAPECA disponibilizou um *e-book*⁴⁵ “SAPECA Quem somos e como fazemos: as principais ações do serviço” — 1.^a Edição, julho de 2020. Esse material será considerado durante a elaboração da descrição e diagrama a seguir, visando a triangulação de fontes.

2.3.1 Metodologia utilizada no SAPECA

O atendimento realizado no SAPECA é destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes de zero a 17 anos incompletos⁴⁶ que estejam sob medida protetiva em virtude de violação de direito e necessitam, momentaneamente, da separação de sua família de origem.

Durante o necessário período de separação, delimitado judicialmente, essas crianças são cuidadas por famílias acolhedoras previamente cadastradas e capacitadas para a execução do serviço de acolhimento. Em paralelo, equipe técnica e Poder Judiciário avaliam a situação da família de origem e da criança visando a reintegração familiar, sempre que possível.

Para que esse serviço ocorra, a equipe técnica utiliza uma metodologia desenvolvida em quatro eixos fundamentais: 1) Divulgação, captação e formação das famílias acolhedoras; 2) Famílias Acolhedoras; 3) Famílias de Origem; 4) Criança e Adolescente.

2.3.1.1 Divulgação, captação e formação das famílias acolhedoras

O primeiro eixo trata da divulgação, captação e formação das famílias acolhedoras, extremamente importante para a execução do serviço, de responsabilidade da equipe técnica, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), tem como público-alvo profissionais, famílias e pessoas interessadas na proposta. É importante destacar que as ações desse eixo ocorrem concatenadamente.

⁴⁵ Livro eletrônico, em tradução livre.

⁴⁶ O foco do atendimento atualmente destina-se a crianças de zero a seis anos em consonância às diretrizes que priorizam a primeira infância. (CAMPINAS, 2018, p. 56)

Os trabalhos ligados à divulgação ocorrem continuamente visa primordialmente angariar novas famílias acolhedoras para a execução do programa. O trabalho desenvolvido na divulgação também visa difundir o serviço de acolhimento em família acolhedora e demonstrar a importância e necessidade da participação da sociedade civil para construção e sucesso dessa política pública. Os recursos utilizados para divulgação são do orçamento da SMASDH, PMC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Nas campanhas de divulgação⁴⁷ são utilizados pôster, publicações em redes sociais, disponibilização de conteúdo informativo no sítio oficial do serviço, entrevistas para rede de televisão, por exemplo.

Compondo parte do trabalho de divulgação, a equipe técnica participa de congressos, reuniões, encontros e eventos destinados ao acolhimento familiar em todos os âmbitos da federação (Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reuniões de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Seminário Internacional de Acolhimento Familiar, por exemplo). Ademais, são oferecidas reuniões periódicas destinadas à comunidade que tenha interesse na proposta e a realização do projeto “Sapeca Recebe”. (CAMPINAS, 2020)

As famílias interessadas são totalmente voluntárias. O processo de formação para tornarem-se famílias acolhedoras dura em média de três a quatro meses e permite que a equipe técnica realize uma avaliação para verificar se os candidatos reúnem condições objetivas e subjetivas para o exercício do serviço de acolhimento de familiar. Assim como possibilita que as famílias candidatas tenham embasamento suficiente para decidir se desejam participar ou não do serviço.

Inicialmente, para desenvolvimento do trabalho da equipe técnica é necessário verificar os requisitos dispostos na Lei Municipal n.º 14.253/2012 abordados em tópico anterior⁴⁸. Além dos requisitos previstos no detalhamento legal, o *e-book* menciona como critério não estar respondendo processo judicial. A princípio, é subentendido

⁴⁷ Pôster — Disponível em: <<https://familiaacolhedora.campinas.sp.gov.br/materiais-divulgacao>> Acesso em 10 de nov. 2021

Rede Social — Disponível em: <<https://www.facebook.com/sapecaacolhimento>> Acesso em: 10 nov. 2021

Sítio oficial — Disponível em: <<https://sapeca.campinas.sp.gov.br/publicacoes>> Acesso em: 10 nov. 2021

Entrevista — Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BRgCGbn4_0M> Acesso em: 10 nov. 2021

⁴⁸ Ver páginas 68, 69, 74 e 75.

que embora esse requisito não esteja previsto na legislação vigente, ele é considerado durante a fase de captação, formação e avaliação das famílias acolhedoras.

Dando continuidade aos requisitos, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, as famílias candidatas não podem estar inscritas no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Esse requisito foi suscitado no Projeto de Lei Municipal n.º 308/2021 tratado previamente, bem como já é considerado pela equipe técnica no desenvolvimento da metodologia de trabalho. (BRASIL, 2016).

O grupo familiar interessado na proposta do serviço de acolhimento em família acolhedora efetua o primeiro contato com a equipe técnica após preencher o formulário de inscrição (Anexo A) sendo disponibilizado permanentemente de forma presencial, telefone ou através do site do SAPECA, além de providenciar a lista de documentos (Anexo B) requisitados. Posteriormente, essa família é chamada para atendimento em que todos os membros do grupo familiar precisam participar e anuir. A equipe técnica irá proceder o cadastro da família candidata (Anexo C) e iniciar o seu trabalho aplicando instrumentais como o genograma⁴⁹ e mapa de rede⁵⁰. Dando continuidade ao trabalho ocorrerá a primeira entrevista com aquele grupo familiar, posteriormente, será agendada a visita domiciliar. Diante dessas informações, a equipe técnica poderá iniciar seu trabalho para verificar se as condições objetivas e subjetivas estão presentes nessa família interessada.

Em relação às condições objetivas, a primeira condição a ser observada pela equipe técnica trata-se da — disponibilidade de tempo e interesse — para participar da formação e dos encontros periódicos que oportunizam o programa, tais como *workshops*, atendimentos, reuniões, por exemplo.

⁴⁹ São retratos gráficos da história e do padrão familiar, que identificam a estrutura básica, o funcionamento e os relacionamentos da família e, assim, evidenciam estressores, constituindo um mapa relacional do paciente e sua família. De fácil execução e por seu formato gráfico, o genograma facilita a visualização do contexto familiar e de suas principais características, reunindo maiores possibilidades de detecção dos aspectos psicossociais. Nele são registrados dados de importância para o indivíduo, tais como separações, doenças, mortes, acidentes, cirurgias e internações. O cronograma familiar é uma lista de eventos importantes que se deseja destacar. É colocado ao lado do genograma, para evitar excesso de dados no gráfico. (MUNIZ; EISENSTEIN, 2009, p. 73)

⁵⁰ O mapa de rede é um instrumento utilizado na intervenção da clínica psicoterapêutica adaptado para a pesquisa científica, visa evidenciar o grau de intimidade e compromisso das redes pessoais sociais constituídas em torno de situações específicas, permitindo a possibilidade de analisar qualitativamente seu impacto nos processos vitais de desenvolvimento. (MORÉ; CREPALDI, 2012, p. 88)

A segunda condição objetiva avaliada tecnicamente é o aceite de todo o grupo familiar. Essa condição é coincidente com um requisito disposto na legislação, contudo, durante a avaliação a equipe técnica tem a oportunidade de observar se de fato todos anuíram:

Outra questão que a gente avalia objetivamente é, como eu falei, um pré-requisito, se tem o aceite de todo mundo da família. Acontece alguns casos de o casal, por exemplo, que uma parte do casal que está super interessada em cuidar da criança, o outro acha que isso é uma loucura, que não deve fazer, mas a que quer cuidar vai falar: mas vai ficar comigo, sob minha responsabilidade, está tudo certo, não vou precisar dele e ele não vai atrapalhar em nada. São questões objetivas que a gente precisa olhar e falar que não é possível. (A.C. [jun. 2021]. Entrevistador: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas, 2021. 1 arquivo.m4a (97m3s).

A existência de espaço na residência é outra condição objetiva analisada pela equipe técnica. É necessário que a família candidata tenha um espaço mínimo para instalar uma cama ou berço para que a criança acolhida tenha o seu espaço naquele lar:

Eu digo isso, parece meio óbvio, mas em 24 anos já aconteceram várias coisinhas aqui, coisas de família que não tinha espaço para colocar mais nada dentro da casa e queria destinar, por exemplo, o sofá *pra* a criança dormir. Esses casos extremos, que são questões que a gente precisa avaliar se aquela família tem ou não condição. (A.C. [jun. 2021]. Entrevistador: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas, 2021. 1 arquivo .m4a (97m3s).

Já as condições subjetivas são consideradas o maior desafio para a equipe técnica. Durante a avaliação é observado o grau de discernimento da família candidata em relação à responsabilidade de ser um ator da política pública e a carga de atribuições e responsabilidades que esse papel pode apresentar, tais como: lidar com o acolhimento de crianças que possuem comportamento desafiador; qual a atitude da família acolhedora frente a uma birra; como reagir frente a saudade que os acolhidos irão sentir da sua família de origem mesmo tendo passado por situação de violência doméstica, dentre outras circunstâncias.

Através das dinâmicas desenvolvidas em *workshops* e oficinas a equipe técnica tem a possibilidade de observar um pouco da personalidade das famílias de modo a verificar outros pontos sensíveis que possam obstar o bom desenvolvimento do serviço, tais como: preconceitos arraigados direcionados à família de origem, comportamentos ou falas julgadoras e preconceituosas, dinâmicas familiares que tenham como característica controle rigoroso — dado que o acolhimento é marcado pela imprevisibilidade.

É importante destacar que embora haja um trabalho minucioso para identificar as condições objetivas e subjetivas durante o processo de formação das famílias acolhedoras, estes momentos são apenas de recortes da realidade. Nesse sentido, o trabalho de avaliação é contínuo, mesmo após a habilitação. As situações descritas são apenas alguns exemplos de características avaliadas e estão estritamente correlacionadas com o desempenho da família acolhedora durante o acolhimento.

Após verificar se os grupos familiares interessados preenchem os requisitos da legislação municipal, os primeiros encontros permitem que a equipe técnica conheça as possíveis fragilidades e potencialidades da família candidata, assim como são analisadas as referidas condições objetivas e subjetivas conforme descrito.

Futuramente, as famílias candidatas participarão de reuniões com outros grupos familiares interessados. Utilizando método de oficina, a equipe técnica debate temas relacionados ao acolhimento familiar, marcos legais que permeiam a política pública, desenvolvimento infantil, violência doméstica. Por um lado, as oficinas permitem que as famílias tenham embasamento para a tomada de decisão — tornar-se de fato uma família acolhedora —, e por outro, a equipe técnica reúne informações relevantes para ponderar se a família candidata demonstra perfil para ser executora da política pública.

Ao final dessa etapa, a equipe técnica emitirá o parecer (entrevista devolutiva – Anexo D) informando se a família candidata foi habilitada ou inabilitada no serviço de acolhimento familiar. No caso de habilitação, o grupo familiar informará a equipe técnica o perfil dos acolhidos (idade, grupo de irmãos) que está apta a acolher e aguardará até que o serviço a contate para realizar o seu primeiro acolhimento.

2.3.1.2 Famílias Acolhedoras (Acolhimento)

Esse eixo inicia-se com o acolhimento familiar propriamente dito. As crianças e adolescentes são recepcionadas pelo serviço de acolhimento a partir de um mandado da Vara da Infância e da Juventude ou do Conselho Tutelar. No município de Campinas há uma gestão das modalidades de acolhimento disponíveis, assim como há a gestão das vagas das referidas modalidades. Esse trabalho fica a cargo da Coordenaria Setorial de Proteção Especial de Alta Complexidade Criança e Adolescente responsável pelo gerenciamento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que oferecem atendimento às crianças e adolescentes

que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. (CAMPINAS, 2022)

Esse trabalho é desenvolvido por uma coordenadora e dois apoios técnicos que a partir de uma solicitação de acolhimento para uma criança ou adolescente verificam a melhor modalidade de acolhimento para o caso em concreto. Posteriormente, a equipe de gestão entra em contato com o serviço eleito para informar sobre a necessidade e consultar se há disponibilidade. Nos casos onde o acolhimento familiar foi escolhido, é preciso verificar se há família disponível e se essa família está apta a acolher o perfil da(s) criança(s).

A origem dos acolhimentos é proveniente da Vara da Infância e da Juventude e, em regime de exceção, pelo Conselho Tutelar. As crianças podem ser encaminhadas ao acolhimento diretamente de suas casas, partindo de uma busca e apreensão feita pelo Oficial de Justiça a pedido da VIJ; e a partir de transferência da Casa de Passagem (Betel⁵¹).

Se houver disponibilidade de família acolhedora, essa criança será recepcionada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e, então, pode-se dizer que o acolhimento de fato iniciou. A família acolhedora devidamente qualificada assinará o Termo de Adesão de Acolhimento Familiar (Anexo E), assim como preencherá o documento de dados cadastrais para recebimento da bolsa-auxílio (Anexo F).

No momento em que a família acolhedora recebe o acolhido, o Termo de Guarda e Responsabilidade já é providenciado a fim de que se tenha a autonomia indispensável para cuidar de todas as necessidades que envolvam a vida do infante (acompanhamento aos serviços de saúde e assistência social, matrícula em escola ou creche, por exemplo).

O acolhimento é dividido em três fases: fase de acolhimento inicial, fase de acolhimento médio e fase de acolhimento final. O primeiro é marcado pela construção do PIA, bem como do acompanhamento estreito e sistemático de todos os envolvidos. O acolhimento médio foca em investimento na família de origem/extensa norteado

⁵¹ Ver página 49 para mais informações sobre modalidades de acolhimento e descrição do trabalho da Casa de Passagem Betel.

pelo plano de intervenção particular de cada caso. No que lhe concerne, a fase final é composta por parecer da equipe técnica sobre o caso, com posterior decisão judicial.

Enquanto o acolhido está sob os cuidados de sua família acolhedora, a equipe técnica estrutura um planejamento de atendimento para cada acolhimento, iniciando a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do plano de intervenção. A periodicidade será pautada nas particularidades de cada caso concreto, havendo ao menos um atendimento mensal de cerca de uma hora e meia para troca de informações entre os atores da política pública: equipe técnica e família acolhedora.

Nesse canal mensal, a família acolhedora informa o desenvolvimento do acolhimento no âmbito doméstico e a equipe técnica informa noções de prognóstico do caso, isto é, se a reintegração familiar está se encaminhando bem ou não, de modo geral. Essa troca de informações é substancial para que a família acolhedora tenha respostas para dar ao acolhido durante esse período. Respeitando o sigilo da família de origem, as informações relativas aos esforços que visam a reintegração familiar são informadas a família acolhedora para que ao desligamento do acolhimento não haja uma ruptura abrupta desse novo vínculo.

Além desse atendimento mensal, questões pontuais e objetivas são tratadas via *WhatsApp*⁵² ou por telefone. Esse canal é valioso para resolução de dificuldades que possam surgir, como, por exemplo, conseguir vaga em escola ou creche para a criança acolhida, mas de maneira geral as famílias acolhedoras são autônomas e resolvem esses dilemas tranquilamente.

Como todo o acolhimento é estruturado e a comunicação com as famílias acolhedoras é conduzida estreita e sistematicamente, eventuais contatos fora do planejamento inicial ocorrem e são perfeitamente esperados, o trabalho da equipe técnica é sempre pautado em assegurar o bem-estar dos acolhidos, família acolhedora e família de origem.

Os principais objetivos do acolhimento familiar são garantir a convivência familiar e comunitária, efetivar o trabalho intersetorial adequado para cada caso, possibilitar a integração entre família de origem e família extensa na rede social de

⁵² *WhatsApp* é um aplicativo de comunicação instantânea disponível para smartphones e tablets.

proteção do acolhido e, finalmente, esgotar todos os esforços necessários para reintegração familiar ou, sendo impossível, no encaminhamento à adoção.

2.3.1.3 Famílias de Origem

O papel primordial da equipe técnica relacionado a essa frente de trabalho é elaborar um estudo psicossocial da família de origem, buscar estabelecer um vínculo de confiança, oferecer apoio e corresponsabilizá-la pela violação de direitos a qual a criança foi vítima. Esse vínculo e a oferta de apoio intersetorialmente permite que a equipe técnica dialogue com a família de origem visando uma alteração na dinâmica daquele grupo familiar permeada por violência, suscitando que os seus membros reflitam quais alterações devem realizar para retomar a guarda de seu(s) filho(s) garantindo a proteção adequada ao infante.

Esse vínculo é iniciado a partir de atendimentos sistemáticos, visitas domiciliares, contato com a rede de serviços intersetoriais (serviço de saúde, escola, CRAS, CREAS). A realização do mapeamento dos atendimentos na rede intersetorial e a fusão das informações ali obtidas oportuniza que seja oferecido apoio adequado com a melhor abordagem àquele caso concreto, visando a alteração no funcionamento da dinâmica familiar que permita o retorno seguro da criança ao seu lar.

Simultaneamente a construção desse vínculo, a equipe técnica concentra outras duas tarefas essenciais a essa frente de trabalho: a alimentação dos relatórios encaminhados ao Poder Judiciário e trabalham intensamente na busca da família extensa dos acolhidos.

No tocante aos relatórios (PIA, Relatórios Técnicos Informativos e PIA Conclusivo) enviados à Vara da Infância e da Juventude, através dos estudos psicossociais a equipe técnica alimenta o fluxo de informações que serão utilizadas para que o juízo delibere a decisão final do processo.

Conjuntamente, a busca pela família extensa se torna necessária, especialmente por razões temporais. Ainda que seja oferecido apoio com a rede intersetorial de serviços para o perfil dos pais dos acolhidos, eventualmente, o tempo necessário para aquela família se reorganizar não corresponde ao prazo máximo estabelecido pelo ECA e à garantia do princípio de provisoriedade inerente aos

serviços de acolhimento. A intenção da equipe técnica é de que o infante seja protegido e cuidado, permanecendo no seu grupo familiar, não necessariamente com a família de origem. A busca pela família extensa pode se dar na própria municipalidade ou pode ser ampliada para outras comarcas, dado que Campinas tem como uma de suas características a presença de muitos migrantes.

Em suma, esse eixo visa a reintegração familiar, partindo da potencialização da família de origem, contando com a rede de serviços intersetoriais (saúde e assistência social), para ser realizado um trabalho em conjunto, não apenas com o serviço de acolhimento.

2.3.1.4 Criança e Adolescente

Em termos organizacionais, o município de Campinas prioriza o serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças na primeira infância⁵³. Normativamente, o serviço existe para acolher desde recém-nascidos até adolescentes de 18 anos incompletos. Contudo, na realidade do SAPECA, o foco atual é voltado às crianças entre zero e seis anos, em virtude de estudos internacionais que se dedicam a informar da importância do cuidado em ambiente familiar nessa faixa etária. Além disso, essa decisão foi tomada em observância ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016) previu que a União deverá apoiar a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública para o referido público.

A equipe técnica visa no eixo da criança garantir que ela esteja cuidada e protegida durante o período do acolhimento. Conforme o grau de discernimento, que varia conforme a idade da criança, a equipe é encarregada de esclarecer esse momento da sua história de vida, respeitando sua vida pregressa, sem realizar nenhum juízo de valor ou emanar preconceitos relacionados a sua família de origem, priorizando a manutenção dos laços afetivos.

A escuta sempre é oferecida como um canal aos acolhidos, porém em razão da tenra idade essa modalidade de trabalho pode ser comprometida. No entanto,

⁵³ Do nascimento até completar 6 anos. Essa é a primeira infância. É a janela em que experiências, descobertas e afeto são levados para o resto da vida. (FMCSV, 2022)

atuando conjuntamente com a família acolhedora, é preservada a verdade da história dela, de acordo com seu entendimento.

Para manutenção do vínculo familiar, a primeira visita com a família de origem é realizada o mais rápido possível, desde que não haja decisão judicial em sentido contrário. Nesse momento, a equipe técnica desenvolve seu trabalho de campo para analisar e avaliar as possibilidades da reintegração familiar do acolhido. Obviamente, as condições de visitas presenciais são realizadas observando as normativas e diretrizes do governo municipal e estadual em relação às medidas de combate e contenção à Covid-19. Destaca-se que todas as modalidades de visitas são monitoradas.

Devido às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia, o SAPECA alterou seu trabalho por visitas virtuais nos momentos em que há a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo⁵⁴, e essas visitas presenciais são retomadas gradativamente de acordo com as fases que possibilitam essa circunstância.

A visita é uma ferramenta muito importante para a metodologia de trabalho do SAPECA, esses encontros possibilitam que a equipe avalie com riqueza de detalhes a interação da família de origem ou extensa com a criança, isto é, sinais de desconforto do acolhido com a família ou não, se há ali uma relação afetiva de fato, por exemplo. Essa avaliação é importante para a elaboração do relatório que será enviado a VIJ, relatando todas as situações observadas pela equipe técnica.

2.3.1.4 Projetos e Grupos

Somado aos quatro eixos fundamentais narrados acima, a equipe técnica desenvolve atividades em projetos e grupos que aprimoram a metodologia de trabalho, quais sejam: a) Grupo de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora da Região; b) Projeto Sapeco Recebe; c) Grupo de Crianças e Adolescentes, d) Grupo

⁵⁴ O Plano São Paulo foi idealizado, sob supervisão do Centro de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, por uma equipe multidisciplinar responsável pela estratégia de retomada de atividades de atendimento presencial ao público, considerando uma abordagem setorial. Da equipe de trabalho participam as Secretarias de Governo, Fazenda, Desenvolvimento Regional, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social. Colaboram, também, as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, Logística e Transportes, Transportes Metropolitanos, Educação, Cultura e Economia Criativa, Turismo e Esportes. (SÃO PAULO, 2022) Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/duvidas-frequentes/>> Acesso em: 14 de jan. 2022.

de Famílias Acolhedoras – Gestão e Acolhimento; e) Encontros de Integração; f) Projeto Fazendo Minha História e g) Projeto Piloto “Meu Livrinho Sapecca”.

Sucintamente, o Grupo de Serviços e Acolhimento em Família Acolhedora da Região, com cronograma anual e bimestral de encontros, objetiva agrupar os profissionais da região que atuam nessa modalidade de acolhimento, possibilitar o intercâmbio de experiências entre os participantes e fortalecer a rede profissionais. (CAMPINAS, 2020)

O Projeto Sapecca Recebe é destinado a profissionais, estudantes e pessoas interessadas na proposta é realizado ininterruptamente conta com reuniões com duração média de três horas. Os objetivos centrais são a disseminação da proposta de acolhimento familiar, colaborar na construção da política de atendimento, divulgar e compartilhar a experiência do serviço e efetuar troca entre profissionais de realidades diferentes. (CAMPINAS, 2020).

Os encontros do Grupo de Crianças e Adolescentes ocorrem de fevereiro a novembro com duas reuniões mensais de noventa minutos cada. As crianças são grupalizadas por faixa etária e através de atividades lúdicas diferenciadas e direcionadas a equipe técnica e oficinairo buscam proporcionar espaços para discussão, questionamentos e saneamento de dúvidas dos acolhidos. Nesse encontro os sentimentos relacionados à história de vida, às experiências e vivências do acolhimento são legitimados. No encerramento dos encontros a equipe técnica avalia e socializa as observações e a utilizam para os registros das fichas individuais dos acolhidos. (CAMPINAS, 2020)

Os Encontros de Integração são destinados às crianças e adolescentes, famílias de origem e extensa, famílias acolhedoras, famílias adotivas, voluntários e parceiros do serviço de acolhimento em família acolhedora. A realização se dá em dois eventos anuais: a festa julina (julho) e festa de Natal (dezembro). Tem como objetivos respeitar a história de vida e experiência do acolhimento com as famílias envolvidas; viabilizar reencontro das crianças e adolescentes com o serviço e famílias; possibilitar a aproximação entre as famílias de origem, famílias acolhedoras e famílias adotivas, integrando-os.

Para registro do acolhimento sob à ótica do acolhido, como parte da metodologia do SAPECA, as crianças acolhidas em conjunto com a equipe técnica e

as famílias acolhedoras constroem o projeto “Fazendo Minha História⁵⁵” que se trata de um álbum que tem como objetivos valorizar, incentivar a leitura, respeitar e validar a história de vida dos acolhidos.

Ainda, sob a perspectiva do acolhido, o projeto Piloto “Meu Livrinho Sapeca” tem objetivos semelhantes ao projeto “Fazendo Minha História”, no que diz respeito ao incentivo à leitura, respeitar a história de vida dos acolhidos, mas também propõe que se trabalhe de forma lúdica a história de vida, violação de direitos vivenciadas, provisoriedade do acolhimento e a possibilidade de encaminhamentos futuros, ressignificando a história pessoal e o período do acolhimento familiar. (CAMPINAS, 2020)

Importante destacar que não há uma avaliação da política pública do serviço de acolhimento familiar nos moldes estabelecidos pelo ECA, isto é, a realizadas a cada dois anos pelo CMDCA, tendo a qualidade atestada pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude, além de levar em consideração os índices de sucesso na reintegração familiar ou adaptação à família substituta. (Art. 90 do ECA)

Na realidade do serviço de acolhimento familiar campineiro ocorre uma fiscalização, geralmente dirigida pelo MP e VIJ. As visitas de fiscalização são realizadas por promotor e juiz. Durante essa visita são verificadas questões relacionadas aos recursos humanos, número de crianças acolhidas, se todos possuem PIA.

2.3.1.5 Diagrama da metodologia do SAPECA

Através da análise do conteúdo de trecho da entrevista semiestruturada foi possível delinear um diagrama representativo dos eixos fundamentais utilizados na metodologia Serviço de Atenção e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.

Figura 1 — Metodologia geral do SAPECA

⁵⁵ A metodologia utilizada no Projeto “Fazendo Minha História” é de origem da Organização da Sociedade Civil – Instituto Fazendo História (IFH). O IFH apoia crianças e jovens separados de suas famílias para que se tornem capazes de construir histórias de vidas potentes, interrompendo um ciclo de abandono, ruptura e violência. (IFH, 2022). Disponível em: <<https://www.fazendohistoria.org.br>> Acesso em: 14 de jan. 2022



Fonte: (A.C. [jun. 2021]. Entrevistador: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas, 2021. 1 arquivo .m4a (97m3s).

A partir das informações a respeito da metodologia utilizada no âmbito do SAPECA que pretendiam aclarar ao leitor os meandros desse serviço de alta complexidade de proteção social, a pesquisa se direciona a responder sua pergunta norteadora: qual é a participação das famílias acolhedoras no processo de reintegração familiar no serviço de acolhimento em família acolhedora no município de Campinas?

Nesta perspectiva, o próximo capítulo se dedicará a apresentar o método utilizado na presente pesquisa, assim como será espaço para apresentação dos resultados e discussão da pesquisa qualitativa que permitiu a construção desse caminho.

3 MÉTODO, RESULTADOS E DISCUSSÃO

Rememorando os objetivos da pesquisa que guiaram a pergunta norteadora, tem-se como objetivo geral a compreensão do conceito de reintegração familiar, alcançado no primeiro capítulo. Já os objetivos específicos que ligaram o objetivo geral da pesquisa à pergunta norteadora são dois: a) descrever a metodologia utilizada no serviço de acolhimento no âmbito do SAPECA a fim descrever como ocorre o processo de capacitação das famílias acolhedoras; b) analisar se as famílias que atuam atualmente no serviço empreendem ações que propiciam a reintegração familiar durante o acolhimento. A descrição da metodologia utilizada no SAPECA foi oportunizada no segundo capítulo.

Tendo apresentado os capítulos teóricos que trataram primeiramente sobre o conceito de família, as normativas de proteção e defesa da família e o direito à convivência familiar e comunitária no ordenamento jurídico brasileiro e reintegração familiar. Assim como foram apresentadas as diretrizes do serviço de acolhimento familiar, a legislação municipal que institui o serviço e parte dos resultados da pesquisa empírica já foram descritos no subcapítulo 2.3 que tratou da metodologia utilizada no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente. Agora será apresentado o método da investigação, o instrumento da pesquisa empírica, informações sobre os sujeitos de pesquisa e o *lócus*.

Seguidamente serão apresentados os resultados advindos da investigação empírica com as famílias acolhedoras, assim como estes serão discutidos com o arcabouço teórico já apresentado.

3.1 Método

O caminho metodológico teve o seu início na revisão de literatura, espécie da pesquisa bibliográfica. (MENDONÇA, 2020). A partir do que foi encontrado, estabeleceu-se o problema de pesquisa e a necessidade de arcabouço teórico que oferecesse ocasião para a posterior discussão dos resultados da pesquisa empírica. Ainda do ponto de vista da pesquisa bibliográfica, que inclui a revisão de literatura feita, foram utilizados autores que tratam do tema, quais sejam: Martins et al., 2010, Avelino, 2014, Baptista, 2018, Cardoso, 2018 e Chaves, 2019. Foi a revisão de literatura o critério de escolha dos autores. Eles apareceram em diferentes pesquisas de mestrado e de doutorado, então, consideraram-se referências utilizadas em

pesquisas de alto nível em programas de pós-graduação no Brasil como critério de escolha.

Do ponto de vista metodológico essa pesquisa é definida como qualitativa. Para Gibbs (2007) a pesquisa qualitativa não se trata apenas de uma pesquisa “não quantitativa”, essa abordagem sugere explicar, descrever e entender os fenômenos sociais, seja analisando experiências, práticas, contextos:

Uma parte importante da pesquisa qualitativa está baseada em texto e na escrita, desde notas de campo e transcrições até descrições e interpretações, e, finalmente, à interpretação dos resultados da pesquisa como um todo. (GIBBS, 2007, p. 9, tradução nossa)

Para satisfazer os objetivos do presente trabalho foram utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Com os resultados da revisão de literatura foi possível delimitar o problema de pesquisa, assim como estruturar os capítulos teóricos necessários para posterior discussão com os resultados da pesquisa empírica.

A técnica de pesquisa documental também foi utilizada em dois momentos: conduzir a apresentação de uma análise sócio-histórica para compreensão do desenvolvimento do conceito de família, uma vez que “o enfoque sócio-histórico é que principalmente ajuda o pesquisador a ter essa dimensão da relação do singular com a totalidade, do individual com o social.” (FREITAS, 2002, p. 29). Além disso, a pesquisa documental foi utilizada para o levantamento de fontes primárias (Constituição Federal, Tratados Internacionais de Direitos Humanos, ECA, Lei Municipal n.º 14.253/2012, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa à Convivência Familiar e Comunitária, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – MDS, Projeto de Lei Municipal n.º 308/2021) que sedimentam as noções normativas da proteção e defesa da família, assim como do direito à convivência familiar e comunitária no ordenamento jurídico brasileiro.

Em relação à pesquisa qualitativa, a abordagem de estudo de caso foi escolhida para proporcionar uma descrição detalhada do caso e seu contexto:

A pesquisa de estudo de caso é uma abordagem qualitativa na qual o investigador explora um sistema delimitado contemporâneo da vida real (um caso) ou múltiplos sistemas limitados (casos) ao longo do tempo, por meio de coleta de dados detalhada e profunda envolvendo várias fontes de informação (por exemplo, observações, entrevistas, material audiovisual, documentos e reportagens), e uma descrição de caso e descrição de tema. (CRESWELL, 2007, p. 97, tradução nossa)

Com a abordagem do estudo de caso em mente, cumpre esclarecer que se trata de caso único. Para tanto, a investigação empírica partiu da utilização do instrumento de pesquisa da entrevista semiestruturada com famílias acolhedoras e gestor da política pública para coleta de dados. A entrevista do tipo semiestruturada obedece a um roteiro (apêndice A) organizado pelo pesquisador, entretanto, não limita a entrevista às questões previamente delineadas. (MINAYO, 2009). Nesse caso, tratando de atores da política pública com perfis diversos, a escolha deste instrumento possibilitou a amplitude de respostas dos entrevistados, sem perder de vista a questão norteadora e objetivos do presente trabalho.

As entrevistas com as famílias acolhedoras buscaram obter informações sobre a capacitação recebida para atuação no serviço, bem como verificar se os acolhedores adotam práticas que fomentam a reintegração familiar dos acolhidos com a família de origem/extensa. Já a entrevista com gestor da política público se ateve a descrever a metodologia utilizada no âmbito da Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Serviço de Acolhimento e Atenção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA).

3.1.1 Locus da pesquisa, sujeitos da pesquisa, critérios de exclusão e inclusão e submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa

O Serviço de Acolhimento e Atenção Especial à Criança e ao Adolescente é o *locus* desta pesquisa. O SAPECA além de ser um lugar físico é um programa de acolhimento familiar organizado pela Prefeitura Municipal de Campinas, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa Com Deficiência e Direitos humanos. Sua sede está localizada na Rua Latino Coelho, no bairro Taquaral, Campinas/SP. Há 24 anos atua na modalidade de acolhimento familiar, tendo como um de seus objetivos centrais a reintegração familiar de crianças e adolescentes que precisaram ser afastados temporariamente de suas famílias.

A equipe de trabalho do SAPECA é formada por coordenador graduado em psicologia; assistentes sociais, psicólogos, estagiários de serviço social e psicologia, assistente administrativo, motorista, auxiliar de limpeza e vigilantes, além de voluntários e oficineiro contratado para as atividades grupais. (CAMPINAS, 2020). Essa seria a formação ideal da equipe, entretanto, conforme os dados obtidos nas entrevistas esse quadro está incompleto na atual pandemia.

Cumprido destacar que o trabalho desenvolvido no SAPECA foi sensivelmente alterado durante a pandemia: reuniões *on-line* para acompanhamento das famílias, captação à distância, videochamada entre famílias acolhedoras e famílias de origem são o “novo normal”. (CAMPINAS, 2020)

A delimitação do universo pode ser entendida como a explicitação das características comuns da população que será estudada. (LAKATOS, 2010) Por sua vez, “a população diz respeito a um conjunto de elementos onde, cada um deles, apresenta uma ou mais características em comum”. (LAVADO; CASTRO, 2001, p.1)

Sob esta perspectiva, a caracterização essencial para os sujeitos da pesquisa foi dividida em dois grupos: grupo 1 e grupo 2. Grupo 1: famílias campineiras aderidas e atuantes ao Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras. Grupo 2: agente público que atue no Serviço de Acolhimento e Atenção Especial à Criança e ao Adolescente.

Os sujeitos da pesquisa foram quatro grupos familiares e um gestor da política pública. As entrevistas ocorreram entre os meses de junho e julho de 2021, utilizando a plataforma *Google Meet*⁵⁶. Ao todo foram 366 minutos gravados nas cinco entrevistas utilizadas nesta pesquisa. A média de duração das entrevistas foi de 73 minutos e vinte segundos. A entrevista mais longa teve 97 minutos de duração, a mais curta 30 minutos e 14 segundos.

Em relação aos critérios de inclusão e exclusão que proporcionam a delimitação dos sujeitos convidados a participar da pesquisa, conforme a Orientação nº03/2016 do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Especializada na área da Saúde do Rio Grande do Sul:

Os critérios de inclusão e exclusão estão interligados, sendo possível dizer que “critérios de inclusão” são os requisitos utilizados pelos pesquisadores para selecionar os sujeitos que serão convidados a participar da pesquisa, justamente pelas suas características subjetivas e peculiares. Já os “critérios de exclusão” são as características verificadas nos sujeitos selecionados que os impedem de participar da pesquisa, por não atenderem aos propósitos da pesquisa (...). (COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FASURGS, 2016, p.2)

Considerando que o presente projeto definiu as famílias acolhedoras e gestor da política pública como sujeitos convidados a participar da pesquisa, é necessário

⁵⁶ Serviço digital de videoconferência da Companhia Google LLC.

observar seus critérios separadamente. Em se tratando das famílias acolhedoras, os critérios de inclusão foram os seguintes: a) famílias acolhedoras que já tenham assinado o Termo de Adesão; b) famílias acolhedoras que tenham recebido acolhidos nos últimos quatro anos, ao menos dois acolhimentos. Os critérios de inclusão para participação do gestor da política pública serão: a) o gestor deverá compor direta ou indiretamente pasta da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos; b) Tenha conhecimentos específicos sobre a metodologia utilizada no Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente; c) domínio sobre os conhecimentos do funcionamento da política pública do Serviço de Acolhimento Familiar.

Por sua vez, os seguintes critérios de exclusão para os sujeitos de famílias acolhedoras: a) recusa em assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; b) famílias desligadas do serviço de acolhimento familiar. Os critérios de exclusão para gestor da política pública: a) recusa em assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; b) não atuar diretamente com o Serviço de Acolhimento Familiar.

Tendo em vista que o presente trabalho entrevistou participante que possui cargo público, bem como estudou serviço desenvolvido pelo Poder Público, foi necessário solicitar a autorização formal da Prefeitura Municipal de Campinas no Protocolo Geral.

Em atenção à Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012, bem como a Norma Operacional n.º 001/2013 e a Resolução n.º 510 de, 7 de abril de 2016 todas oriundas do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, em virtude de a presente pesquisa envolver seres humanos, houve a devida submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Campinas que, posteriormente, foi encaminhada à Plataforma Brasil para aprovação. Em 16 de março de 2021 foi emitida aprovação da pesquisa, sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) n.º 43116521.0.0000.5481 e comprovante n.º 011704/2021.

Na solicitação formal junto à Plataforma Brasil foi estabelecido o número de até onze participantes, sendo a amostra de dez sujeitos provenientes de famílias acolhedoras e um sujeito gestor da política pública.

Após a devida autorização, em contato telefônico com o SAPECA, foram disponibilizados contatos das cinco famílias acolhedoras que poderiam ser entrevistadas para a presente pesquisa. Os contatos posteriores se deram via *Whatsapp*⁵⁷. O Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) informando os objetivos da pesquisa, riscos e benefícios, além de esclarecer que o sigilo dos dados pessoais é uma garantia de todos os participantes foi encaminhado para quatro famílias acolhedoras via *e-mail* e para uma família foi enviada carta comum. Quatro famílias enviaram os TCLE devidamente assinados para arquivo. Cumpre destacar que uma das famílias acolhedoras não enviou o TCLE assinado, sendo, portanto, excluída da presente pesquisa.

O gestor da política pública estava em licença durante os contatos iniciais com o SAPECA, após o seu retorno houve o agendamento da entrevista *on-line* com o devido envio do TCLE. Este sujeito da pesquisa optou pelo sigilo disponibilizado no TCLE.

3.2 Método de análise dos dados

A análise de dados foi bipartida, objetivando o saneamento dos objetivos específicos do presente trabalho: a realização da descrição da metodologia de trabalho utilizada no SAPECA; analisar se as famílias acolhedoras empreendem ações que propiciam a reintegração familiar.

No que diz respeito à apresentação da descrição da metodologia de trabalho desenvolvida no SAPECA, conforme defendido por Gibbs (2007, p.4), a pesquisa qualitativa, muitas vezes, tende a aprimorar os dados coletados a fim de produzir mais conteúdo:

Assim, a análise qualitativa geralmente busca aprimorar os dados, aumentar seu volume, densidade e complexidade. Em particular, muitas das abordagens analíticas envolvem a criação de mais textos na forma de resumos, memorandos, notas e rascunhos. (Tradução nossa)

Assim, foi exposta uma rica descrição da metodologia de trabalho, bem como as informações serão representadas num diagrama, subcapítulo 2.3. Destaca-se, aqui, a escolha pela abordagem ideográfica para analisar a entrevista semiestruturada, bem como para a construção da descrição e diagrama.

⁵⁷ Aplicativo de comunicação instantânea via internet.

A abordagem ideográfica estuda o objeto ao qual o pesquisador se debruça como um caso único. (GIBBS, 2007). Embora o SAPECA possa compartilhar aspectos em comum com outros Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, a interação entre a história do serviço, a equipe técnica, as famílias atendidas somado à característica histórica do município – ser constituída de migrantes e imigrantes oriundos das mais diversas regiões – tornam o atendimento e metodologia, também, únicos. (TEIXEIRA, 2002)

Conforme ensinado por Gibbs (2007) a triangulação de dados que confere um conjunto mais rico de explicação sobre os dados apresentados através da visão do tema da pesquisa por diferentes perspectivas, tais como amostras e conjuntos de dados (entrevistas, documentos), metodologias e teorias da pesquisa (pesquisa documental, pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, teoria fundamentada, análise de narrativa). Nesse pensar, em relação à apresentação da descrição da metodologia utilizada no serviço de acolhimento em família acolhedora do SAPECA foram utilizados os resultados da entrevista com gestor da política pública, *e-book* e documentos/fichas disponibilizados no sítio oficial do serviço.

Por sua vez, a análise de conteúdo dos dados coletados das entrevistas com as famílias acolhedoras fora submetida um tratamento de codificação, categorização e comparação, objetivando a posterior interpretação dos resultados, tendo sempre em vista a questão norteadora da pesquisa.

A codificação teve início com a microanálise, esta técnica tem como objetivo analisar os dados linha a linha identificando categorias iniciais para posteriormente encontrar relações entre essas categorias. (STRAUSS; CORBIN, 2008)

De acordo com Gibbs (2007) durante a codificação a leitura intensa é importante para que o analista identifique partes do texto que se refiram a temas, o ideal é que a produção da codificação ocorra de forma analítica e não apenas descritiva. A codificação pode ser baseada em conceitos advindos da revisão de literatura, chamada codificação baseada em conceitos ou pode ser uma codificação baseada em dados, denominada também de codificação aberta. Na codificação aberta o pesquisador intenta iniciar a análise sem ideias pré-concebidas, embora teóricos da pesquisa qualitativa defendam ser impossível a produção científica isenta de tendências, pressupostos, preconceitos advindos do autor: “eles reconhecem que uma abordagem completamente tabula rasa não é realista”. (GIBBS, 2007, p. 68, tradução nossa)

A abordagem utilizada para a codificação baseou-se na Teoria Fundamentada de Dados desenvolvida na década de sessenta por Glaser e Strauss. A referida abordagem tem como objetivo “gerar de forma indutiva ideias teóricas novas ou hipóteses a partir dos dados, em vez de testar teorias de antemão”. (GIBBS, 2007, p. 71). Para tanto, essa pesquisa utilizou a codificação aberta – identificando categorias relevantes; a codificação axial possibilitando o refinamento das categorias anteriores relacionando-as e interconectando-as; e, finalmente, a codificação seletiva buscando uma categoria central que represente um fio condutor que ligue ou relacione as categorias à teoria. (GIBBS, 2007)

Esse processo de codificação, categorização e comparação pode ser repetido até que se chegue ao limite da emergência de novas categorias, demandando novas amostragens, se necessário. O pesquisador deve buscar aclarar quais são as categorias principais relacionados ao fenômeno estudado. Esse processo é chamado de saturação teórica. (GLASER; CORBIN, 2009)

A etapa de comparações leva o pesquisador a pensar mais abstratamente do que se ater a detalhes específicos dos dados analisados; caminhando, então, das particularidades à generalização durante o processo de análise. Nesse sentido, a possibilidade de que o analista descubra variações e padrões é maior. (STRAUSS; CORBIN, 2009). Durante o processo de comparação, foi utilizada a comparação sistemática cuja característica é realizar uma série de questionamentos alterando o contexto, como a própria experiência das famílias acolhedoras, comparar as respostas entre famílias que tiveram experiências com a reintegração e o encaminhamento à adoção, assim como, foi utilizada o termo reintegração familiar como elemento fundamental e a partir dele foi criada nuvem de palavras com intuito de estimular ideias nesse contexto. (GIBBS, 2009)

O *software* NVIVO que é um programa desenvolvido para análise de dados qualitativos desenvolvido pela empresa QSR *Internacional* foi utilizado na análise dos dados presente pesquisa. O programa auxiliou a delimitação da codificação linha por linha, seguidamente foi utilizado para leitura de contexto utilizando a busca por palavra-chave “reintegração familiar, assim como possibilitou o uso da ferramenta nuvem de palavra. Salienta-se que o mencionado *software* não tem o condão de interpretar os dados, trata-se apenas de um facilitador do trabalho de escritório inerente ao processo de análise dos dados.

3.3 Resultados e Discussão

Como já indicado anteriormente, os resultados da entrevista com gestor da política pública foram previamente apresentados no subcapítulo 2.3. A escolha em apresentar a descrição da metodologia e diagrama anteriormente se deu apenas por uma questão de organização, entendendo-se mais adequado naquele capítulo após as diretrizes municipais sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora, contemplando, assim o primeiro objetivo específico desta pesquisa.

Os resultados provenientes dos dados obtidos das entrevistas com famílias acolhedoras serão apresentados abaixo, serão utilizadas ferramentas de tabela e figuras para ilustração. A primeira tabela tem por objetivo apresentar um panorama sobre as informações dos sujeitos, a segunda demonstra o processo de codificação e categorização dos resultados. A primeira figura representa a relação central entre as categorias, a segunda demonstra o círculo vicioso de vulnerabilidade socioeconômica e transtorno por abuso de drogas. Por fim, a última figura pretende apresentar a teoria fundamentada nos dados.

Tabela 1. Informações Gerais

Família Acolhedora	Tempo	Acolhimentos	Reintegração	Adoção	Contato posterior
E. e A.	Há 4 anos	3	Sim	Sim	Sim
E. e G.	Há 3 anos	3	Sim	Não	Sim
I. e C.	Há 11 anos	11	Sim	Sim	Sim
R. e L.	Há 9 anos	6	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pela autora com base nos resultados.

Tabela 2. Codificação e categorização

Codificação e Categorização			
CÓDIGOS	Reforçando emoções positivas	Provisoriamente/Transitoriedade	Política de enfrentamento ao uso de drogas
	Oferecendo segurança	Possibilidade de RF e Adoção	Falha na divulgação na rede intersetorial, espec. saúde
	Prestando cuidado e proteção	Esclarecimentos sobre rotina	Preconceito profissionais do PJ

	Amor	Preservação da memória/verdade	Adoção compromete à convivência comunitária
	Ressignificando experiências negativas	Naturalidade	Ciclo intergeracional de pobreza/Atenção PP voltadas às famílias origem/vulneráveis
	Poupando frustrações	Respeito ao silêncio/isolamento	Afastamento do convívio familiar como punição/chamada de atenção
	Observação de padrões	Promove esclarecimentos	Evitar afastamento desnecessários
	Promovendo pertencimento		Estruturação/Organização familiar
	Confecção do Álbum de memórias		Refinamento rede intersetorial
			Ausência de psicólogo para acolhidos
CATEGORIAS	Suporte Emocional	Comunicação Assertiva	Vulnerabilidades e Falhas
SUBCATEGORIA	Respeito	Verdade/Transparência	Rede intersetorial
	Observação diária	Capacitação	Poder Judiciário
	Atenção	Trabalho em equipe	Abuso de substâncias psicoativas
	Sentimentos/Emoções	Rotina	Desestruturação familiar

Fonte: Elaborada pela autora com base em GIBBS, 2007.

Inicialmente, a etapa de codificação dos dados direcionou para a construção das categorias chamadas suporte emocional e comunicação clara, posteriormente, a nomenclatura foi alterada para comunicação assertiva. Em todas as entrevistas restaram claro que o papel das famílias acolhedoras vai além de oferecer um lar provisório às crianças separadas do convívio familiar, a prestação de suporte emocional durante o acolhimento é uma característica marcante desse processo, amoldando-se ao conceito de família parental por laços afetivos apresentada no primeiro capítulo.

O suporte emocional ou apoio emocional é compreendido por demonstrações de cuidado, preocupação, amor e interesse, sobretudo, em momentos conflituosos. O suporte emocional pode ser empregado para ajudar indivíduos, geralmente de sua rede social, a lidar com situações de perturbação, oferecendo escuta, empatia, legitimando e explorando os sentimentos do outro. As evidências científicas indicam que o recebimento de suporte emocional contribui consideravelmente os índices de bem-estar dos receptores. (BURLERSON, 2003)

Ainda, em relação à atuação das famílias acolhedoras, a categoria comunicação clara emergiu dos dados de todas as entrevistas. A comunicação clara ou assertiva é uma habilidade social relevante para promoção do desenvolvimento humano e prevenção de problemas psicossociais. É caracterizada pela utilização da comunicação de forma enfática, respeitosa, no momento apropriado, sem recorrer a comportamentos passivos ou agressivos. (CAÑAS & HERNÁNDEZ, 2019)

As famílias acolhedoras são capacitadas para utilizar a comunicação com os acolhidos da maneira mais assertiva e natural. Foi possível identificar que no início dos acolhimentos, momento em que muitas vezes ainda não há uma definição a respeito do prognóstico da reintegração familiar, os acolhedores preferem focar no suporte emocional, reforçando as noções de cuidado, proteção e segurança, em vez de comunicar a incerteza desse período, o que poderia gerar ansiedade ou outras emoções negativas.

Ao decorrer da análise dos dados, a terceira categoria emergiu como um conjunto de situações que obstam a reintegração familiar ou foram originadas a partir da própria vivência dos acolhimentos familiares, chamada vulnerabilidades/falhas.

De acordo com o dicionário Michaelis (2022), uma das definições de vulnerabilidade é a “característica de algo que é sujeito a críticas por apresentar falhas ou incoerências; fragilidade.”

A categoria de vulnerabilidades/falhas foi constatada especialmente na rede intersetorial de serviços, sobretudo na articulação do Sistema de Saúde e Assistência Social. Algumas dessas falhas estão ligadas à falta de conhecimento dos profissionais da própria rede de serviços sobre a atuação dos programas de acolhimento familiar. Essa deficiência também foi apontada na revisão de literatura, na pesquisa desenvolvida por Cardoso (2018). Nesse sentido, especialmente profissionais da saúde têm dificuldade em entender que os acolhedores não são os genitores dos acolhidos, causando questionamentos que geram desconforto e constrangimento aos envolvidos. Ainda, no que diz respeito à saúde, foi apontado que a escassez de profissionais de saúde mental (psicólogo/psiquiatra) na rede pública com a consequente demora na fila de atendimento, impossibilita que os acolhidos sejam acompanhados adequadamente; algumas famílias acolhedoras já pagaram terapia com seus próprios recursos. Reforçando a vulnerabilidade da rede de saúde, o serviço

do SAPECA não disponibiliza psicólogo para acompanhamento psicossocial individual dos acolhidos.

Outra vulnerabilidade apontada pelas famílias acolhedoras diz respeito à postura de alguns profissionais da área da assistência social e Conselho Tutelar. De acordo com relatos, é possível que a decisão de alguns afastamentos seja utilizada como punição ou para “dar sustos”⁵⁸ às famílias de origem. Esses afastamentos importam em acolhimentos breves que poderiam ser evitados, havendo, então uma espécie de desvirtuamento da política pública. Outro ponto sensível que emergiu foi um possível conflito entre as estratégias de enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A política de redução de danos visa à redução do consumo de substâncias psicoativas, focando na prevenção dos impactos negativos e não na abstenção do uso. A referida estratégia é utilizada nos casos em que o usuário não consegue deixar de fazer o uso ou não quer, por exemplo. Essa estratégia figurava como princípio norteador dos serviços de saúde mental, de aids/hepatites virais do Brasil até o abril de 2019. (SURJUS; SILVA, 2019)

Em 11 de abril de 2019, foi instituído pelo Decreto n.º 9.761 a nova Política Nacional Sobre Drogas (PNAD), extinguindo a política de redução de danos. A nova PNAD oferece à abstinência como única política pública para os usuários e reforça o encaminhamento às comunidades terapêuticas para tratamento. Especialistas apontam que os resultados da aplicação da estratégia de redução de danos são superiores se comparados à abstinência. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019)

Ambas as estratégias podem representar colidência de direitos, visto que é assegurado à criança crescer no seio de sua família (direito fundamental à convivência familiar – proposta de abstinência com encaminhamento às comunidades terapêuticas é conflitante), ao passo que também é garantido o direito à saúde permitindo o desenvolvimento sadio e harmonioso (direito à saúde – conflito com proposta de redução de danos). Estudos nacionais revelam que o consumo de drogas parental compromete o desenvolvimento e pode ocasionar prejuízos de saúde mental. Por outro lado, além dos fatores sociodemográficos houve a associação do consumo de

⁵⁸ Utilizadas aspas para indicar o termo exato informado na entrevista.

drogas como fator de risco de adolescentes escolares que não residiam com os pais. (TAVARES, BERIA, LIMA, 2004; CAMPELO et al., 2018)

Dessa forma, é preciso que se direcionem esforços legislativos para que os direitos da criança e do adolescente sejam preservados nas situações em que pais são usuários de drogas. Em todas as ações, políticas e programas públicos que envolvam infantes é necessário que seja observado o critério do Melhor Interesse da Criança, garantindo o direito à proteção integral da população infanto-juvenil.

Dando continuidade às vulnerabilidades que emergiram da análise de dados, a interlocução entre serviço de acolhimento familiar, especificamente os atores – famílias acolhedoras e Poder Judiciário é precarizada. Sendo essa categoria constatada como um “preconceito⁵⁹” dos profissionais do Poder Judiciário (PJ) em relação às famílias acolhedoras, importando em ausência de comunicação com os acolhedores – que são atores essenciais da política pública –. Foi informado que os adotantes são desestimulados e até ameaçados por técnicos do PJ, caso mantenham contato com as famílias acolhedoras durante o processo de adoção. Relataram que após a emissão da certidão de nascimento definitiva, os pais adotivos se sentem mais confiantes e alguns retomam o convívio com as famílias acolhedoras. Foi observado que os encaminhamentos à adoção podem comprometer o direito à convivência comunitária, uma vez que muitas famílias adotivas preferem não manter contato com as famílias acolhedoras.

Frequentemente, a chamada desestruturação/desorganização familiar emergiu nos dados, tendo como um dos fatores exponenciais o uso abusivo de substâncias psicoativas, sendo relatada como uma vulnerabilidade da vivência do acolhimento familiar. Os entrevistados mencionam que em muitos casos a reintegração foi trabalhada no início dos acolhimentos, porém, os esforços da equipe técnica em prover condições para que a família de origem se estruture razoavelmente para receber seus filhos de volta são insuficientes. O tempo demandado na chamada “insistência⁶⁰” na reintegração familiar ocasiona um período de acolhimento prolongado e minora as possibilidades de adoção⁶¹ dependendo da idade da criança.

⁵⁹ Utilizadas aspas para indicar o termo exato informado na entrevista.

⁶⁰ Utilizadas aspas para indicar o termo exato informado na entrevista.

⁶¹ De acordo com o Observatório do 3º Setor, que fez uma pesquisa apurando dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 26,1% dos candidatos a adotantes desejam crianças brancas;

Licio et al., no prelo, (2021) na avaliação do PNCFC que visa a atualização do plano, identificou que as garantias de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento muitas vezes são descumpridas, sendo necessário, retomar a etapa de formulação de alternativas, repensando os acolhimentos de longo prazo.

Corroborando aos resultados de Laurindo (2018), presente na revisão de literatura, o prolongamento do acolhimento familiar muitas vezes pode representar um obstáculo para colocação dos acolhidos em uma família definitiva. Conforme narrado no parágrafo anterior, entendemos que os esforços de reintegração em famílias extremamente desestruturadas podem causar prejuízos às garantias de excepcionalidade provisoriedade do serviço, ultrapassando o prazo máximo de 18 meses, estabelecido pelo ECA.

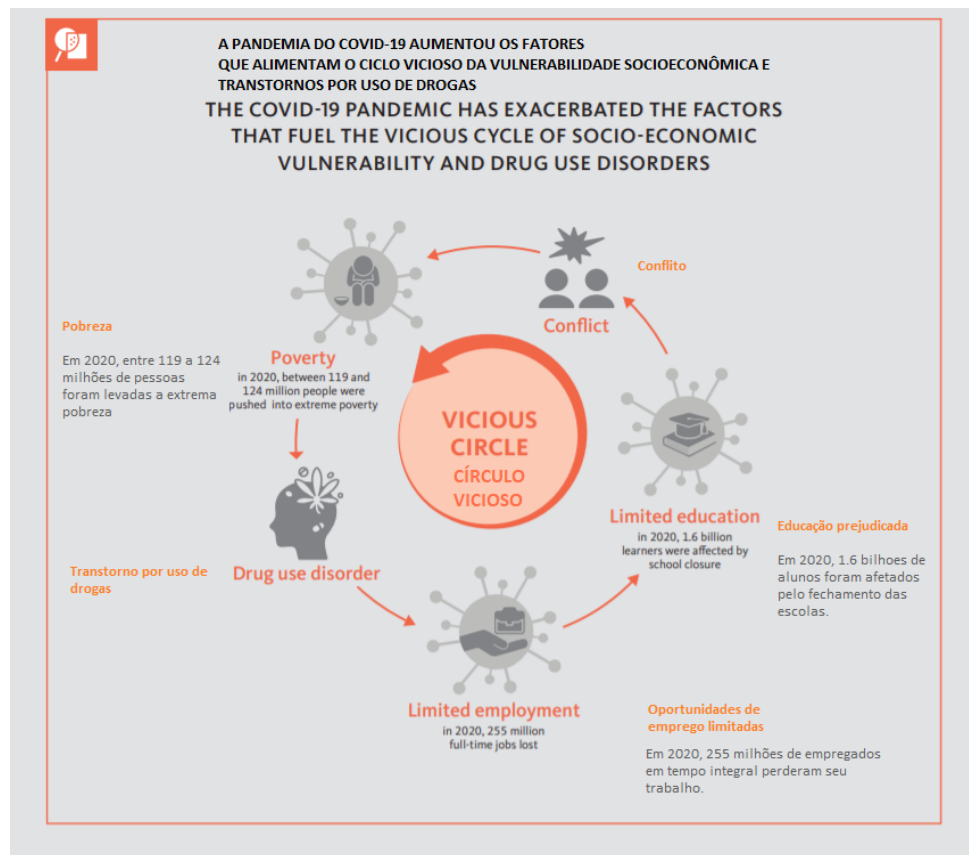
A referida insuficiência no apoio à família de origem não está ligada ao trabalho da equipe técnica em si, mas sim as raízes da desestruturação daquela família que podem estar ligadas à pobreza, abuso de substâncias psicoativas, violência e desamparo ou ao chamado ciclo intergeracional de pobreza⁶².

Conforme o Relatório Mundial Sobre Drogas de 2021 apresentado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, a pandemia do COVID-19 aumentou os fatores que alimentam o ciclo da vulnerabilidade socioeconômica e transtornos associados ao uso de drogas. A figura abaixo foi retirada do documento um do relatório – Sumário Executivo e Implicações Políticas para ilustrar que a desestruturação narrada é preocupação e realidade global:

58% almejam crianças até 4 anos de idade; 61,5% não aceitam adotar irmãos; e 57,7% só querem crianças sem nenhuma doença. Quando se fala em crianças um pouco mais velhas, apenas 4,52% das pessoas aceitam adotar maiores de 8 anos. (BITTAR. Sítio Oficial da OAB/RJ. 2021)

⁶² De acordo com Bird (2007) a transmissão intergeracional de pobreza ou ciclo intergeracional de pobreza é caracterizada por um conjunto de fatores que influenciam um indivíduo a experimentar a pobreza em algum momento de sua vida, concentrando-se nas experiências de pai para filho, mas não se resumem a elas. Os fatores negativos relacionados a esse fenômeno incluem características da residência/domicílio; gravidez na adolescência, cuidados na primeira infância; violência doméstica; renda familiar; conflitos; abuso de substâncias psicoativas, dentre outros.

Figura 2. Ciclo Vicioso da Vulnerabilidade

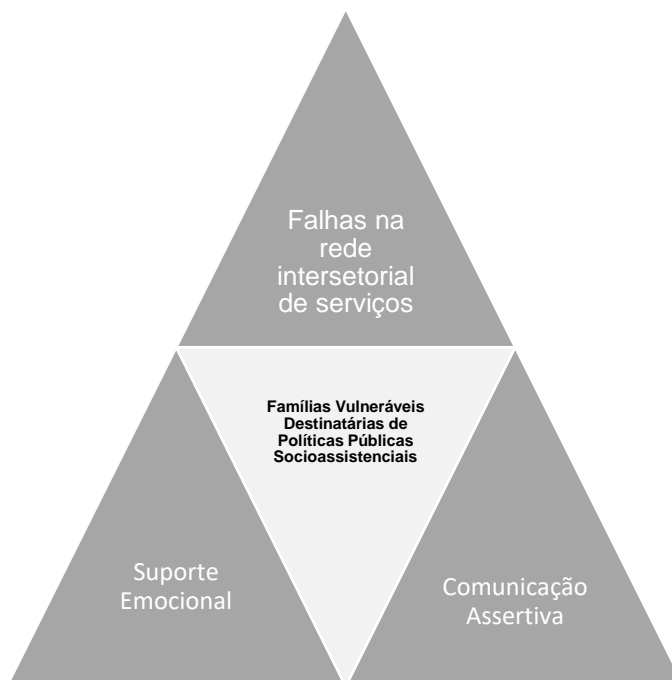


Fonte: (World Drug Report 2021 (United Nations publication, Sales No. E.21.XI.8, adaptação e tradução nossa). Disponível em: https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_1.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

Por fim, embora tenha sido suscitado indiretamente nos dados, foi possível compreender que as ações das categorias de suporte emocional e comunicação assertiva é resultado do trabalho da metodologia de trabalho do SAPECA, representando, portanto, a primeira relação entre elas.

Posteriormente, associando a primeira relação estabelecida com a terceira categoria – vulnerabilidades/falhas da rede intersetorial de serviços foi possível estabelecer a categoria central.

Figura 3. Relação entre categorias



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme demonstrado pela figura acima, a categoria central identificada através dos dados, são as famílias vulneráveis destinatárias das políticas públicas socioassistenciais. Nesse caso, primeiramente são destinatários do serviço de acolhimento familiar e, também, estas famílias experimentam as falhas na rede intersectorial de serviços: desconhecimento do serviço de acolhimento familiar pelo serviço de saúde, ausência de psicólogos para terapia dos acolhidos, falhas na articulação da rede intersectorial, por exemplo.

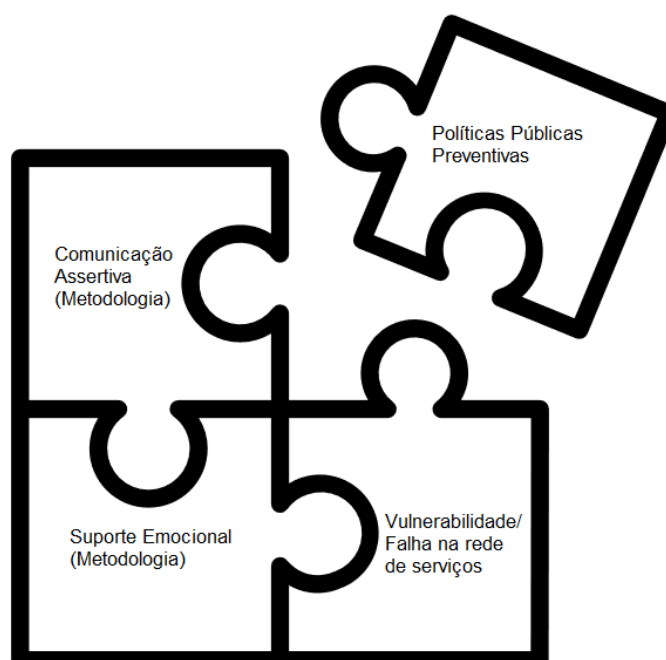
Para caracterização do termo famílias vulneráveis será considerado a definição de usuários atendidos pelas políticas socioassistenciais do Plano Nacional de Assistência Social (PNAS):

(...) grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; **desvantagem pessoal resultante** de deficiências; **exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;** **uso de substâncias psicoativas;** **diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar,** grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2005, p. 33, grifos nossos)

Portanto, a categoria central é representada pelos destinatários das políticas públicas socioassistenciais que visam à superação das fragilidades narradas acima. As propriedades dessa categoria guardam relação com o uso abusivo de substâncias psicoativas, desestruturação familiar e violência.

A reflexão sobre a categoria central permitiu a inferência a respeito da teoria. A teoria fundamentada nos dados propõe a estratégia de criação e refinamento de políticas públicas preventivas, em conformidade com a posição defendida pelo PNCFC:

Figura 4. Proposta teórica



Fonte: Elaborado pela autora.

A proposta teórica fundamentada nos dados é da utilização das políticas públicas (ações, metas, planos, programas) com o intuito de prevenir as situações de afastamento e, na impossibilidade, reunir esforços para que o prognóstico de cada caso seja o mais célere possível, numa visão macro das agendas.

A mencionada proposta está em conformidade com a posição defendida pelo PNCFC que prevê que as políticas públicas devem proporcionar a prevenção do afastamento do convívio familiar. Assim, entendemos que o refinamento e criação de políticas públicas preventivas deve permanecer na agenda política, mesmo após o findo dos prazos das ações do plano (2007 – 2015). À título de exemplo, destacamos

a ação 17 prevista no eixo 5 – Assistência Social às Criança e suas Famílias do Plano Municipal Pela Primeira Infância Campineira que atua na promoção do acolhimento familiar com vistas a ampliação do programa, de modo que, sendo necessário, todas as crianças na primeira infância sejam direcionadas a essa modalidade de acolhimento. (CAMPINAS, 2018)

Naturalmente, nem todos os casos e aspectos irão se ajustar, pois, a teoria trabalha com uma redução dos dados. Nesse entender, a proposta teórica sugere o olhar preventivo para o aprimoramento das políticas públicas pensadas para as famílias vulneráveis, assim como propõe este paradigma na construção de novos estudos sobre a temática.

Nas considerações finais serão apresentadas duas sugestões que visam contribuir para as políticas públicas de caráter preventivo. Além de informar aos leitores a síntese da pesquisa; responder o problema de pesquisa; apontar o preenchimento dos objetivos específicos e verificar a hipótese; informar as descobertas da análise dos dados, repensar o problema de pesquisa e apresentar as limitações do método.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o estudo da participação das famílias acolhedoras no processo de reintegração familiar no município de Campinas/SP, a presente pesquisa tratou, no primeiro capítulo, o conceito de família utilizando uma abordagem sócio-histórica, para posteriormente, adentrar nas normas internacionais e nacionais de proteção à família, seguidamente foi possível identificar que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária trouxe o serviço de acolhimento em família acolhedora ao debate nacional oportunizando o posterior adentramento às noções de reintegração familiar. Assim, compreendeu-se que não há um consenso sobre o termo de reintegração familiar, entretanto, ele pode ser entendido como o processo que permite que a criança/adolescente retorne à sua família de origem/extensa após afastamento do convívio familiar.

O segundo capítulo cuidou de apresentar as diretrizes do ECA para a execução do serviço de acolhimento em família acolhedora, assim como abordou a Lei Municipal n.º. 14,253/2012 e o Projeto de Lei n.º 308/2021 que propõe o aperfeiçoamento da norma em vigor. A exposição da metodologia de trabalho do SAPECA foi disponibilizada com um diagrama exemplificativo. A metodologia é dividida em quatro frentes de trabalho principais: divulgação, captação e formação; famílias acolhedoras; famílias de origem; criança e adolescente.

O terceiro capítulo se ateve a apresentar o caminho metodológico, que partiu da revisão de literatura para identificar o atual estado da arte. Eminentemente qualitativo, a presente pesquisa utilizou de procedimento de pesquisa documental, bibliográfica e estudo de caso. Foi utilizado expediente do instrumento de entrevista semiestruturada. Além disso, o lócus da pesquisa, sujeitos da pesquisa, critérios de inclusão e exclusão, e procedimentos ligados à submissão do Comitê de Ética em Pesquisa foram detalhados. A análise dos dados da pesquisa utilizou técnicas da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) sido pormenorizada nessa etapa.

Ainda, no capítulo terceiro, foram apresentados os resultados e a discussão, intercaladamente. Os resultados da análise dos dados resultaram em três categorias: suporte emocional, comunicação assertiva e falhas/vulnerabilidades da rede intersetorial de serviços. Após correlacionar as categorias e interpretá-las à luz dos

códigos foi identificada a categoria central: famílias vulneráveis destinatárias das políticas públicas socioassistenciais.

Posta a síntese da pesquisa, caminha-se a resposta à questão norteadora que guiou toda a elaboração do trabalho: qual a participação das famílias acolhedoras no processo de reintegração familiar no município de Campinas/SP? Conforme os resultados apresentados a participação das famílias acolhedoras vai além de oferecer um lar temporário, concentrando-se, sobretudo, na prestação de suporte emocional aos acolhidos, fruto da consistente capacitação e formação continuada orientada pela equipe técnica. Denota-se que a política pública de acolhimento familiar não é devidamente avaliada conforme as diretrizes previstas no ECA. Sugere-se que o CMDCA tome a frente dessa avaliação em conjunto com os outros atores da política pública, conforme prevê o legislador.

Em relação ao segundo objetivo específico que buscava verificar se as famílias acolhedoras empreendiam ações que propiciavam a reintegração familiar, entendeu-se que o suporte emocional promovido aos acolhidos, especialmente, nos momentos anteriores e posteriores às visitas com as famílias de origem (manutenção do vínculo familiar) pode ser considerado um conjunto de ações que promovem a reintegração familiar. Nesse momento, as famílias acolhedoras reforçam emoções positivas e respeitam o sentimento dos acolhidos até que essas visitas se tornem naturais em sua rotina.

A hipótese desenvolvida era de que não havia enfoque suficiente na capacitação para que as famílias acolhedoras atuassem como promotores da reintegração familiar. Essa hipótese se confirmou em parte, pois, a capacitação e formação contínua das famílias acolhedoras engloba diversos assuntos que sejam de interesse do serviço de acolhimento familiar, trazendo profissionais de diversas áreas para exposição, além da própria equipe técnica. Dessa forma, não há uma capacitação específica para essa finalidade, porém, ela é contemplada indiretamente nos temas correlacionados abordados nas reuniões.

O suporte afetivo e a comunicação assertiva são características fundamentais da metodologia de serviço desenvolvida pelo SAPECA. Assim, propõe-se que essas potencialidades sejam exploradas e divulgadas para outros serviços de acolhimento em família acolhedora. É importante destacar que essa inferência foi possível através

da análise dos dados, assim como a referida análise possibilitou alcançar as respostas de todos os objetivos propostos na presente pesquisa.

Os resultados também demonstraram vulnerabilidades/falhas na rede intersetorial de serviços, evidenciadas nas seguintes situações: falta de divulgação do serviço na rede de saúde, ocasionando desconforto para as famílias acolhedoras e, sobretudo, para os acolhidos durante a utilização das unidades de saúde; a ausência de profissionais de saúde mental destinados ao atendimento psicossocial individual dos acolhidos; a utilização do afastamento do convívio familiar como forma de punição; colisão de direitos fundamentais no enfrentamento ao uso abusivo de substâncias psicoativas e o direito à convivência familiar das crianças; falha na comunicação de famílias acolhedoras e Poder Judiciário; preconceito dos técnicos do Poder Judiciário em relação às famílias acolhedoras; dificuldades em reestruturação de famílias de origem, sobretudo, aquelas em que há o uso abusivo de substância psicoativa, prejudicando as garantias de excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, além de representar um possível entrave para a colocação em família definitiva; o ciclo intergeracional de pobreza é um dos fatores da referida desestruturação familiar.

Conforme apresentado no terceiro capítulo, após a utilização da etapa de codificação, categorização e comparação foi possível identificar a categoria central entre as categorias de suporte emocional, comunicação assertiva e falha na rede de serviços. Nesse sentido, as famílias vulneráveis, destinatárias da política pública representam a categoria central dos dados analisados. São propriedades da categoria central o uso abusivo de substância psicoativas, desestruturação familiar e violência. Por sua vez, a reflexão sobre a categoria central permitiu a inferência para gerar a teoria. A proposta teórica fundamentada nos dados é da utilização das políticas públicas preventivamente, isto é, evitar as situações de afastamento do convívio familiar e, nos casos em que o afastamento for inevitável, reunir esforços para que o prognóstico de cada caso seja o mais célere possível. A referida TFD está em conformidade com a posição adotada pelo PNCFC e defende que a criação e refinamento de políticas públicas preventivas permanece na agenda política dos entes federados.

A primeira ação que se sugere com a finalidade de evitar a ruptura do vínculo familiar seria o mapeamento dos usuários dos Centros de Assistência Psicossocial

(CAPS) que possuam filhos. Caso o usuário do CAPS seja pai/mãe é importante registrar sua rede de apoio familiar, isto é, se há família extensa que possa receber a criança ou adolescente caso haja violação de direito que represente o afastamento da família de origem.

Dessa forma, pretende-se auxiliar a equipe técnica em encontrar familiares de uma forma mais célere, prestigiando o direito à convivência familiar, sempre que possível. Além disso, promove que os usuários do CAPS fortaleçam os seus vínculos familiares com suas famílias extensas. Deverá haver um intercâmbio dessas informações com os serviços de acolhimento familiar. A articulação entre as informações da rede intersetorial de serviços é um desafio grandioso, objetivando que essa intenção não reste apenas em esforços teóricos, sugere-se, ainda, que a pasta de Assistência Social do município fomente a integração contínua entre os profissionais atuantes no CAPS e nos serviços de acolhimento familiar.

A Nota Técnica nº 01/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Saúde aborda como uma das estratégias do fluxo de atenção à saúde das mulheres em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e aos seus(suas) filhos(as) recém-nascidos(as) a inclusão de sua família no acompanhamento dela e de seu bebê. De acordo com o documento, desde que possível e com a concordância da mulher, sua família deve ser incluída no acompanhamento. Essa inclusão visa criar condições de fortalecimento entre a família e a usuária com vistas a prevenção de necessidade futura de acolhimento.

Na sugestão proposta visa-se ampliar esse olhar para homens e mulheres que sejam pais, especialmente, de crianças de zero a seis anos, considerando que o ordenamento jurídico reconhece a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento humano e propõe atenção prioritária para essa faixa etária.

A segunda proposta com fito na prevenção do afastamento do convívio familiar seria a adesão pelo Município de Campinas ao Programa Criança Feliz. De iniciativa do governo federal em articulação com os governos municipais, tem como objetivo ampliar a rede de atenção e cuidado integral das crianças na primeira infância. O trabalho é desenvolvido por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do

Cadastro Único⁶³, busca envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado e proteção, visando o desenvolvimento integral.

Assim, entende-se que o Programa Criança Feliz, reconhecido como um dos mais inovadores do mundo pelo Prêmio WISE Awards da Cúpula Mundial de Inovação para a Educação de 2019, o acompanhamento preventivo *in loco*. A propósito, o programa é específico para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, logo, uma parcela das 21.495⁶⁴ crianças, que se estima se enquadrarem nessa situação, no município de Campinas, poderiam ter a oportunidade de participar do maior programa de visitação domiciliar do mundo.

Naturalmente, nem todos os casos e aspectos irão se ajustar, pois, a teoria trabalha com uma redução dos dados. Nesse entender, a proposta teórica sugere o olhar preventivo para o aprimoramento das políticas públicas pensadas para as famílias vulneráveis, assim como propõe este paradigma na construção de novos estudos sobre a temática.

Propondo uma nova reflexão sobre o problema, alteramos para a seguinte pergunta: qual o papel das famílias acolhedoras na história de vida dos acolhidos? Certamente, aos acolhidos a família acolhedora representará o porto-seguro em meio a tempestade, os laços afetivos construídos causaram impacto positivo por toda a vida dessas crianças. Assim, defende-se que seja fomentada a integração e preservação dos vínculos entre famílias acolhedoras, famílias de origem/extensa e famílias adotivas em prol do direito à convivência comunitária e em observância ao melhor interesse da criança.

Os resultados desse estudo devem ser vistos à luz de algumas limitações. Inicialmente foi identificada a limitação em relação ao tamanho da amostragem. Para

⁶³ A identificação das famílias em situação de pobreza nos municípios é feita por meio do Cadastro Único para Programas Sociais, instrumento que permite aos governos municipais, estaduais e federal a elaboração do perfil socioeconômico das famílias cadastradas. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010, p. 13) Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/caderno%20-%2013.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2022.

⁶⁴ Em 2017, a Fundação FEAC iniciou a discussão deste diagnóstico socio territorial com o objetivo de identificar dados de vulnerabilidade social de Campinas em escala Micro territorial e melhor subsidiar sua atuação e investimento em projetos que ajudem no combate à vulnerabilidade social da cidade. (FEAC. Portfolio. In: **Diagnóstico Socio territorial**. Disponível em: < <https://www.feac.org.br/portfolio-items/diagnostico-socioterritorial/>>. Acesso em: 24 jan. 2022)

elucidação da questão norteadora e do segundo objetivo específico foram utilizadas quatro amostras, isto é, os resultados foram baseados em entrevistas com quatro famílias acolhedoras. Essa limitação ocorreu em virtude do tempo disponível para elaboração da pesquisa (cerca dois anos). Além disso, o processo de saturação teórica inerente à teoria fundamentada em dados foi prejudicado por não haver mais possibilidade de novas amostragens, visto que para tanto seria necessário submeter projeto adicional de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e à Plataforma Brasil. Assim, a saturação teórica foi realizada apenas com a amostragem inicial.

Outra limitação da pesquisa diz respeito a realização das entrevistas. Duas famílias estavam com os acolhidos no momento. Objetivando não estender o tempo em virtude do próprio bem-estar das crianças, a pesquisadora avançou algumas perguntas, ocasionando uma possível limitação nas respostas.

Em estudos posteriores que decerto lançarão luzes à continuidade, adensamento e análises sobre o tema, sugere-se que se identifique inicialmente a quantidade de famílias acolhedoras e submeta projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e à Plataforma Brasil objetivando a amostragem total dos acolhedores do serviço. Essas informações podem ser requeridas pelo *e-mail* do SAPECA ou por telefone. Assim, as generalizações obtidas dos resultados poderão refletir com maior precisão o fenômeno. Para evitar a limitação que ocorreu na entrevista, seria pertinente informar no TCLE que é recomendado a realização da entrevista em horário que o acolhido esteja dormindo ou na escola/creche, por exemplo.

Por fim, em decorrência das limitações apresentadas, a generalização também é restrita por não representar a integralidade do fenômeno.

Assim, objetivo do presente estudo não realizar abordagens genéricas acerca de todo e quaisquer serviços de acolhimento em família acolhedora existentes. Este trabalhou, por outro lado, debruçou-se, especificamente, sobre a realidade do SAPECA, tendo como propósito, dentro desse universo, identificar a participação das famílias acolhedoras no processo de reintegração familiar, verificar se empreendiam ações que propiciavam a reintegração familiar e analisar a metodologia utilizada no serviço de acolhimento familiar, sendo estes objetivos realizados a contento.

REFERÊNCIAS

A.C. **Entrevista 1**. [10 de junho de 2021] Entrevistadora: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas/SP, 2019. 1 arquivo .mp3 (1h37min03s)

AREND, Silvia Maria Fávero. Direitos humanos e infância: construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989). **Tempo**, Niteroi, v. 26, n. 3, p. 605-623, Sept. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042020000300605&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Apr. 2021. Epub Nov 16, 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/tem-1980-542x2020v260305>.

ARIANE E ELIETTE. **Entrevista 2** [18 de junho de 2021] Entrevistadora: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas/SP, 2019. 1 arquivo .mp3 (1h14min06s)

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. 279 p. Tradução de Dora Flaksmann.

AVELINO, D. A. O. & Barreto, M. L. M. (2015). **A família acolhedora e a política pública: um modelo em avaliação**. Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 26, n. 1, 143-173

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 10 jul de 2021.

BAND Cidade Campinas - Família Acolhedora 12-05-2012. Campinas: Band Mais, 2012. (4 min.), son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=BRgCGbn4_0M. Acesso em: 10 nov. 2021.

BAPTISTA, Rachel Fontes; Zamora, Maria Helena. **Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar**. Rio de Janeiro, 2018. 215 p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35712/35712.PDF>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BIRD, Kate. The Intergenerational Transmission of Poverty: an overview. **Chronic Poverty Research Centre Working Paper**, [s. l], v. 1, n. 99, p. 1-63, out. 2007. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1629262. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.761, de abril de 2019. **Aprova a Política Nacional sobre Drogas**. Brasília, DF, 11 abr. 2019. Disponível em: https://more.ufsc.br/legislacao/inserir_legislacao. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL (Estado). Decreto nº 560, de 27 de dezembro de 1949. Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores. . São Paulo, SP, 27 dez. 1949. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%20560_%2027_DEZ_1949.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90**. Brasília, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 6516, de 26 de dezembro de 1997. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências**. Brasília, DF, 27 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. **Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências**. Brasília, DF, 28 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20normas,o%20descarte%20de%20organismos%20geneticamente. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Brasília, DF, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Marco Legal da Primeira Infância** – Lei nº 13.257/2016. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: SNAS, 2009.
BRASIL (Município). Projeto de Lei nº 32/12, de 17 de janeiro de 2012. **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA** no município de campinas. Campinas, SP. Disponível em: https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/258721_texto_integral.pdf. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL (Município). Projeto de Lei Ordinária nº 308/2021, de 27 de outubro de 2021. Institui, no município de Campinas, o "serviço de acolhimento em família acolhedora" que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Campinas, SP.

BRASIL. **Plano Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf> Acesso em: 02 de fev. 2021

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Conanda/CNAS, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 22 de jan. 2021

BRASIL. Projeto de Lei nº 3369/2015, de 21 de outubro de 2015 Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>. Acesso em: 07 jul. 2021

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 470/2013, de 13 de novembro de 2013. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4590857&ts=1630416085074&disposition=inline> Acesso em: 07 jul. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ementa nº ADPF 132, Processo Apensado: ADI 4277**. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 13 de outubro de 2011. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>. Acesso em: 01 abr. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa nº 132. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 13 maio 2021.

BURKE, Peter; BOTTMANN, Denise. Cultura popular na idade moderna: Europa, 1500-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 385 p.

BURLERSON, Brant R. The experience and effects of emotional support: what the study of cultural and gender differences can tell us about relationships, emotion and interpersonal communication. **Journal Of The International Association For Relationship Research**, West Lafayette, v. 1, n. 10, p. 1-23, fev. 2003.

Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 13 (2010)- . Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005- . 240 p.

CAMPELO, Lany Leide de Castro Rocha et al . Efeitos do consumo de drogas parental no desenvolvimento e saúde mental da criança: revisão integrativa. **SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.)**, Ribeirão Preto , v. 14, n. 4, p. 245-256, dez. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762018000400008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 jan. 2022. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1806-6976.smad.2018.000411>.

CAMPINAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. . **Projeto de Lei Ordinária nº 308/2021**: dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora no município de Campinas. DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. 2021. Autor Prefeito Municipal. Disponível em: <https://www.campinas.sp.leg.br/atividade-legislativa/pesquisa-de-proposicoes>. Acesso em: 27 jan. 2022.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 14.253, de 02 de maio de 2012. **Institui, no município de campinas, o "serviço de acolhimento em família acolhedora", que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial**. Campinas, SP, Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2012/1425/14253/lei-ordinaria-n-14253-2012-institui-no-municipio-de-campinas-o-servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora-que-visa-propiciar-o-acolhimento-familiar-de-criancas-e-adolescentes-afastados-do-convivio-familiar-por-decisao-judicial>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CAMPINAS. **Plano Municipal Pela Primeira Infância de Campinas**. 11 dez. 2018. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-seguranca-alimentar/pic-plano-municipal-pela-primeira-infancia-campinas.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

CAMPINAS, Prefeitura Municipal de. **Materiais de Divulgação**. Disponível em: <https://familiaacolhedora.campinas.sp.gov.br/materiais-divulgacao>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CAMPINAS. Prefeitura Municipal de Campinas. Secretaria de Finanças. **Unidade Fiscal de Campinas**. 2022. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/ufic.php>. Acesso em: 25 jan. 2022

CAMPINAS, Prefeitura Municipal de. **Publicações**. Disponível em: <https://sapecampinas.sp.gov.br/publicacoes>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CANAS, DC, & HERNÁNDEZ, J. (2019). Comunicação assertiva em professores: diagnóstico e proposta educativa. **Praxis & Saber**, 10(24), 143-165. <https://doi.org/10.19053/22160159.v10.n25.2019.8936>

CARDOSO, V. S. (2018). **Família Acolhedora: Serviço de proteção e cuidado às crianças e adolescentes com direitos violados: a experiência de Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado não publicada em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em <<http://hdl.handle.net/1843/30096>>. Acesso em 15 mai. 2020.

CASA MARIA NAZARE (Campinas). **Sobre**. 2021. Disponível em: <https://www.casademariadenazare.org.br/sobre>. Acesso em: 08 ago. 2021.

CÁSSIA BITTAR (Rio de Janeiro). OABRJ. **Qual é a cara da adoção no Brasil?** 2021. Disponível em: <https://oabrj.org.br/noticias/qual-cara-adoacao-brasil>. Acesso em: 21 fev. 2022.

CHALTON, Nicola; MACARDLE, Meredith. **The 20th century in bite-sized chunks**. London: Michael O'Mara, 2016. 227 p.

CHAVES, A. B. S. (2019). **Família Acolhedora e Reintegração Familiar: impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em <<http://hdl.handle.net/1843/FRSS-BB6KDY>>. Acesso em 15 mai. 2020.

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FASURGS (Rio Grande do Sul). Faculdade Especializada na Área da Saúde do Rio Grande do Sul. **Os critérios “inclusão e exclusão” em PESQUISAS COM SERES HUMANOS**. 3. ed. Passo Fundo, 2016. 3 p. Disponível em: <<https://www.fasurgs.edu.br/cep/site/orientacoes/FASURGS-Orientacao-03-2016>OcritérioINCLUSAOXEXCLUSAOempesquisascomsereshumanos.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CONANDA; CNAS. (Coord.). **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Governo Federal decreta fim da política de Redução de Danos**: para conselheiro do cfp, redução de danos é resistência. Para conselheiro do CFP, Redução de Danos é resistência. 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/governo-federal-decreta-fim-da-politica-de-reducao-de-danos/>. Acesso em: 21 jan. 2022

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 abri. 2021.

CRESWELL, John W. **Qualitative Inquiry & Research Design**. 3. ed. London: Sage Publications, 2013. Disponível em: <http://www.ceil-conicet.gov.ar/wp-content/uploads/2018/04/CRESWELLQualitative-Inquiry-and-Research-Design-Creswell.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 201-207, 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652008000200015&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Apr. 2021.

DELAP, Emily.; WEDGE, Joany. (Org.) **Diretrizes para a reintegração de crianças**. Grupo Interinstitucional sobre a Reintegração de Crianças. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.familyforeverychild.org/wpcontent/uploads/2016/08/RG_Portuguese_v2.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021

DELGADO, Paulo; CARVALHO, João M. S.; CORREIA, Fátima. Viver em acolhimento familiar ou residencial: O bem-estar subjetivo de adolescentes em Portugal. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 18, n. 2, p. 86-97, jul. 2019. Disponible en <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000200086&lng=es&nrm=iso>. accedido em 14 mai. 2021. <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue2-fulltext-1605>.

DURKHEIM, Émile. **La famille conjugale**. Paris: Revue Philosophique, 1921. 14 p. Disponível em: https://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_3/textes_3_2/famille_conjugale.html. Acesso em: 08 mar. 2021.

ELAINE E GILBERTO. **Entrevista 4** [12 de julho de 2021] Entrevistadora: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas/SP, 2019. 1 arquivo .mp3 (30min14s)

EDITORA MELHORAMENTOS (ed.). **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: Vulnerabilidade**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=w4yE7>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%20da%20familia.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

FÁVERO, Eunice *et al.* **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: debates e experiências: coletânea nova de serviço social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 191 p. Disponível em: <<https://pt.calameo.com/read/0064248046f5f6115b6e3>>. Acesso em: 02 maio 2021.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A abordagem socio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 1, n. 116, p. 21-39, jul. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/KnJW3strdps6dvxPyNjmvvq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 dez. 2021.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. **Primeira Infância: importância.** Importância. 2021. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/a-primeira-infancia/#importancia>. Acesso em: 22 dez. 2021.

GEREMIAS, Maria José. **REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS , ADOLESCENTES E JOVENS, DE CAMPINAS.** Relaf. Disponível em: https://www.relaf.org/seminario2019/PDFs/Maria_Jose_Geremias.pdfhttps://www.relaf.org/seminario2019/PDFs/Maria_Jose_Geremias.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2009. 120 p. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

GIBBS, Graham R. **Analyzing qualitative data.** London: Sage Publications, 2007.

GOLDANI Ana María. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu** São Paulo. 68-110. 1993, Available from < <https://www.semanticscholar.org/paper/As-fam%C3%ADias-no-Brasil-contemporaneo-e-o-mito-da-Goldani/1e3c826ced5a502c775757ad30a82412f9f73cf# citing-papers>>. access on 20 abr. 2021.

GOOGLE LLC. **Coronavírus (COVID-19).** 2022. Disponível em: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>. Acesso em: 25 jan. 2022.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848.** 34. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. 587 p. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era dos Extremos: o breve século XX 1914-1991.** São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2019. 597 p. Preparação de Stella Weiss, Maria Laura Santos Bacellar, Marcos Luiz Fernandes e Sylvia Maria Pereira dos Santos.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era dos Impérios: 1875-1914.** 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. 587 p. Tradução de Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo.

IDELMA E CLEBER. **Entrevista 3** [1 de julho de 2021] Entrevistadora: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas/SP, 2019. 1 arquivo .mp3 (1h34min40s)

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **As Modalidades de Acolhimento No Brasil: suas especificidades e diferenças.** 2018. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2018/5/9/as-modalidades-de-acolhimento-no-brasil-suas-especificidades-e-diferenas>. Acesso em: 10 ago. 2021.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Apresentação.** Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/#apresentacao>. Acesso em: 15 jan. 2022.

KRINERT, Rafaella de França; CONSALTER, Zilda Mara. Breve estudo sobre o status das famílias negras no Brasil. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 5, n. 12, p. 29304-29315, 06 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/5214/4761>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LAURINDO, Joseane. **A Família Acolhedora e a (des)institucionalização no estatuto da primeira infância.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Disponível em <

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/8272/Joseane%20Laurindo_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 mai. 2020.

LAVADO Edson Lopes, CASTRO Aldemar Araujo. Projeto de pesquisa (Parte V – amostra). In: Castro AA. Planejamento da Pesquisa. São Paulo: AAC; 2001. Disponível em: <http://www.evidencias.com/planejamento>. Acesso em: 22 ago. 2020.

LICIO, E. C. et al. **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades – família acolhedora e repúblicas**. Brasília: Ipea, 2021. No prelo.

LONG, George (comp.). Patria Potestas. In: SMITH, William. **A Dictionary of Greek and Roman Antiquities**. London: John Murray, 1875. p. 873-875. Disponível em: https://penelope.uchicago.edu/Thayer/E/Roman/Texts/secondary/SMIGRA*/Patria_Potestas.html. Acesso em: 01 abr. 2021.

LUCIANA TOGNI DE LIMA E SILVA SURJUS (São Paulo) (org.). **Redução de danos: ampliação da vida e materialização de direitos**. São Paulo: Unifesp, 2019. 200 p. Disponível em: <https://www.unifesp.br/campus/san7/images/E-book-Reducao-Danos-versao-final.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

MENDONÇA, Samuel. **Método e Epistemologia Jurídica: da monografia à tese de doutoramento**. 5.ed. Campinas: Millennium, 2020 (prelo).

MINAYO, Maria Cecília. 2009. Pesquisa Social, teoria, método e criatividade. Capítulo 3: Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. Ed. Vozes.

MORÉ, C. L. O. O.; CREPALDI, M. A. O mapa de rede social significativa como instrumento de investigação no contexto da pesquisa qualitativa. **Nova Perspectiva Sistêmica**, [S. l.], v. 21, n. 43, p. 84–98, 2017. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/265>. Acesso em: 14 jan. 2022.

MOTTA, Astrid Maciel.; PARENTE, Cristina Clara Ribeiro. Pobreza intergeracional no complexo de favelas do São João – Rio de Janeiro – Brasil. **Ámbitos. Revista Internacional de Comunicación**, [S. l.], n. 44, p. 13–32, 2019. DOI: 10.12795/Ambitos.2019.i44.02. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/Ambitos/article/view/6911>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. **Nota técnica do movimento nacional pró-convivência familiar e comunitária de repúdio à proposta de lei da deputada Janaina Paschoal apresentada na 106ª sessão ordinária da Alesp**. 2020. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/NOTA-TECNICA-CONTRA-O-PL-JANAINA-PASCHOAL-.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

MUNIZ, José Roberto; EISENSTEIN, Evelyn. Genograma: informações sobre família na (in)formação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 33, p. 72-79, maio 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/xyvKTwF4m5zwMxztfhdvbWh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2021.

NILO FRANTZ MEDICINA REPRODUTIVA (São Paulo) (ed.). **Produção independente: saiba tudo para realizar a sua**. 2021. Disponível em: <https://www.nilofrantz.com.br/producao-independente/#1>. Acesso em: 08 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/pacto-san-jose-costa-rica.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Brasil: ONU está preocupada com projeto de lei que define conceito de família**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/71200-brasil-onu-esta-preocupada-com-projeto-de-lei-que-define-conceito-de-familia>. Acesso em: 27 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Final e Plano de Ação. **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos**. 1993. Viena. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Viena%20tamb%C3%A9m,desenvolvimento%20e%20os%20direitos%20ambientais.&text=Em%20anexo%20encontra%20o,sobre%20os%20Direitos%20do%20homem>. Acesso em 20 de mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. 1989**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 18 nov. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. 1979. Disponível em < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção Sobre o Direito ao Desenvolvimento**. 1986. Disponível em < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm> Acesso em 22 de mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em 18 de nov. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos**. 1966. Disponível em <: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf>. Acesso em 02 fev. 2021.

PARANÁ. SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO. **Serviço de Acolhimento Institucional**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Servico-de-Acolhimento-Institucional>. Acesso em: 11 ago. 2021.

PEREIRA, Pâmella Liz Nunes. **Os discursos sobre a pílula anticoncepcional na Revista Cláudia no período de 1960 a 1985**. 2016. 106 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências, Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/25255/2/pamella_pereira_iff_mest_2016.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro. Editora Forense Ltda. 2021, 553 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2021. Estrutura. Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/estrutura.php>>. Acesso em: 22 de dez 2021.

PROTEÇÃO Social Especial no Gesuas. 2021. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/protecao-especial-gesuas/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

RAMOS, Andre de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo. Editora Saraiva. 2014, 1114 p.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro. Ed. PUC-Rio. 2004, 88 p.

ROESLER, Claudia Rosane. A estabilização do direito canônico e o Decreto de Graciano. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 49, p. 9-32, dez. 2004.

ROSELI. **Entrevista 5** [13 de julho de 2021] Entrevistadora: Jaqueline Bezerra da Silva. Campinas/SP, 2019. 1 arquivo .mp3 (53min52s)

SAMARA, Eni de Mesquita. A FAMÍLIA NO BRASIL: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA. **História Revista**, Goiás, v. 2, n. 2, p. 7-21, dez. 1997

SAMARA, Eni de Mesquita. O Que Mudou na Família Brasileira? da Colônia à Atualidade. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Mar. 2021.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. . **Plano São Paulo: retomada consciente. Retomada Consciente**. 2022. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/duvidas-frequentes/>. Acesso em: 14 jan. 2022.
SÃO PAULO. SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**. 2018. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28980. Acesso em: 11 ago. 2021.

SAPECA CAMPINAS. **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. Campinas, 2021. Facebook: Sapeca acolhimento. Disponível em: <https://www.facebook.com/sapecaacolhimento>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises e casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Caroline Gual da. **"Até que a morte os separe": casamento reformado nos séculos XI e XII**. 2008. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10072008-104528/publico/DISSERTACAO_CAROLINA_GUAL_DA_SILVA.pdf.>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006. 544 p.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada**. Porto Alegre: Artmed Editora S.A, 2008. Tradução de Luciane de Oliveira da Rocha.

SLUZKI, Carlos E. **La Red Social: Frontera de La Practica Sistemica**. Barcelona: Gedisa, 1996. 162 p.

SWISSINFO.CH. “**A infância roubada das “crianças de fábrica”**”. Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/trabalho-infantil-na-su%C3%AD%C3%A7a_a-inf%C3%A2ncia-roubada-dos-oper%C3%A1rios--fabriklerkinder-/43508762 Acesso em: 28 mar. 2021.

TAVARES, Beatriz Franck; BÉRIA, Jorge Umberto; LIMA, Maurício Silva de. Fatores associados ao uso de drogas entre adolescentes escolares. **Revista de Saúde Pública**, Porto Alegre, v. 6, n. 38, p. 787-786, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rsp/2004.v38n6/787-796/#ModalArticles>. Acesso em: 22 fev. 2022.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. Campinas, uma vila colonial. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 3, n. 34, p. 567-591, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/VDSpV9sd7DxJbh8DYP6qftD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 dez. 2021.

TERUYA, Marisa Tayra. 12., 2000, Caxambú. **A família na historiografia brasileira.**: Bases e perspectivas teóricas. Caxambú: Unicamp, 2000. 25 p. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1041/1006>. Acesso em: 23 mar. 2021.

THORPE, Christopher (et. al.). **O livro da sociologia**. São Paulo: Globo livros, 2015, 351 p.

VALENTE, J. Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013, 332, p.

WORLD FAMILY ORGANIZATION (França). **About - World Family Organization**. 2021. Disponível em: <http://worldfamilyorganization.com/about/#history>. Acesso em: 26 mar. 2021.

WORLD DRUG REPORT 2021 (United Nations publication, Sales No. E.21.XI.8) Disponível em: https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_1.pdf Acesso em: 22 jan. 2022.

ANEXOS

ANEXO A – Ficha de Inscrição

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº da Inscrição:

- () Voluntário
 () Outros Qual? _____

1. Identificação

Nome: _____

D.N.: ___/___/___ Estado Civil: _____

Filhos? () Sim () Não Quantos? _____

Nº moradores na residência: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____

Fone res.: _____ Celular: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço?

- () Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Palestra
 () Família acolhedora () Site () Facebook () Outros Qual? _____

3. Observações:

4. Reunião Informativa agendada para ___/___/___ período _____

Responsável:

Data:

F01R01

ANEXO B – Lista de Documentos



LISTA DE DOCUMENTOS PARA FAMÍLIAS CANDIDATAS

- ❖ Cópia de RG - de todos os moradores da casa
- ❖ Cópia de CPF - de todos os moradores da casa
- ❖ Cópia de Certidão de casamento (se houver)
- ❖ Cópia de Comprovante de endereço recente
- ❖ Cópia de Comprovante de Renda dos moradores da casa que trabalham
- ❖ Atestado de Antecedentes Criminais de todos os adultos da casa (acima de 18 anos) - solicitar em <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

Obs: No caso de crianças de até 12 anos que não tiverem RG e CPF, enviar a cópia da Certidão de Nascimento.

ANEXO C – Ficha de Cadastro de Família Candidata



CADASTRO DE FAMÍLIA CANDIDATA

Data: ___/ ___/ ___

1. Identificação

Nome: _____

D.N.: ___/ ___/ ___ Sexo: () Masculino () Feminino

Raça: _____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

Tempo em Campinas: _____

RG: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

Ocupação: _____

Local de Trabalho: _____

Celular: _____ Telefone comercial: _____

E-mail: _____

Nome: _____

D.N.: ___/ ___/ ___ Sexo: () Masculino () Feminino

Raça: _____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

Tempo em Campinas: _____

RG: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

Ocupação: _____

Local de Trabalho: _____

Celular: _____ Telefone comercial: _____

E-mail: _____

Tipo de união: _____

Tempo de convivência: _____

2. Endereço

Av./Rua: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Ponto de ref.: _____ CEP: _____

Região: _____

Tempo de moradia no endereço atual? _____

Telefone: _____

3. Composição Familiar

Nome	Parentesco	Sexo	D. N.	Escolaridade	Ocupação

4. Participação no Serviço

Como souberam do SAPECA?

Quais as motivações estão levando a família a participar do Serviço?

Quais as expectativas da família em relação à criança a ser acolhida?

Existe algum desejo da família em adoção? Se sim, estão inscritos no Sistema Nacional de Adoção?

Qual a opinião dos outros integrantes da família sobre a decisão de participar do Serviço?

5. Condições de Moradia

() Imóvel próprio () Imóvel Alugado () Outros: _____

Tipo de moradia:

() Casa térrea () Sobrado () Apartamento

() Outros: _____

A residência fica em área de vulnerabilidade? () Sim () Não

Descrição do imóvel:

Qual o lugar da residência que a criança acolhida ocuparia?

Há adequações a serem realizadas para garantir a segurança da criança?

6. Renda Familiar

Composição da renda familiar

Nome	Renda Individual

Pensão Alimentícia: _____

Outros benefícios: _____

7. Saúde da Família

A família utiliza:

 rede pública particular: _____

Alguém da família tem algum problema de saúde física e/ou mental?

 Sim Não

Se sim:

Quem? _____ Qual diagnóstico? _____

Alguém da família faz uso de medicação de uso contínuo?

 Sim Não

Se sim:

Quem? _____ Qual medicação? _____

Qual é o Centro de Saúde referência do bairro? _____

8. Educação

A família utiliza:

 rede pública particular

Nome da escola: _____

Bairro: _____

Como se dá a participação dos responsáveis na educação escolar?

Participam das reuniões escolares? Auxiliam os filhos nas tarefas? Quem assume essa responsabilidade?

9. Religião

Crença religiosa? _____

Frequentam regularmente? _____

Local/Bairro: _____

Como se dá a participação da família nas atividades religiosas? Todos participam?

10. Lazer

Quais as atividades que família realiza em conjunto nas horas de lazer?

Quais atividades de lazer gostam de realizar individualmente?

11. Rotina da família

Como é a rotina de um dia comum da família?

Como é a divisão das tarefas domésticas?

Os filhos são inseridos nas atividades da casa? Quais?

Como seria incluir a criança acolhida nessa rotina?

Os adultos têm disponibilidade de tempo para participar dos encontros individuais e grupais da capacitação?

Os adultos têm disponibilidade de tempo para participar dos atendimentos individuais?

E das reuniões do grupo de famílias acolhedoras? (Segundas-feiras, à noite, quinzenalmente)

Algum familiar tem ou teve algum envolvimento em processo criminal ou ocorrência policial? Especifique.

12. Relacionamento Familiar

O que avaliam como pontos positivos no relacionamento da sua família?

E as fragilidades?

Como avaliam o relacionamento do casal?

Como avaliam o relacionamento entre os filhos?

Quais são as estratégias para lidar com os filhos? (limites e regras)

Como é o relacionamento com os demais familiares?

13. Convivência comunitária

Quais os grupos sociais com quem a família convive?

Como é o relacionamento com vizinhos?

A família é ou já foi atendida por serviços ou entidades dentro da comunidade? Se sim, quais?

Observações:

Entrevistado por:

ANEXO D – Entrevista Devolutiva



ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Data: __/__/_____

1. Família: _____

Avaliação da família sobre o processo de capacitação:

Autoavaliação da família sobre suas potencialidades e fragilidades para o acolhimento:

Avaliação da equipe técnica sobre potencialidades e fragilidades da família para o acolhimento:

2. Resultado:

() Família **apta** para iniciar acolhimento.

F03R00

() Família **não apta** para iniciar acolhimento.

3. Perfil desejável da criança/adolescente para acolhimento:

4. Vaga disponível a partir de: ____/____/____

Observações:

Entrevistado por:

ANEXO E – Termo de Adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COORDENADORIA SETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE
 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 SAPECA

TERMO DE ADESÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O **Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA**, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Campinas, registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob nº. _____, com sede à Rua Latino Coelho n.º 540 – Alto do Taquaral, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, telefone (19) 3256.6067 e representada neste ato por sua Coordenadora / Chefe de Setor, **CONCEDE** o presente **TERMO DE ADESÃO** aos cidadãos abaixo relacionados:

Cada cidadão acima qualificado – após processo interno de formação e avaliação realizada pela equipe de profissionais – passa a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora “SAPECA”*, assumindo os seguintes compromissos, obrigações e normas:

1. a família acolhedora, mediante consulta prévia, ficará responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), assinando o presente termo;
2. a família acolhedora realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;
3. a família acolhedora atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90, alterada pela Lei 12010/09, artigo 90, item III e artigo 33), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);
4. a família acolhedora, contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), pago pelo Tesouro Municipal no valor de 272 UFICs (Unidades Fiscais de Campinas) de acordo com a Lei Municipal n.º 14.253/12);
5. a família acolhedora caberá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o Artigo 100, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. a família acolhedora reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem e de acordo com o que estabelece a Portaria n.º 03/2012 da Vara da Infância e da Juventude de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COORDENADORIA SETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE
 SAPECA
 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 SAPECA

7. a família acolhedora se comprometerá a participar das atividades do Serviço, incluindo as reuniões quinzenais, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária;
8. a família acolhedora solicitará autorização prévia ao SAPECA em caso de necessidade de se ausentar do município;
9. a família acolhedora deverá se comunicar imediatamente com a equipe técnica do Serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;
10. a família acolhedora compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;
11. a família acolhedora compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do SAPECA quando:
 - por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;
 - pela avaliação da equipe técnica do SAPECA a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;
 - quando houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão.
12. a família acolhedora respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica do Serviço com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

Campinas, _____

Família Acolhedora:

Família Acolhedora:

SAPECA:

S
 A
 P
 E
 C

ANEXO F – Ficha de Dados Cadastrais para Bolsa-Auxílio

**DADOS CADASTRAIS PARA BOLSA AUXÍLIO****Identificação**

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Endereço

Av./Rua: _____

Complemento _____ Bairro: _____

CEP: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Código do Banco: _____

Agência: _____ Nome da agência: _____

Conta: () Corrente () Poupança

Nº da conta: _____

Assinatura: _____

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevistas com Famílias Acolhedoras e Gestor da Política Pública

FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- 1) Como vocês conheceram o programa família acolhedora?
- 2) Já receberam quantas crianças / adolescentes?
- 3) Como acontece o contato com as famílias de origem?
- 4) Vocês conversam com a criança/adolescente sobre o retorno delas às suas famílias de origem? Em qual momento?
- 5) Como vocês tratam o fato do afastamento do convívio familiar com as crianças/adolescentes?
- 6) Com qual frequência ocorrem as capacitações com a equipe do Sapecá?
- 7) Como você definiria o Família Acolhedora para uma pessoa que não conhece o programa?

GESTOR DA POLÍTICA PÚBLICA

- 1) Explique a metodologia utilizada no SAPECA.
- 2) Descreva o processo de formação das famílias acolhedoras.
- 3) Como ocorre o acompanhamento e monitoramento das famílias acolhedoras/famílias de origem?
- 4) Como pode ser compreendida a reintegração familiar? Quais fatores contribuem ou prejudicam?
- 5) A avaliação da política pública é feita por qual ator?
- 6) Como a equipe técnica aborda o afastamento e a permanência no serviço de acolhimento com as crianças / adolescentes?
- 7) Quantas crianças voltaram para as famílias de origem, famílias extensas e rede significativa, e quantas foram adotadas ou encaminhadas ao serviço de acolhimento institucional? Alguma família acolhedora já adotou um acolhido?
- 8) É preferível o afastamento em família acolhedora ou família extensa?
- 9) Como a família extensa pode demonstrar interesse em acolher a criança ou adolescente que foi afastada do convívio familiar?